



recenseamento  
Agrícola 2009

Semear perguntas,  
colher respostas,  
fornecer resultados.

# MANUAL DE INSTRUÇÕES

---

Madeira



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
STATISTICS PORTUGAL



MANUAL DE INSTRUÇÕES



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	5
DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR .....	7
CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR .....	13
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	19
1 - TERRAS ARÁVEIS .....	21
2 - HORTA FAMILIAR .....	37
3 - BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS.....	37
4 - HORTÍCOLAS E FLORES.....	39
5 - CULTURAS ASSOCIADAS.....	39
6 -CULTURAS PERMANENTES .....	41
7 - PASTAGENS PERMANENTES.....	51
8 - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS .....	55
9 - FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU .....	59
10 - DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS.....	61
11 - REGA .....	63
12 - CONSERVAÇÃO DO SOLO .....	69
13 - ELEMENTOS DA PAISAGEM.....	71
14 - FERTILIZAÇÃO.....	73
15 - DESTINO DOS RESÍDUOS E DOS SUB-PRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS .....	75
16 - EFECTIVOS ANIMAIS .....	81
17 - PASTOREIO .....	91
18 - INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS.....	93
19 - ESTRUME E CHORUME .....	99
20 - AGRICULTURA BIOLÓGICA.....	103

21 - CONDICIONALISMOS À ACTIVIDADE AGRÍCOLA .....	105
22 - TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS .....	107
23 - NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR .....	111
24 - POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR.....	113
25 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR .....	121
26 - ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO .....	127
27 - VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL E AUTOCONSUMO .....	131
28 - CONTABILIDADE AGRÍCOLA.....	133
29 - AJUDAS / SUBSÍDIOS.....	135
30 - RENDIMENTO .....	137
31 - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....	141
ANEXO I - LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS.....	143
ANEXO II - LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS .....	149
ANEXO III - CONCELHOS E FREGUESIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA .....	155
ANEXO IV - UNIDADES E EQUIVALÊNCIAS .....	159
ANEXO V - CASTAS .....	163
ANEXO VI - ÍNDICE DE CONCEITOS .....	167
ANEXO VII - FOTOGRAFIAS .....	175
ANEXO VIII - DENSIDADE DE SEMENTEIRA E COMPASSOS DE CULTURAS PERMANENTES .....	185

## INTRODUÇÃO

Este manual contém as instruções e conceitos necessários à realização da entrevista e ao preenchimento do questionário do Recenseamento Agrícola de 2009 (RA 09).

### OBJECTIVOS

O RA 09 é uma operação estatística decenal dirigida a todas as explorações agrícolas, com carácter obrigatório face ao Regulamento do Conselho da Comunidade Europeia n.º 1166/2008, que procura responder às necessidades estatísticas nacionais e internacionais, designadamente:

- ▶ Caracterizar a estrutura das explorações agrícolas;
- ▶ Conhecer os sistemas de produção agrícola;
- ▶ Conhecer algumas práticas culturais;
- ▶ Caracterizar a população agrícola familiar e a mão-de-obra agrícola;
- ▶ Obter um conjunto de informação relacionada com o desenvolvimento rural e com as outras actividades lucrativas não agrícolas da exploração;
- ▶ Conhecer a origem do rendimento do produtor;
- ▶ Conhecer alguns aspectos relativos à manutenção da actividade da exploração agrícola;
- ▶ Constituir um ficheiro de explorações agrícolas e estabelecer a Base de Amostragem Agrícola (BAA) para os inquéritos agrícolas da próxima década.

### ÂMBITO GEOGRÁFICO

Realiza-se no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

### MÉTODO DE RECOLHA

É um inquérito realizado por entrevista directa, sendo o suporte de recolha o questionário em papel. A maioria dos Entrevistadores, para além da recolha, efectua o registo e a validação da informação no aplicativo informático para suporte ao sistema de inquéritos agrícolas do INE (SAGR).

## PERÍODO DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO

A recolha de informação inicia-se em Novembro de 2009 e termina em Maio de 2010.

## PERÍODO DE REFERÊNCIA

Existem vários períodos de referência em função da variável a recolher, designadamente:

- ▶ Para as características do solo e referentes à mão-de-obra, o período de referência é o ano agrícola 2008/2009, com início a 1 de Novembro de 2008 e termo a 31 de Outubro de 2009;
- ▶ Para as características do efectivo pecuário, o período de referência é o dia da passagem do entrevistador;
- ▶ Para as características relacionadas com algumas práticas agrícolas, designadamente o manejo dos animais, o período de referência reporta-se aos últimos 12 meses;
- ▶ Para as características relacionadas com algumas práticas agrícolas, manutenção da paisagem e desenvolvimento rural, o período de referência reporta-se aos últimos 3 anos.

## TRABALHO DA CADEIA DE RECOLHA DA INFORMAÇÃO

A qualidade dos resultados de uma Operação Estatística (OE) por recolha directa, isto é, o sucesso da mesma, depende maioritariamente do trabalho efectuado pela Cadeia de Recolha de Informação. A realização deste trabalho tem por base os procedimentos de recolha de informação, os quais visam a organização, a gestão, o acompanhamento e o controlo da recolha, com o principal objectivo de garantir a qualidade da informação apurada e a optimização/eficiência da utilização dos recursos afectos à OE. Os procedimentos de recolha de informação no RA09 encontram-se descritos, para cada nível da Cadeia de Recolha de Informação, no Manual de Procedimentos da Recolha de Informação. Assim, a consulta e a adopção/implementação dos procedimentos definidos neste documento são indispensáveis para assegurar a realização de um trabalho de qualidade.

## DOCUMENTOS DE APOIO AO TRABALHO DA CADEIA DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

O Manual de Instruções, assim como o Manual de Procedimentos da Recolha de Informação, fazem parte de um conjunto de documentos de apoio ao trabalho da Cadeia de Recolha de Informação. Todos os documentos em causa são referidos, assim como os objectivos da sua utilização, no Manual de Procedimentos da Recolha de Informação.

## DEFINIÇÃO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E DE PRODUTOR

### EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

É uma unidade técnico-económica que utiliza em comum os factores de produção (mão-de-obra, máquinas, instalações, terrenos, etc.) e que satisfaz obrigatoriamente as quatro condições seguintes:

1. Produzir produtos;
2. Atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, n.º de animais);
3. Estar localizada num local bem determinado e identificável;
4. Estar submetida a uma gestão única.

Se estas condições não se verificarem, a exploração é inexistente ou sem condições de inquirição, sendo os motivos explicitados em observações.

**1 - A EXPLORAÇÃO DEVE PRODUZIR UM OU VÁRIOS PRODUTOS AGRÍCOLAS** (ver anexo I)

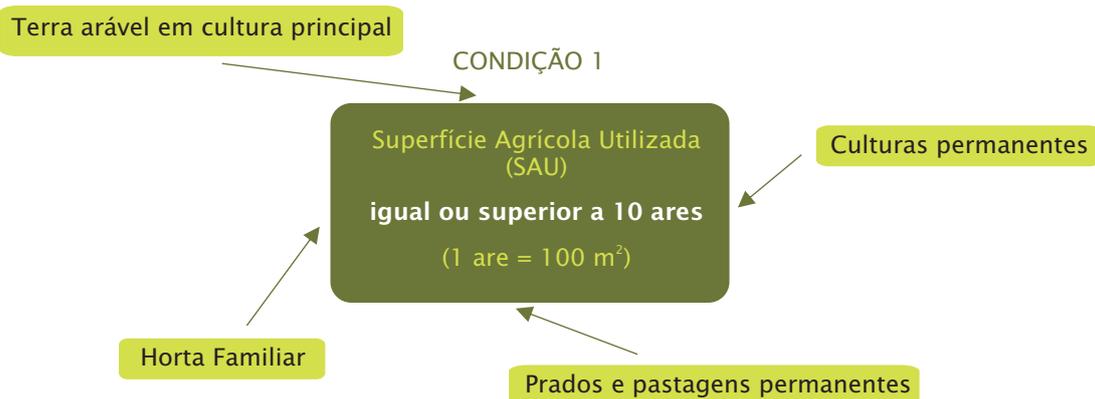
**2 - A EXPLORAÇÃO DEVE ATINGIR OU ULTRAPASSAR UMA CERTA DIMENSÃO**

São explorações agrícolas as que, no ano agrícola 2008/2009, verifiquem uma das três condições de dimensão que se seguem, pela ordem indicada:

#### CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 1

Superfície Agrícola Utilizada (SAU) maior ou igual a 10 ares, constituída por:

- ▶ Terra arável;
- ▶ Horta familiar;
- ▶ Culturas permanentes;
- ▶ Prados e pastagens permanentes.



### CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 2

Sem satisfazer a condição de dimensão 1, mas com limites mínimos de superfície (ou produção) de, pelo menos, uma das seguintes culturas:

Culturas	Superfície mínima	
	Ares	m <sup>2</sup>
Bananeiras	1	100
Flores e Plantas ornamentais	1	100
Estufas/abrigo alto	1	100
Áreas de propagação de culturas lenhosas (viveiros)	1	100
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares (área base)	1	100
Culturas horticolas em área base	1	100
Áreas de propagação (culturas para sementes de culturas forrageiras ou para sementes e propágulos de outras culturas não lenhosas)	1	100
Culturas industriais (excluir plantas aromáticas, medicinais e condimentares);	1	100
Pomar	1	100
Vinha	1	100
Viveiros	1	100

### CONDIÇÃO DE DIMENSÃO 3

Sem satisfazer a condição de dimensão 2, mas com existência, no dia de passagem do Entrevistador, ou produção, no ano agrícola 2008/2009, de pelo menos:

Espécies e categorias	Limite mínimo	
	Existência	Produção
Touro reprodutor	1	
Vaca (excluir animais de trabalho)	1	
Bovinos de 2 anos e mais (excluir animais de trabalho)	2	
Porcos de engorda	3	
Porca reprodutora	1	
Ovelhas	6	
Cabras	6	
Coelhas reprodutoras	10	
Aves poedeiras e/ou reprodutoras (galináceos, perus, patos, gansos e pintadas)	100	
Colmeias e/ou cortiços povoados	10	
Codornizes poedeiras/reprodutoras	500	
Bovinos		5
Porcos		5
Gansos		250
Perus		250
Pintadas		250
Frangos de carne		500
Patos		500
Patos		500
Codornizes		10 000

No caso da exploração ser inquirida na condição 3 pela produção de animais, e no dia de passagem do Entrevistador estes não existam na exploração, não há registo do efectivo e a situação é explicitada em observações. Encontram-se nesta situação as explorações em vazio sanitário (suspensão temporária da actividade com o objectivo de efectuar uma adequada desinfeção das instalações).

### 3 - A EXPLORAÇÃO DEVE ESTAR LOCALIZADA NUM LOCAL BEM DETERMINADO E IDENTIFICÁVEL

As explorações são localizadas numa freguesia determinada, mesmo quando a sua superfície total se estende por mais de uma freguesia ou mesmo por mais de um município.

### 4 - A EXPLORAÇÃO DEVE ESTAR SUBMETIDA A UMA GESTÃO ÚNICA

As explorações são unidades produtivas com uma gestão única e bem determinada, da responsabilidade do produtor agrícola, que é quem assume as decisões de fundo.

### DECISÕES DE FUNDO

Decisões com impacto económico e financeiro na exploração, referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc. É o produtor agrícola o responsável por estas decisões, retirando os benefícios e suportando as eventuais perdas.

O produtor agrícola pode delegar, na totalidade ou em parte, a gestão quotidiana noutra pessoa - dirigente da exploração - continuando a assumir as decisões de fundo.

## GESTÃO QUOTIDIANA

Decisões correntes relativas aos trabalhos a realizar na exploração e às operações sem grande repercussão económica.

Nas situações em que a identificação da unidade estatística exploração agrícola ofereça dúvidas, utilizar os seguintes critérios:

**Considerar explorações distintas** as que simultaneamente têm:

- ▶ Factores de produção distintos (mão-de-obra, máquinas e equipamentos, animais, etc.);
- ▶ Contabilidades independentes;
- ▶ Assentos de lavoura distintos e normalmente afastados um do outro;
- ▶ Gestão quotidiana normalmente exercida por pessoas diferentes.

### Exemplos:

- ▶ Duas vinhas localizadas em regiões diferentes mas exploradas pelo mesmo produtor, que declara utilizar factores de produção distintos e contabilidades independentes;
- ▶ Duas unidades com orientações produtivas diferentes (ex.: aviário e pomar) exploradas pelo mesmo produtor, que declara utilizar factores de produção distintos e contabilidades independentes.

**Considerar uma única exploração** as que:

- ▶ Apesar de terem unidades produtivas distanciadas geograficamente e orientações produtivas muito distintas, o produtor declara terem factores de produção, contabilidade e assento de lavoura comuns;
- ▶ Por razões fiscais ou outras, se encontrem em nome de várias pessoas, desde que se tratem de uma unidade técnico-económica, com factores de produção próprios, e estejam submetidas a uma gestão única.

**Exemplo:** Pai e filho, ambos beneficiários do IFAP, que exploram em conjunto terrenos agrícolas, partilhando decisões e riscos.

**Consideram-se como explorações agrícolas:**

- ▶ As que são exclusivamente constituídas por pomares jovens, que ainda não se encontram em produção;
- ▶ As que, por motivos edafo-climáticos ou outros, não produziram no ano agrícola;
- ▶ Os centros de produção e melhoramento de reprodutores, coudelarias e centros de incubação;
- ▶ As pertencentes aos institutos de investigação, comunidades religiosas, escolas, prisões, etc.

**Não são consideradas como explorações agrícolas:**

- ▶ Os picadeiros;
- ▶ Os canis;
- ▶ Os matadouros;
- ▶ As explorações exclusivamente florestais sem áreas de propagação destinadas à venda.

## PRODUTOR

É o responsável jurídico e económico da exploração, isto é, a pessoa física ou jurídica por conta e em nome da qual a exploração produz, que retira os benefícios e suporta as eventuais perdas. É o produtor que toma as decisões de fundo, com impacto económico e financeiro, como sejam as referentes ao sistema de produção, aos investimentos, aos empréstimos, etc.

### O produtor corresponde a uma pessoa física quando:

- ▶ É uma pessoa;
- ▶ É um grupo de pessoas, como sejam cônjuges, irmãos, co-herdeiros, etc. Neste caso, apenas uma delas será indicada como produtor, de acordo com as seguintes prioridades:
  1. a que assume a maior parte dos riscos;
  2. a que presta maior contribuição na gestão da exploração;
  3. a mais velha.

**O produtor corresponde a uma pessoa jurídica quando** é uma entidade legal que não seja um indivíduo, podendo, neste caso, assumir um carácter público ou privado (sociedades, fundações, Estado, igrejas e suas instituições).

Não confundir produtor agrícola com dirigente da exploração nem com o respondente ou responsável pela informação prestada.



## CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

### A – IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADOR E DATA DA ENTREVISTA

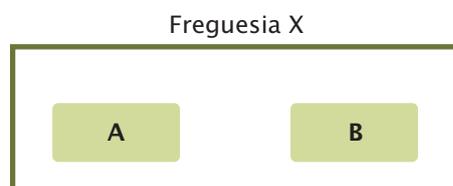
O Entrevistador é identificado por um código de utilizador, previamente comunicado e reconhecido pelo SAGR, composto pelo prefixo ext, nome e apelido (ex.: ext.nome.apelido).

A data (dia/mês/ano) é a da realização da entrevista.

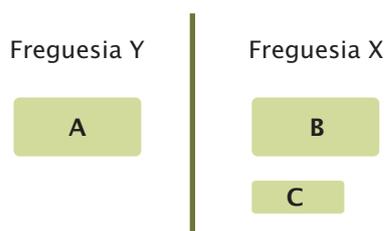
### B – LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a freguesia e o município de localização da exploração, de acordo com os seguintes critérios:

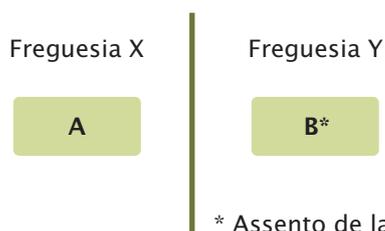
- ▶ Quando a superfície de uma exploração se encontra toda numa freguesia, a exploração localiza-se nessa freguesia (Freguesia X);



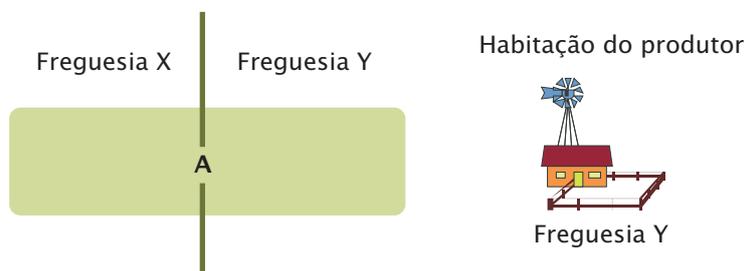
- ▶ Quando a superfície de uma exploração se distribui por mais do que uma freguesia, a exploração localiza-se na freguesia onde se encontrar a maior parte da superfície total (Freguesia X);



- ▶ Quando não for possível determinar a freguesia onde se encontra a maior parte da superfície da exploração, considera-se a freguesia onde estiver o assento de lavoura ou a habitação do produtor agrícola, quando este residir na exploração (Freguesia Y);



- ▶ Quando não for possível determinar a freguesia onde se encontra a maior parte da superfície da exploração, e nesta não exista qualquer edifício, considerar a freguesia de residência do produtor (ou do dirigente da exploração), desde que este resida numa das freguesias onde se localiza a exploração (Freguesia Y);



### C - SITUAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, confirmar a existência ou não de uma exploração agrícola.

- ▶ Se é **exploração agrícola da lista**, isto é, consta da lista disponibilizada e reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 1**
- ▶ Se é **exploração agrícola nova**, isto é, não consta da lista disponibilizada mas reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 2**

O Entrevistador questiona os entrevistados acerca de quem são os produtores agrícolas cujas explorações confinam com as destes, de forma a confirmar a exaustividade da lista de produtores. Os procedimentos a efectuar no caso de se detectarem explorações novas encontram-se descritos no manual de procedimentos.

- ▶ Se é **exploração inexistente ou sem condições de inquirição**, isto é, não reúne as condições para ser considerada exploração de acordo com a definição anteriormente apresentada **inscrever o código 3**

#### Exemplos:

- ▶ A exploração foi integrada noutra (ex.: venda);
- ▶ A área agrícola ou as instalações de animais pertencentes à exploração passaram a ter outro tipo de aproveitamento (ex.: matas e florestas, construção civil, estrada, etc.);
- ▶ A exploração, apesar de manter alguma actividade, não tem condições de inquirição porque cessou determinada produção (de cultura especializada ou pecuária) ou diminuiu para menos de 10 ares de SAU, perdendo assim os limites de inquirição;
- ▶ A exploração encontra-se duplicada na lista de produtores.

## D – CONDIÇÃO PELA QUAL É RECENSEADA A EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a condição pela qual a exploração é recenseada.

- ▶ Se é recenseada pela **condição de dimensão 1** (SAU igual ou superior a 10 ares) **inscrever o código 1**
- ▶ Se é recenseada pela **condição de dimensão 2** (com uma superfície mínima de determinadas culturas) **inscrever o código 2**
- ▶ Se é recenseada pela **condição de dimensão 3** (com limites mínimos de existência ou de produção de animais) **inscrever o código 3**

## E – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a identificação do produtor agrícola.

Os entrevistadores exclusivos preenchem integralmente a identificação do produtor, mesmo nos casos em que não existem alterações à informação constante na etiqueta. Os entrevistadores digitadores inscrevem no questionário apenas as alterações, correcções e omissões à informação constante na etiqueta, mas efectuem o registo integral no SAGR.

A personalização da etiqueta contém a informação necessária à identificação e respectiva localização do produtor agrícola:

- EA Ident – Identificação da exploração;
- Freguesia da exploração;
- NIFAP (NINGA) – N° de beneficiário do IFAP;
- NIF – N° de pessoa singular/N° de pessoa colectiva;
- Nome;
- Morada;
- Lugar/localidade;
- Código postal;
- Designação da freguesia da morada;
- Telefone 1;
- Telefone 2.

### NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

Registar o número atribuído pelas Repartições de Finanças aos Empresários em Nome Individual (obrigatoriamente iniciado por 1 ou 2) e pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, no caso da constituição de uma Sociedade ou Entidade Equiparada (obrigatoriamente iniciado por 5, 6 ou 9).

Nos casos em que o produtor é uma pessoa física, este número corresponde ao seu número de contribuinte.

O NIF tem sempre 9 dígitos e inicia-se por 1, 2, 5, 6 ou 9.

## NÚMERO DE BENEFICIÁRIO IFAP (NIFAP/NINGA)

Registar o número atribuído pelo IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas) aos produtores agrícolas que se candidataram a ajudas/subsídios destinadas a determinadas produtos vegetais e/ou pecuárias e/ou práticas culturais.

Registar o NIFAP/NINGA mesmo que o beneficiário seja outro indivíduo que não o produtor agrícola (ex.: filho, cônjuge), por se considerar que está associado à exploração.

## MORADA

Registar a morada do produtor constituída por um conjunto de dados, precisos e completos, que permitam o encaminhamento de um objecto postal ou a deslocação de um Entrevistador, sem qualquer equívoco e sem necessidade de investigação complementar.

Considerar a morada de residência, no caso dos produtores singulares (pessoa física) e a morada da sede, no caso das sociedades e outras entidades.

A morada obedece aos seguintes requisitos:

- ▶ No campo **Rua, Av., Pç.** registar o “tipo de via” (rua, estrada regional, etc.) seguida da sua designação. Sempre que o “tipo de via” é preenchido, é obrigatório preencher igualmente a “designação da via” e vice-versa.

### Casos particulares:

- **A morada é identificada por uma Caixa Postal:** no tipo de via colocar “outros” e na “designação da via” mencionar a caixa postal respectiva.
- **A morada tem tipo de via e respectiva designação e ainda uma Caixa Postal:** inscrever o “tipo de via” correcto e no campo “designação da via” registar a designação da via e colocar em seguida a caixa postal respectiva.

Os tipos de via actualmente inventariados são:

Acesso	Estrada municipal	Praceta
Auto-estrada	Empreendimento	Parque
Alameda	Estrada nacional	Prolongamento
Aldeamento	Entrada	Ponte
Arruamento	Entroncamento	Pátio
Atalho	Estrada regional	Quelha
Avenida	Escadas	Quinta
Azinhaga	Escadinhas	Rua
Beco	Estrada	Ramal
Bairro	Fonte	Rampa
Caminho	Gaveto	Rotunda
Canada	Herdade	Sítio
Calçada	Itinerário complementar	Transversal
Calçadinha	Impasse	Travessa
Cidade	Itinerário principal	Urbanização
Caminho municipal	Jardim	Variante
Campo	Ladeira	Via
Circular	Levada	Vila
Circunvalação	Largo	Vielas
Cruzamento	Loteamento	Vereda
Casal	Monte	Zona
Centro	Outro	
Caminho vicinal	Praça	

As moradas que excepcionalmente não são identificadas pelo tipo e designação de via têm obrigatoriamente preenchimento do Lugar/localidade.

- ▶ No campo **Tipo de edifício (Lt, Bl, etc.)** registar os “tipos de edifício”, sempre que a morada seja identificada de acordo com a seguinte tipologia:
  - Bloco
  - Edifício
  - Número
  - Lote
  - Torre
  - Vivenda

Nem todas as moradas têm a descrição do tipo de edifício. Quando este campo está preenchido, é obrigatório o preenchimento do campo N° (porta, lote, etc.).

- ▶ O campo **N° (porta, lote, etc.)** é alfanumérico e compreende o registo do n° da porta, do lote, do bloco, etc. assim como, caso exista, a designação da vivenda ou do edifício.

#### Nos casos das moradas identificadas:

- Por mais do que um tipo de edifício (ex.: Edifício Oceano, lote 3), registar sequencialmente a informação facultada no campo N° (porta, lote, etc.);
  - Pela designação de edifício ou vivenda com número de porta (número de policia), registar sequencialmente a respectiva designação e o número de porta.
- ▶ No campo **Andar** registar o número do andar (cave, sub-cave, rés-do-chão, loja e sobre-loja, etc.).
  - ▶ No campo **Lado** complementar a morada com a identificação respectiva (Direito, Esquerdo, Frente, A, B, etc.).
  - ▶ No campo **Lugar/localidade** registar a designação pela qual o local da morada é vulgarmente conhecido, podendo corresponder à designação da freguesia, da aldeia, etc.

Os campos lugar e localidade são sempre diferentes. Só preencher o campo localidade se o campo lugar já estiver preenchido.

- ▶ No campo **Código postal** registar obrigatoriamente, para a morada nacional, o código postal, composto por um conjunto de 4 + 3 dígitos e a respectiva designação, definida pelos CTT.
- ▶ Nos campos **Município e Freguesia** registar obrigatoriamente a correcta designação, permitindo a posterior codificação com as tabelas de DT/MUN/FR, em vigor no INE.

Nalguns casos excepcionais e desde que devidamente fundamentados a morada pode ser substituída por um Apartado Postal.

## PAÍS

Sempre que o produtor resida no estrangeiro registar o respectivo país.

Neste caso não se registam o Código Postal, o Município e a Freguesia.

## RESIDE NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se conhecer se o produtor reside na exploração:

- ▶ Se **Sim**, inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não**, inscrever o **código 9**

Considerar que o produtor reside na exploração sempre que a sua residência seja contígua a uma parcela incluída na superfície total da exploração.

## CONTACTO

Registar nos campos respectivos os **telefones, fax e e-mail** sempre que existam.

No caso português, os telefones e fax não carecem de preenchimento do indicativo (5 dígitos).

Os telefones e fax nacionais têm 9 dígitos.

## F – RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO PRESTADA

Pretende-se, nesta questão, recolher informação que facilite o contacto posterior com o respondente/responsável pela informação prestada.

O horário de contacto do responsável pela informação é de preenchimento obrigatório.

Preencher a identificação do responsável pela informação:

- ▶ Sempre que este não seja o produtor agrícola singular;
- ▶ Nos casos das sociedades e de outras entidades;
- ▶ Nos casos das explorações inexistentes ou sem condições.

Identificar a relação do responsável pela informação prestada com o produtor singular (questão dirigida exclusivamente ao produtor singular):

- ▶ Se **Cônjuge** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Outro membro do agregado doméstico do produtor** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **Dirigente assalariado** ou outro responsável inscrever o **código 3**

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O preenchimento do questionário é efectuado segundo normas específicas para os diferentes tipos de resposta.

### RESPOSTAS QUALITATIVAS

#### A. Questões com códigos de resposta

Rodear com um círculo o código correspondente à resposta adequada e inscrevê-lo no respectivo campo de registo.

##### Exemplo:

23 NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR		2500	1
Natureza jurídica do produtor			
Códigos da natureza jurídica do produtor			
Produtor singular	Autónomo (utilização maioritária de mão-de-obra familiar)	1	
	Empresário (utilização maioritária de mão-de-obra assalariada)	2	
Sociedades		3	
Outras formas da natureza jurídica do produtor (Estado e entidades públicas, cooperativas, associações, fundações, IPSS, mosteiros e conventos, escolas privadas...)		5	

Estão nestas condições as rubricas 0010, 0020, 2500, 3100, 3210 e 3411.

#### B. Questões com códigos de resposta em tabelas

Seleccionar, na tabela de códigos relativa à questão, a opção de resposta e inscrevê-la no respectivo campo de registo.

##### Exemplo:

25 MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR		Utilizar os mesmos códigos da questão 24	
<b>25.1 - Com ocupação regular (trabalhadores permanentes)</b>			
<b>25.1.1 - Dirigente da exploração</b> (considerado nos casos das sociedades, e outras formas de natureza jurídica, e ainda no produtor singular quando não incluído na mão-de-obra familiar)			
Sexo		2701	1
Idade		2702	4 0
Nível de escolaridade completo		2703	6
Formação agrícola		2704	2
Frequência de cursos ou acções de formação profissional agrícolas nos últimos 12 meses (Sim = 1)		2705	
Tempo de actividade agrícola na exploração no ano agrícola 2008/2009		2706	5
Participação nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração (Sim = 1)		2707	

## RESPOSTAS QUANTITATIVAS

Nas questões cuja resposta implique o registo de números inteiros (superfícies, animais, etc.) proceder da seguinte forma:

- ▶ Considerar a unidade indicada (are, m<sup>2</sup>, número, %, etc.);
- ▶ Inscrever o número à direita do campo de registo e não completar com zeros à esquerda;
- ▶ Os arredondamentos são efectuados para o inteiro mais próximo, pelo que as superfícies inferiores a 0,5 ares não são registadas.

### Exemplo:

1.1.6 - Flores e plantas ornamentais			
Flores	Ar livre/abrigo baixo	0174	3 0 0
	Estufa/abrigo alto	0175	2 0 0
- Total de flores		0176	5 0 0
Plantas ornamentais	Ar livre/abrigo baixo	0177	1 0 0
	Estufa/abrigo alto	0178	
- Total de plantas ornamentais		0179	6 0 0

1 are = 100 m<sup>2</sup>; 100 ares = 1 ha = 10 000 m<sup>2</sup>

## CAPACIDADE DO CAMPO DE REGISTO INSUFICIENTE

No caso, pouco provável, de existirem respostas que excedam a capacidade dos campos de registo, completar o preenchimento à direita do campo.

### Exemplo:

#### 2 HORTA FAMILIAR

Horta familiar

0520 1 2 9 0 0 ares

A insuficiente capacidade dos campos de registo é comunicada à cadeia de recolha para que se efectuem as alterações necessárias no SAGR de forma a permitir o registo do questionário, sendo posteriormente o instrumento de notação entregue com esta ocorrência descrita em observações.

## TERRAS ARÁVEIS

### QUESTÃO 1 - TERRAS ARÁVEIS

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície e a forma como as culturas em terra arável ocupam o solo (em cultura principal, cultura secundária), no ano agrícola 2008/2009, e ainda caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada em cultura principal e da identificação do método de rega mais utilizado.

#### TERRAS ARÁVEIS

Terras frequentemente mobilizadas e que se destinam a culturas temporárias de sementeira anual (ex.: cereais, leguminosas, batata, hortícolas, etc.), geralmente associadas a um sistema de rotação cultural.

##### Incluir:

- ▶ As superfícies com culturas que ocupam o solo por um período inferior a 5 anos (ex.: prados temporários, etc.);
- ▶ O pousio;
- ▶ As estufas.

Terras aráveis = culturas temporárias + pousio

#### A terra arável pode ser explorada em:

- ▶ **Terra arável limpa:** superfície ocupada com culturas temporárias e pousio que não se encontra sob-coberto (associada) de culturas permanentes;
- ▶ **Terra arável sob-coberto de culturas permanentes:** superfície ocupada com culturas temporárias e pousio que se encontra sob-coberto (associada) de culturas permanentes;

#### CULTURAS TEMPORÁRIAS

Culturas cujo ciclo vegetativo não excede um ano (anuais) e as que, não sendo anuais, são ressemeadas com intervalos que não excedam os 5 anos (prados temporários, etc.). Compreendem os cereais para grão, prados temporários e culturas forrageiras, batata, culturas industriais, culturas hortícolas (extensivas e intensivas), flores e plantas ornamentais, áreas de propagação e outras culturas temporárias.

## POUSIO

Superfície incluída numa rotação ou afolhamento, mobilizada ou não, sem produção durante o ano agrícola de referência. O objectivo do pousio é o de permitir a recuperação do solo, apresentando-se como:

- ▶ Superfície não cultivada;
- ▶ Superfície não cultivada com o objectivo de recuperar o solo, mas cuja vegetação espontânea é pastoreada ou enterrada;
- ▶ Superfície semeada com o objectivo de produzir de matéria verde para ser enterrada e aumentar a fertilidade do solo (sideração ou adubação em verde).

Não confundir pousio com superfície agrícola não utilizada, outras superfícies ou com cultura não colhida.

<b>Terra Arável</b>	<b>Em produção</b>		Culturas temporárias [0101] ao [0196]
	<b>Sem produção</b>	<b>Sem subsídios</b> Incluída no sistema de rotação cultural (inclui adubação em verde)	Pousio sem regime de ajuda [0197]

## CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona maior rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura principal.

## CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA

Quando numa parcela de terreno se fazem sucessivamente duas culturas no mesmo ano agrícola, aquela que proporciona menor rendimento sob o ponto de vista económico é considerada como cultura secundária sucessiva.

### Excluir:

- ▶ Os prados temporários, as culturas industriais, as culturas hortícolas intensivas, as flores e as plantas ornamentais e as áreas de propagação;
- ▶ O pousio e a horta familiar;

No caso da Madeira assume-se que as áreas em cultura sucessiva em terra limpa podem nalguns casos ser superiores a área da cultura principal.

## CULTURAS TEMPORÁRIAS ASSOCIADAS

Culturas temporárias que ocupam a mesma parcela em simultâneo.

Não confundir com as culturas secundárias sucessivas, que se sucedem na mesma parcela durante o ano agrícola.

É necessário apurar a representatividade da área da parcela ocupada por cada uma das culturas associadas.

**Exemplo:** 1 ha de batata doce/feijão verde em cultura principal, em que a batata doce ocupa 70% e o feijão verde 30% da área, registar os dados do seguinte modo:

- ▶ 70 ares em batata doce, rubrica [0191];
- ▶ 30 ares de feijão verde em cultura hortícola extensiva, rubrica [0166].

## CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Culturas temporárias que estão sob-coberto de culturas permanentes. São consideradas culturas secundárias, uma vez que a cultura permanente é, por convenção, considerada como principal.

No caso da Madeira assume-se que as áreas de culturas temporárias sob-coberto de permanentes podem nalguns casos serem superiores a área da cultura principal.

## SUPERFÍCIE REGADA

Superfície ocupada por culturas temporárias que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2008/2009.

## MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sob-pressão.

Consideram-se como métodos de rega passíveis de serem utilizados em culturas temporárias os seguintes:

- ▶ **Gravidade** - a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água (bombagem). Os métodos de rega por gravidade são os seguintes:

- **Sulcos (ou regos):** aproveitando o desnível do terreno abrem-se sulcos paralelos à cultura a regar, normalmente de pequeno comprimento, não excedendo os 15 m, instalados em terrenos não nivelados. Inclui as mantas;



- **Outros: Canteiros** (a rega por canteiros consiste em distribuir a água por parcelas, geralmente rectangulares, com declive quase nulo, circundadas por pequenas barreiras de terra, que impedem que a água passe para outros campos.); **Caldeiras de rega** (são pequenas parcelas que circundam, em geral, uma árvore, delimitadas por armações de terra que obrigam a água a manter-se no seu interior), **mangueiras**, etc.

▶ **Sob-pressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens de variados diâmetros. Compreende a rega por **aspersão** e a **localizada ou microrrega**.

■ **Aspersão:** a água é fornecida ao solo, a alta pressão, sob a forma de chuva, por meio de aparelhos - aspersores - distribuindo um caudal superior a 500 l/hora cada um. Existem vários tipos:

- **Aspersores com ramais fixos:** nestas instalações as tubagens ocupam a totalidade do terreno a regar e ficam dispostas no terreno ou enterradas durante todo o ciclo da cultura;



- **Aspersores com ramais móveis:** nestas instalações a tubagem não ocupa a totalidade do terreno a regar, havendo a necessidade de efectuar a deslocação dos ramais para que seja possível regar a totalidade do terreno;

▶ **Localizada**

■ **Gota a gota:** a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos fornecendo caudais de 2 a 19 l/hora cada um, que se designam por gotejadores;



**Incluir:** Rega com fita perfurada e rega com micro-tubo

■ **Micro-aspersão:** a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou sectores circulares) por intermédio de pequenos aspersores. Estes aparelhos, denominados mini-aspersores, distribuem, cada um, um caudal entre 20 e 150 l/hora;



## 1.1 - CULTURAS TEMPORÁRIAS

Apenas se abordam as culturas temporárias que carecem de esclarecimentos complementares.

Considerar no registo das culturas temporárias:

- ▶ O objectivo com que foram semeadas (ex.: milho semeado com o objectivo de obter grão e colhido como forragem, é registado em cereais para grão);
- ▶ A área ardida.

### 1.1.1 - CEREAIS PARA GRÃO

Considerar a área de cereais semeada com intenção de obter grão, independentemente do destino final.

**Incluir:** A área para produção de sementes.

#### [0101 a 0118] CEREAIS PARA GRÃO

Registar nas respectivas rubricas as áreas de cereais para grão, em cultura principal.

#### [0108 a 0109] MILHO

Registar a área de milho para grão de acordo com o tipo de semente utilizada.

**Excluir:** O milho destinado à alimentação humana quando o grão ainda se encontra no estado leitoso (maçaroca ou milho doce), que deverá ser considerado nas culturas hortícolas.

#### [0108] MILHO HÍBRIDO

Registar a área de milho de semente certificada, resultado de um processo de melhoramento genético com o objectivo de produzir plantas mais produtivas e mais resistentes às pragas e doenças. Um híbrido resulta do cruzamento de linhagens puras. O milho híbrido, como ocorre com todos os híbridos em geral, só tem alto vigor e produtividade na primeira geração, pelo que é necessário adquirir semente híbrida todos os anos, não se considerando por esse motivo a semente de milho híbrido de segunda geração, que deve ser considerada como milho regional.

As sementes de milho híbrido são produzidas por entidades produtoras de sementes devidamente licenciadas e certificadas pela autoridade nacional competente - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). A semente certificada é comercializada em embalagens identificadas com etiquetas CE.

#### [0109] MILHO REGIONAL

Registar a área de milho de semente não certificada, que apresenta produtividade normalmente inferior à do milho híbrido.

**Incluir:** Semente de milho híbrido de 2.<sup>a</sup> geração e seguintes.

#### [0118] OUTROS CEREAIS PARA GRÃO

Registar a área de cereais para grão não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** alpista, milho-miúdo, milho painço, etc.

#### [0119] TOTAL DE CEREAIS PARA GRÃO

Registar a soma das áreas de cereais para grão inscritas nas rubricas [0101 a 0118].

## 1.1.2 - PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS

Considerar os prados temporários e as culturas forrageiras (anuais e plurianuais).

### PRADOS TEMPORÁRIOS

Plantas herbáceas sementeiras, destinadas a serem pastoreadas pelo gado no local em que vegetam, podendo em determinados períodos do ano ser acessoriamente cortadas para forragem. Consideram-se temporários porque estão incluídos numa rotação, ocupando o solo por um período geralmente inferior a 5 anos.

**Exemplos:** trevo branco x festuca, vários trevos subterrâneos x festuca x azevém, etc.

### CULTURAS FORRAGEIRAS

Plantas herbáceas destinadas ao corte antes de atingirem a maturação completa, para alimentação animal em verde, feno ou silagem. Pontualmente podem ser pastoreadas (ex.: aveia para pastoreio), continuando a designar-se como forrageiras e não como prados. Normalmente entram na rotação das culturas e ocupam a mesma superfície por um período inferior a 5 anos (forragens anuais e plurianuais).

#### [0130] PRADOS TEMPORÁRIOS

Registrar a área de prados temporários, em cultura principal.

**Excluir:** A área para produção de sementes, que é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180].

#### [0132 a 0139] CULTURAS FORRAGEIRAS

Registrar nas respectivas rubricas as áreas das espécies forrageiras anuais e plurianuais (vivazes) destinadas ao corte, em cultura principal.

**Excluir:**

- ▶ A área para a produção de sementes, que é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180], com excepção das relativas aos cereais, que se registam nas respectivas áreas.
- ▶ A área com espécies forrageiras cultivadas como cultura única no ano agrícola, com objectivo principal de conservação e melhoramento do solo, para enterramento como adubo verde, que é registada em pousio [0197].

#### [0132] LEGUMINOSAS FORRAGEIRAS

Registrar a área de leguminosas estreme (sem estarem associadas com gramíneas) destinadas à alimentação animal.

**Incluir:** Luzerna, trevos, tremocilha, ervilhaca, etc.

**Excluir:** A área para produção de sementes, que é registada em área de propagação de culturas temporárias [0180].

#### [0133] CONSOCIAÇÕES ANUAIS

Registrar a área das consociações anuais, ou seja, associações de várias espécies de leguminosas e gramíneas (ou exclusivamente de gramíneas), sujeitas a um ou mais cortes e destinadas à produção de forragem em verde ou conservada (feno ou silagem).

**Exemplos de espécies de leguminosas:** ervilhacas, cizirões, anafa, tremocilha, serradela, trevo da Pérsia, trevo encarnado, bersim, etc.;

**Exemplos de espécies de gramíneas:** aveia, cevada, centeio, triticales, azevém anual, etc.

**Exemplos de consociações mais frequentes:** Aveia x Ervilhaca, Aveia x Azevém anual, Azevém x Centeio, Azevém anual x Aveia x Centeio, Azevém anual x Trevo da Pérsia, Cevada x Azevém anual x Trevo da Pérsia, Azevém anual x Trevo encarnado, etc.

**Excluir:**

- ▶ A área estreme (com uma única espécie) de gramíneas ou leguminosas forrageiras, que é registada nas respectivas rubricas;
- ▶ A área para produção de sementes, mesmo que sujeita a alguns cortes para forragem, que é registada, com excepção dos cereais, em área de propagação de culturas temporárias [0180].

### [0134] AVEIA FORRAGEIRA

Registar a área de aveia colhida por inteiro, antes da maturação completa, destinada a forragem.

**Excluir:** A área para produção de sementes, que deve ser registada na área de outros cereais para grão [0118].

### [0135] MILHO FORRAGEIRO

Registar a área de milho convencional colhido por inteiro, antes da maturação completa, destinado a forragem.

**Incluir:** A milharada (cultura de milho com elevada densidade de sementeira, normalmente efectuada a lanço).

**Excluir:** A área para produção de sementes, que é registada em milho para grão [0109].

### [0137] SORGO FORRAGEIRO

Registar a área de sorgo colhido por inteiro, antes da maturação completa, destinado a forragem.

**Excluir:** A área para produção de sementes, que é registada em outros cereais para grão [0118].

### [0138] AZEVÉM

Registar a área de azevém colhido por inteiro, antes da maturação completa, destinado a forragem.

**Excluir:** A área para produção de sementes, que deve ser registada na área de outros cereais para grão [0118].

### [0139] OUTRAS CULTURAS FORRAGEIRAS

Registar a área de outras culturas forrageiras não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** centeio forrageiro, trigo forrageiro, festuca, panasco, etc.

**Excluir:** A área para produção de sementes de culturas forrageiras, que, com excepção das relativas aos cereais, é registada em áreas de propagação de culturas temporárias [0180].

## [0140] TOTAL DE PRADOS TEMPORÁRIOS E CULTURAS FORRAGEIRAS

Registrar a soma das áreas de prados temporários e culturas forrageiras inscritas nas rubricas [0130 a 0139].

### 1.1.3 - BATATA (SEMILHA)

#### [0141 a 0142] BATATA

Registrar a área de batata (primor e de conservação), em cultura principal.

**Incluir:** A área destinada à produção de batata semente (certificada ou não).

**Excluir:**

- ▶ A área de batata da horta familiar, que é registada em horta familiar [0520] e em batata na horta familiar [0533] ou [0536];
- ▶ A área de batata em sucessão com hortícolas intensivas, que é registada em hortícolas intensivas ao ar livre/abrigo baixo [0167] e em batata em hortícolas intensivas [0534] ou [0537].

#### [0141] BATATA PRIMOR

Registrar a área de batata primor, colhida antes da maturação completa e imediatamente comercializada. Por não estar ainda devidamente encascada, esfolia facilmente.

#### [0142] BATATA DE CONSERVAÇÃO

Registrar a área de batata de conservação (também designada por batata de estação), colhida com maturação completa, devidamente encascada, não se esfolando facilmente.

#### [0149] TOTAL DE BATATA

Registrar a soma das áreas de batata inscritas nas rubricas [0141 e 0142].

### 1.1.4 - CULTURAS INDUSTRIAIS

Considerar as culturas destinadas à transformação industrial.

#### [0155 a 0158] CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a área de culturas industriais, que geralmente necessitam de um processamento industrial.

**Exemplos:** Lúpulo, linho têxtil, plantas aromáticas e cana-de-açúcar, etc.

**Excluir:** As culturas hortícolas destinadas à indústria.

Devido às suas características específicas, as culturas industriais não são produzidas em cultura secundária sucessiva. Considera-se também sem expressão a existência de culturas industriais sob-coberto de permanentes, não se efectuando o seu registo individualizado.

#### [0155] AROMÁTICAS, MEDICINAIS E CONDIMENTARES

Registrar a área de culturas aromáticas, medicinais e condimentares, isto é, plantas ou partes de plantas utilizadas na indústria farmacêutica e cosmética, e ainda as utilizadas como condimentares na alimentação humana.

**Exemplos:** açafrão, alfavaca, camomila, orégão, jasmim, hortelã, melissa, valeriana, segurelha, aloé vera etc.

**Incluir:**

- ▶ A área de culturas condimentares, como a salsa e os coentros, que se distinguem das hortícolas por serem utilizadas em pequenas quantidades, normalmente para fornecer sabor aos alimentos.
- ▶ A área para produção de sementes.

### [0156] CANA-DE-AÇÚCAR

Registrar a área de cana-de-açúcar.

### [0158] OUTRAS CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a área das culturas industriais não oleaginosas não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos de culturas industriais não oleaginosas:** linho têxtil, lúpulo, etc.

**Incluir:** A área para produção de sementes.

### [0159] TOTAL DE CULTURAS INDUSTRIAIS

Registrar a soma das áreas das culturas industriais inscritas nas rubricas [0155 a 0158].

## 1.1.5 - CULTURAS HORTÍCOLAS

Considerar as culturas hortícolas extensivas e intensivas cultivadas ao ar livre/abrigo baixo e em estufa/abrigo alto.

As culturas hortícolas podem ser classificadas, quanto ao seu regime de exploração, em extensivas e intensivas.

### HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Hortícolas cultivadas como cultura única no ano agrícola, ou em sucessão na mesma parcela com outras culturas não hortícolas (à exceção da batata). Destinam-se principalmente à venda (caso contrário são consideradas na horta familiar).

Considerar culturas hortícolas extensivas quando na mesma parcela, durante o ano agrícola 2008/2009, ocorrerem as seguintes situações:

- ▶ Hortícola (cultura única durante o ano agrícola);
- ▶ Hortícola x não hortícola (excepto batata);
- ▶ Melão (cultura única durante o ano agrícola);

### HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Hortícolas que se sucedem na mesma parcela durante o ano agrícola, destinadas principalmente à venda (caso contrário são consideradas na horta familiar).

Considerar culturas hortícolas intensivas quando na mesma parcela, durante o ano agrícola 2008/2009, ocorrerem as seguintes situações:

- ▶ Hortícola x hortícola;
- ▶ Hortícola x batata;
- ▶ Melão x hortícola;

Por convenção, a batata (semilha) quando incluída numa rotação com hortícolas é considerada na superfície de horticultura intensiva.

### ÁREA BASE DAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efectuou a sucessão de culturas hortícolas.

Nas culturas hortícolas intensivas é registada a área base e não a soma das diversas culturas hortícolas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola.

As culturas hortícolas intensivas podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em ar livre/abrigo baixo e estufa/abrigo alto.

### HORTÍCOLAS INTENSIVAS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Hortícolas cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais não se pode trabalhar de pé.



### HORTÍCOLAS INTENSIVAS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Hortícolas cultivadas em instalações fixas ou móveis, de cobertura flexível ou rígida (plástico, vidro, outro material translúcido), impermeáveis, climatizadas ou não, e dentro das quais se pode trabalhar de pé.



## [0166] CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS

Registrar a área de culturas hortícolas extensivas, em cultura principal.

#### Incluir:

- ▶ A área de milho cujo grão é utilizado na alimentação humana ainda no estado leitoso (maçaroca de milho, milho doce);
- ▶ A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);

#### Excluir:

- ▶ As áreas de tomate, melão e morango quando incluídas numa rotação com outra hortícola durante o ano agrícola, que são registadas em culturas hortícolas intensivas [0167 a 0168];
- ▶ A área de propagação para venda, que é registada em [0180].

## [0167 a 0168] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registrar a área base de culturas hortícolas intensivas.

### Incluir:

- ▶ A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- ▶ A área de hortícolas destinada à indústria.

## [0167] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS DE AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base de culturas hortícolas intensivas ao ar livre/abrigo baixo.

### Excluir:

- ▶ A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo destinada à venda, que é registada em [0180].

## [0168] CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS DE ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total da estufa/abrigo alto, isto é, a área base das culturas hortícolas intensivas e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

### Incluir:

- ▶ A área de propagação em estufa/abrigo alto;
- ▶ A área de estufas/abrigos altos sem solo (as plantas desenvolvem o seu sistema radicular num substrato líquido ou sólido diferente do solo).

## [0169] TOTAL DE CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registrar a soma das áreas de culturas hortícolas intensivas inscritas nas rubricas [0167 e 0168].

### 1.1.6 - FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Considerar as flores e plantas ornamentais em ar livre/abrigo baixo e em estufa/abrigo alto, destinadas a serem comercializadas.

#### FLORES

Plantas comercializadas sem a raiz, que compreendem:

- ▶ As flores de corte (ex.: antúrio, orquídea, cravo, hortênsia, jacinto, etc.);
- ▶ As folhagens de corte (ex.: acácia, camélia, feto, etc.);
- ▶ Os complementos de flor, isto é, espécies para aproveitamento da flor e/ou folhagem para complemento das flores de corte (ex.: gypsophila, etc.).

#### PLANTAS ORNAMENTAIS

Plantas não lenhosas de interior ou exterior comercializadas com raiz em vasos ou sacos.

**Exemplos:** begónia, bétula, feto, violeta, etc.

## ÁREA BASE DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS

Área na qual, no decorrer do ano agrícola, se efectuaram flores de corte, folhagens de corte, complementos de flor e plantas ornamentais.

Nas flores e plantas ornamentais é registada a área base e não a soma das diversas culturas realizadas na mesma parcela durante o ano agrícola. No caso de existirem tabuleiros sobrepostos, considerar apenas a área de projecção no solo.

As flores e plantas ornamentais podem ser classificadas, quanto ao modo de instalação, em ar livre/abrigo baixo e estufa/abrigo alto.

### FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Flores e plantas ornamentais cultivadas ao ar livre ou cobertas com folhas flexíveis de plástico. Os abrigos baixos são estruturas cobertas, fixas ou móveis, dentro das quais não se pode trabalhar de pé.

### FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Flores e plantas ornamentais cultivadas em instalações fixas ou móveis, de cobertura flexível ou rígida (plástico, vidro, outro material translúcido), impermeáveis, climatizadas ou não, e dentro das quais se pode trabalhar de pé.

### ABRIGO SOMBRA

Estrutura de pilares de madeira, tubos ou outros suportes, com cobertura (tecto e/ou paredes) de rede ou plástico não transparente, montada com a finalidade de proteger as flores e as plantas ornamentais da intensidade solar em excesso.

## [0174 a 0175] FLORES

Registrar a área base de flores.

#### Incluir:

- ▶ A área de propagação para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração);
- ▶ A área de árvores e arbustos, sempre que a sua produção se destine ao corte de flores ou folhagem (ex.: roseira, proteáceas, hortências, camélia, etc.), caso contrário é registada em [0684].

## [0174] FLORES EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base de flores ao ar livre/abrigo baixo.

**Incluir:** A área dos abrigos sombra;

**Excluir:** A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo para venda, que é registada em [0180].

## [0175] FLORES EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total da estufa/abrigo alto, isto é, a área base das flores e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

**Incluir:** A área de propagação em estufa/abrigo alto.

## [0176] TOTAL DE FLORES

Registrar a soma das áreas de flores inscritas nas rubricas [0174 e 0175].

### [0177 a 0178] PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a área base de plantas ornamentais.

### [0177] PLANTAS ORNAMENTAIS EM AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar a área base das plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo.

**Incluir:** A área dos abrigos sombra.

**Excluir:** A área de propagação ao ar livre/abrigo baixo para venda, que é registada em [0180].

### [0178] PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar a área total coberta pela estufa/abrigo alto, isto é, a área base das plantas ornamentais e a área das passagens e equipamentos de acondicionamento ambiental que eventualmente existam.

**Incluir:** A área de propagação em estufa/abrigo alto.

### [0179] TOTAL DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a soma das áreas das plantas ornamentais inscritas nas rubricas [0177 e 0178].

## 1.1.7 – ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Considerar apenas as áreas destinadas à produção de:

- ▶ Sementes de forragens, excepto cereais;
- ▶ Materiais vegetativos (sementes, propágulos e plantas jovens para transplante) de hortícolas, flores e plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo, para venda.



Os propágulos e as plantas jovens para transplante compreendem:

- ▶ As partes de flores, folhas e caules;
- ▶ Os bolbos, rizomas e tubérculos;
- ▶ Plantas jovens em vasos, sacos ou, ainda, no solo (ou outro substrato), para transplante.

### [0180] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO

Registrar as áreas de propagação ao ar livre/abrigo baixo.

**Excluir:**

- ▶ A área para produção de sementes de cereais, de batata e de culturas industriais;
- ▶ A área de propagação de hortícolas, flores e plantas ornamentais em estufa/abrigo alto;
- ▶ A área de propagação de hortícolas, flores e plantas ornamentais ao ar livre/abrigo baixo para intraconsumo (destinada às necessidades produtivas da exploração).

### 1.1.8 – OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a área de culturas temporárias, em cultura principal, não incluída em nenhuma das rubricas anteriores.

#### [0191 a 0193] OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

**Exemplos:** batata-doce para alimentação humana, tupinambo, inhame, etc.

**Incluir:** A área destinada à propagação destas culturas.

#### [0191] BATATA DOCE

Registrar a área ocupada por batata doce.

#### [0192] INHAME

Registrar a área ocupada por inhame.

#### [0193] RESTANTES CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a área cultivada com outras culturas temporárias não incluídas nas rubricas anteriores.

#### [0195] TOTAL DE OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a soma das áreas de outras culturas temporárias inscritas em [0191] a [0193].

#### [0196] TOTAL CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0119] – Cereais para grão
- ▶ [0140] – Prados temporários e culturas forrageiras
- ▶ [0149] – Batata
- ▶ [0159] – Culturas industriais
- ▶ [0166] – Hortícolas extensivas
- ▶ [0169] – Hortícolas intensivas
- ▶ [0176] – Flores
- ▶ [0179] – Plantas ornamentais
- ▶ [0180] – Áreas de propagação
- ▶ [0195] – Outras culturas temporárias

## 1.2 – POUISIO

Considerar a área de pousio no ano agrícola 2008/2009.

### [0197] POUISIO SEM REGIME DE AJUDA

Registrar a área de pousio em terra limpa.

## 1.3 – TOTAL DE TERRA ARÁVEL

### [0199] TOTAL DE TERRA ARÁVEL (em cultura principal)

Registrar a área total da terra arável, em cultura principal, com culturas temporárias e pousio, correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0196 e 0197].

### SUPERFÍCIE REGADA

### [0201 a 0295] COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar a área regada das culturas temporárias em cultura principal no ano agrícola 2008/2009.

As estufas são sempre regadas pelo que, apesar de não serem registadas informaticamente, são anotadas e contabilizadas nos respectivos totais.

### [0201 a 0295] COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS CULTURAS TEMPORÁRIAS

Registrar o método de rega das culturas temporárias mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **sulcos tradicionais** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **outros métodos de rega por gravidade** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **aspersores com ramais fixos** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **aspersores com ramais móveis** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **gota-a-gota** inscrever o **código 9**
- ▶ Se **micro-aspersão** inscrever o **código 10**

### [0296] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0219] - Cereais para grão
- ▶ [0240] - Prados temporários e culturas forrageiras
- ▶ [0249] - Batata
- ▶ [0259] - Culturas industriais
- ▶ [0266] - Hortícolas extensivas
- ▶ [0269] - Hortícolas intensivas
- ▶ [0276] - Flores
- ▶ [0279] - Plantas ornamentais
- ▶ [0280] - Áreas de propagação
- ▶ [0295] - Outras culturas temporárias

**[0301 a 0395] CULTURAS TEMPORÁRIAS SECUNDÁRIAS SUCESSIVAS**

Registrar a área de culturas temporárias sucessivas efectuadas no ano agrícola 2008/2009.

**Excluir:**

- ▶ Prados temporários, culturas industriais, culturas hortícolas intensivas, flores, plantas ornamentais e áreas de propagação;

**[0396] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS SUCESSIVAS**

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0319] - Cereais para grão
- ▶ [0340] - Prados temporários e culturas forrageiras
- ▶ [0349] - Batata
- ▶ [0366] - Hortícolas extensivas
- ▶ [0395] - Outras culturas temporárias

**[0401 a 0495] CULTURAS TEMPORÁRIAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES**

Registrar a área de culturas temporárias sob-coberto de culturas permanentes no ano agrícola 2008/2009.

**[0496] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES**

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0419] - Cereais para grão
- ▶ [0440] - Prados temporários e culturas forrageiras
- ▶ [0449] - Batata
- ▶ [0466] - Hortícolas extensivas
- ▶ [0467] - Hortícolas intensivas de ar livre/abrigo baixo
- ▶ [0495] - Outras culturas temporárias

## HORTA FAMILIAR

### QUESTÃO 2 - HORTA FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, determinar a área de horta familiar, no ano agrícola 2008/2009, isto é, a superfície de dimensão normalmente inferior a 5 ares, reservada à produção de hortícolas, frutos e/ou flores maioritariamente para consumo do agregado doméstico do produtor (auto consumo).

#### [0520] HORTA FAMILIAR

Registar a área de horta familiar.

##### Excluir:

- ▶ A área de horta familiar sob-coberto de culturas permanentes, sempre que a produção destas culturas se destine à venda;

## BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

### QUESTÃO 3 - BATATA NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Pretende-se, nesta questão, individualizar a área de batata anteriormente incluída na horta familiar [0520] e em hortícolas intensivas [0169], desagregada em batata primor e de conservação.

#### [0533] BATATA PRIMOR NA HORTA FAMILIAR

Registar a área de batata primor incluída na horta familiar [0520].

#### [0534] BATATA PRIMOR EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registar a área de batata primor incluída em hortícolas intensivas [0169].

#### [0535] TOTAL DE BATATA PRIMOR NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0533 e 0534].

#### [0536] BATATA DE CONSERVAÇÃO NA HORTA FAMILIAR

Registar a área de batata de conservação incluída na horta familiar [0520].

#### [0537] BATATA DE CONSERVAÇÃO EM HORTICOLAS INTENSIVAS

Registar a área de batata de conservação incluída em hortícolas intensivas [0169].

#### [0538] TOTAL DE BATATA DE CONSERVAÇÃO NA HORTA FAMILIAR E EM HORTÍCOLAS INTENSIVAS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0536 e 0537].



## HORTÍCOLAS E FLORES

### QUESTÃO 4 - HORTÍCOLAS E FLORES

Pretende-se individualizar as áreas de determinados produtos hortícolas e de flores. Registrar a área das várias hortícolas e flores nas respectivas rubricas.

#### 4.1 - HORTÍCOLAS

##### [0551 a 0560] HORTÍCOLAS AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar as áreas dos diversos produtos hortícolas ao ar livre e/ou cobertas por um abrigo baixo.

**Incluir:** os abrigos sombra

##### [0561 a 0570] HORTÍCOLAS ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar as áreas dos diversos produtos hortícolas em estufa ou abrigo alto.

#### 4.2 - FLORES

##### [0580 a 0584] FLORES AR LIVRE / ABRIGO BAIXO

Registrar as áreas das várias flores ao ar livre e/ou cobertas por um abrigo baixo.

**Incluir:** os abrigos sombra

##### [0585 a 0589] FLORES ESTUFA / ABRIGO ALTO

Registrar as áreas das várias flores em estufa ou abrigo alto.

## CULTURAS ASSOCIADAS

### QUESTÃO 5 - CULTURAS ASSOCIADAS

A associação de culturas abrange as superfícies em que se encontram conjuntamente duas ou mais espécies pertencentes a grupos diferentes.

##### [0590] CULTURAS TEMPORÁRIAS ASSOCIADAS

Quando existirem várias culturas de grupos distintos a ocupar simultaneamente uma área, regista-se as áreas respectivas proporcionalmente a cada cultura.

**Exemplo:** Batata doce x Batata ou Batata doce x Feijão verde, etc.



## CULTURAS PERMANENTES

### QUESTÃO 6 - CULTURAS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície total de culturas permanentes e ainda caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada e da identificação do método de rega mais utilizado por cada cultura, no ano agrícola 2008/2009.

#### CULTURAS PERMANENTES

Culturas lenhosas que ocupam a terra durante vários anos e fornecem repetidas colheitas. Não entram nas rotações culturais e podem ser plantadas como:

- ▶ Cultura estreme;
- ▶ Associação de culturas permanentes de espécies diferentes;
- ▶ Associação de culturas permanentes com culturas temporárias;
- ▶ Associação de culturas permanentes com pastagens permanentes.

#### SUPERFÍCIE TOTAL DAS CULTURAS PERMANENTES

Para a superfície total (incluir passagens) das diferentes espécies de culturas permanentes considerar os seguintes povoamentos:

- ▶ **Frutos frescos (excepto figueira), subtropicais e citrinos:** densidade igual ou superior a 100 árvores/ha (a distância entre árvores não excede normalmente os 10 metros);
- ▶ **Figueira e frutos de casca rija:** densidade igual ou superior a 45 árvores/ha;
- ▶ **Vinha:** plantações contínuas e/ou descontínuas (bordadura), em cultura pura ou associada.

#### Excluir:

- ▶ Os pés dispersos das culturas permanentes, com densidades de plantação inferiores aos limites referidos;
- ▶ As bordaduras, com excepção da vinha;
- ▶ As áreas abandonadas e as áreas ardidadas de culturas permanentes, que apresentem danos irreversíveis, que são registadas em superfície agrícola não utilizada SANU [0982];
- ▶ As culturas plurianuais industriais (cana-de-açúcar) e hortícolas (morangos);
- ▶ As culturas plurianuais ornamentais não lenhosas para venda (rosas, outras).
- ▶ As pastagens permanentes.

**Incluir:**

- ▶ As culturas permanentes em estufas;
- ▶ As plantações recentes de culturas permanentes ainda sem produção.
- ▶ As culturas para entrançar (vime, cana, junco);

**SUPERFÍCIE REGADA**

Superfície ocupada por culturas permanentes que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2008/2009.

**MÉTODO DE REGA**

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sobpressão.

Consideram-se como métodos de rega passíveis de serem utilizados em culturas permanentes os seguintes:

- ▶ **Gravidade** - a água é conduzida por acção da gravidade até à cultura a regar, mesmo que a montante da superfície regada tenha havido necessidade de elevação da água (bombagem). Os métodos de rega por gravidade são os seguintes:
  - **Sulcos** (ou regos): aproveitando o desnível do terreno abrem-se sulcos paralelos à cultura a regar, normalmente de pequeno comprimento, não excedendo os 15 m, instalados em terrenos não nivelados. Inclui as mantas;
  - **Outros: Canteiros** (a rega por canteiros consiste em distribuir a água por parcelas, geralmente rectangulares, com declive quase nulo, circundadas por pequenas barreiras de terra, que impedem que a água passe para outros campos.); **Caldeiras de rega** (são pequenas parcelas que circundam, em geral, uma árvore, delimitadas por armações de terra que obrigam a água a manter-se no seu interior), **mangueiras**, etc.
- ▶ **Sobpressão** - a água é conduzida sob pressão através de tubagens de variados diâmetros
  - **Localizada**
    - **Gota a gota:** a água é fornecida a pontos do terreno (geralmente à superfície deste) a partir dos quais se difunde até uma certa profundidade. Para o efeito utilizam-se dispositivos fornecendo caudais de 2 a 19 l/hora cada um, que se designam por gotejadores;

**Incluir:** Rega com fita perfurada e rega com micro-tubo

- **Micro-aspersão:** a água é fornecida a pequenas superfícies do terreno (circulares ou sectores circulares) por intermédio de pequenos aspersores. Estes aparelhos, denominados mini-aspersores, distribuem, cada um, um caudal entre 20 e 150 l/hora;

A aspersão é um método de rega praticamente inexistente nas culturas permanentes, pelo que não se considera passível de ser registado nestas culturas. Se existirem alguns casos devem ser comunicados e descritos em observações.

## [0601 a 0695] CULTURAS PERMANENTES

Registrar a superfície total (incluir as passagens) das diferentes espécies de culturas permanentes (pomares, vinha contínua e/ou descontínua, áreas de propagação, etc.), no ano agrícola 2008/2009.

Considerar os seguintes critérios para o registo das áreas das culturas associadas:

- ▶ **Na associação de culturas permanentes**, repartir as superfícies segundo o espaço ocupado por cada espécie, desprezando aquelas cuja representatividade seja insignificante.
- ▶ **Na associação de culturas permanentes com temporárias**, registar a totalidade da área das:
  - **Culturas permanentes** nas rubricas [0601 a 0695];
  - **Culturas temporárias** em cultura secundária sob-coberto de permanentes nas rubricas [0401 a 0495].
- ▶ **Na associação de culturas permanentes com pastagens permanentes sob-coberto**, registar a totalidade da área das:
  - **Culturas permanentes** nas rubricas [0601 a 0695];
  - **Pastagens permanentes** sob-coberto de permanentes nas rubricas [0902, 0908, 0914].

## 6.1 - FRUTOS FRESCOS

### [0601 a 0618] FRUTOS FRESCOS

Registrar nas respectivas rubricas as áreas de macieiras, pereiras, pessegueiros, cerejeiras, ameixeiras, damasqueiros, figueiras, nespereiras, pereiros para sidra e outros frutos frescos.

### [0618] OUTROS FRUTOS FRESCOS

Registrar a área de frutos frescos com origem em zonas temperadas não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** diospireiro, ginjeira, romãzeira, etc.

**Incluir:** Os pereiros regionais desde que o destino da sua produção não seja sidra.

**Excluir:**

- ▶ Citrinos a registar em [0641 a 0648].
- ▶ Frutos subtropicais a registar em [0627 a 0638].

### [0619] TOTAL DE FRUTOS FRESCOS

Registrar a soma das áreas de frutos frescos inscritas nas rubricas [0601 a 0618].

## 6.2 - FRUTOS SUBTROPICAIS

### [0627 a 0638] FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar na respectiva rubrica a área de anoneiras, bananeiras, maracujazeiros, papaieiras, abacateiros, mangueiras, goiabeiras, araçaleiros, pitangueiras e outros frutos subtropicais.

### [0638] OUTROS FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar as áreas de frutos subtropicais não incluídas anteriormente.

**Exemplos:** Kiwi, etc.

### [0639] TOTAL DE FRUTOS SUBTROPICAIS

Registar a soma das áreas de frutos subtropicais inscritas nas rubricas [0627 a 0638].

## 6.3 - CITRINOS

### [0641 a 0648] CITRINOS

Registar nas respectivas rubricas as áreas de laranjeiras, limoeiros, tangerineiras, cidreiras e outros citrinos.

Nas tangerinas incluir as seguintes designações: Clementinas, mandarinas e satsumas.

### [0648] OUTROS CITRINOS

Registar a área de citrinos não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** limas, tangeras, bergamotas, etc.

### [0649] TOTAL DE CITRINOS

Registar a soma das áreas de citrinos inscritas nas rubricas [0641 a 0648].

## 6.4 - FRUTOS DE CASCA RIJA

### [0652 a 0658] FRUTOS DE CASCA RIJA

Registar nas respectivas rubricas as áreas de castanheiros, nogueiras e outros frutos de casca rija.

### [0658] OUTROS FRUTOS DE CASCA RIJA

Registar a área de frutos de casca rija não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** pistácios, aveleiras etc.

### [0659] TOTAL DE FRUTOS DE CASCA RIJA

Registar a soma das áreas de frutos de casca rija inscritas nas rubricas [0652 a 0658].

## 6.5 - VINHA

Considerar as áreas plantadas com vinha contínua e/ou descontínua (bordadura), em cultura pura ou associada, em produção ou não, destinadas à produção de vinho ou de uvas de mesa.

### VINHA CONTÍNUA

Plantada de forma regular (alinhada segundo um compasso definido) e com uma condução determinada. As vinhas contínuas são, normalmente, estromes (só vinha) mas podem estar associadas (ex.: vinha com pomar).

### VINHA DESCONTÍNUA (BORDADURA)

Plantada de forma descontínua (sem entrelinhas) delimitando parcelas.

### DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA (DOP)

É o nome geográfico de uma região, de um local determinado ou de uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

**A Denominação de Origem, no caso da RAM, pode ser empregue relativamente aos:**

- ▶ Vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (VLQPRD);
- ▶ Vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD);

De acordo com o Regulamento (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, "Denominação de Origem" consiste no nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33º que cumpre as seguintes exigências:

- i) As suas qualidades e características devem-se essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os factores naturais e humanos;
- ii) As uvas a partir das quais é produzido provêm exclusivamente dessa área geográfica;
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica;
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera*.

### [0671 a 0678 ] VINHA

Registar as áreas plantadas com vinha para vinho (segundo a qualidade) e para uva de mesa.

Três tipos principais de condução de uma vinha podem ser considerados:

- Em latada - A vinha é conduzida na horizontal sobre uma rede de arame (ou canas) que se situa a alguma distância do solo.



- Em espaldeira - A vinha é conduzida na vertical, suportada por 3 ou 4 arames.
- Vinha rastejante (no chão) - É uma vinha conduzida sobre o solo sem nenhum sistema de suporte.

Na presença de uma vinha conduzida sobre o solo dever-se-á primeiro verificar se estamos na presença de um povoamento regular, ou seja, se existe uma cobertura do terreno suficientemente densa.

A distância média entre as plantas não deve ser superior a 3 metros, ou seja, uma densidade de pelo menos 1 100 plantas por hectare.

Considerar os seguintes critérios para o registo das áreas de vinha:

- ▶ **Na vinha contínua** (em cultura estreme ou associada com outra permanente) o registo da área é igual ao das outras culturas permanentes. No caso de estar associada, reparte-se a superfície segundo o espaço ocupado por cada espécie.



- ▶ **Na vinha descontínua** (bordadura) é necessário converter em área, o que no caso das latadas se obtém, multiplicando a largura da ramada pelo seu comprimento;

**Incluir:**

- ▶ A ramada dos caminhos;
- ▶ A bacelada, vinha ainda não enxertada com garfos das castas da espécie *vitis vinifera* (europeias).

**Excluir:** Os pés dispersos de vinha não considerados como uma plantação regular, e que devem ser registados nos códigos [0871 a 0878].

### [0671 a 0676] VINHA PARA VINHO

Considerar a área de vinha plantada/enxertada com castas de vinho.

**Incluir:** As áreas de vinha destinadas à produção de aguardentes e vinagres de vinho.

### [0671] VLQPRD - MADEIRA

Registrar as áreas com vinha **potencialmente** produtora de produtos vitivinícolas com **Denominação de Origem, nomeadamente Vinhos Licorosos de Qualidade Produzidos em Região Determinada (V.L.Q.P.R.D.)**. Consultar o anexo V para saber quais as castas permitidas para a produção deste tipo de vinho.

### [0672] VQPRD - MADEIRENSE

Registrar a área de vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida, nomeadamente os Vinhos de Qualidade Produzidos em Região Determinada (V.Q.P.R.D.), desde obedeçam à portaria 428/2000 de 17 Julho e que possuam as castas estabelecidas no estatuto da região, sendo que no caso da RAM, a portaria 86/99 alterada em parte através das portarias 105/2007 e 46/2009, define os requisitos a que devem obedecer os vinhos por forma a serem reconhecidos como provenientes de denominação de origem "madeirense". Consultar o anexo V para saber quais as castas permitidas para a produção deste tipo de vinho.

### [0674] IGP – TERRAS MADEIRENSES

Registrar a área de vinha potencialmente produtora de produtos vitivinícolas com Indicação Geográfica Protegida, categoria que engloba os vinhos anteriormente designados por Vinhos Regionais ou Vinhos de Mesa com Indicação Geográfica.

#### INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA (IGP)

Segundo o Decreto-Lei nº 212/2004 de 23 de Agosto, entende-se por Indicação Geográfica (IG) o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada. Na RAM é a portaria 86/2004 que define os requisitos para a produção de “IGP – Terras Madeirenses”.

De acordo com o Regulamento (CE) N.º 479/2008 do Conselho de 29 de Abril de 2008 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, “Indicação geográfica” consiste numa indicação relativa a uma região, um local determinado ou, em casos excepcionais, um país, que serve para designar um produto referido no n.º 1 do artigo 33º que cumpre as seguintes exigências:

- i) Possui determinada qualidade, reputação ou outras características que podem ser atribuídas a essa origem geográfica;
- ii) Pelo menos 85 % das uvas utilizadas para a sua produção provêm exclusivamente dessa área geográfica,
- iii) A sua produção ocorre nessa área geográfica;
- iv) É obtido a partir de castas pertencentes à espécie *Vitis vinifera* ou provenientes de um cruzamento entre esta e outra espécie do género *Vitis*;

Este vinho, tal como o VLQPRD e VQPRD é certificado pelo IVBAM.

### [0675] OUTROS VINHOS DE MESA

Registrar a área de vinha sem potencial para a produção de produtos vitivinícolas com Denominação de Origem Protegida (ex: VQPRD) ou Indicação Geográfica Protegida (ex: Vinhos Regionais).

**Excluir:** A área de vinha dos produtores directos (não enxertados com garfos de castas europeias – *Vitis vinifera*), que produz o vinho vulgarmente designado por americano ou jaqué.

### [0676] PRODUTORES DIRECTOS

Registrar a área de vinha de produtores directos, vinha cujos bacelos não são enxertados com garfos pertencentes às castas *Vitis vinifera*. Vulgarmente este tipo de vinho é conhecido como vinho americano, jaqué, canim, etc.

### [0678] PARA UVA DE MESA

Registrar a área de vinha destinada à produção de uva de mesa.

### [0679] TOTAL DE VINHA

Registrar a soma das áreas de vinha inscritas nas rubricas [0671 a 0678].

## 6.6 - ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Considerar as áreas de propagação de culturas lenhosas de ar livre/abrigo baixo ou estufa/abrigo alto.

### [0681 a 0684] ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS (VIVEIROS)

Registrar a área de propagação das culturas lenhosas (destinadas a serem transplantadas).

#### [0681] VIVEIROS VITÍCOLAS

Registrar as áreas de propagação de material vitícola para porta-enxertos (cultura de videiras destinada à produção de estacas para barbar ou enxertar) e para garfos (cultura de videiras destinada à produção de enxertos).

#### [0682] VIVEIROS DE ÁRVORES DE FRUTO / CITRINOS

Registrar a área de viveiros de árvores de fruto e citrinos

#### [0683] VIVEIROS FLORESTAIS

Registrar as áreas de propagação de material florestal destinadas:

- ▶ À venda, independentemente de se localizarem, ou não, no perímetro florestal da exploração;
- ▶ Ao intraconsumo (satisfazer as necessidades produtivas da exploração), desde que localizadas fora do perímetro florestal da exploração.

**Excluir:** A área de propagação florestal, localizada no perímetro florestal da exploração, destinada ao intraconsumo.

#### [0684] VIVEIROS DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Registrar a área de propagação de árvores e arbustos ornamentais para a plantação de jardins, sebes, parques, estradas e taludes.

#### [0689] TOTAL DE ÁREAS DE PROPAGAÇÃO DE CULTURAS LENHOSAS

Registrar a soma das áreas de propagação das culturas lenhosas inscritas nas rubricas [0681 a 0684].

#### [0695] OUTRAS CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de culturas permanentes não incluída nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** vime, chá, etc.

#### [0699] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0619] – Frutos frescos
- ▶ [0639] – Frutos subtropicais
- ▶ [0649] – Citrinos
- ▶ [0659] – Frutos de casca rijá
- ▶ [0679] – Vinha
- ▶ [0689] – Área de propagação de lenhosas
- ▶ [0695] – Outras culturas permanentes

## SUPERFÍCIE REGADA

### [0701 a 0795] COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DE CULTURAS PERMANENTES

Registar a área regada das culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

No sob-coberto, quando a rega é dirigida à cultura temporária não se considera a cultura permanente como regada.

### [0701 a 0795] COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS CULTURAS PERMANENTES

Registar o método de rega das culturas permanentes mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **sulcos tradicionais** inscrever o **código 1** (incluir as mantas)
- ▶ Se **outros métodos de rega por gravidade** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **gota-a-gota** inscrever o **código 9**
- ▶ Se **micro-aspersão** inscrever o **código 10**

### [0799] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES REGADAS

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0719] – Frutos frescos
- ▶ [0739] – Frutos subtropicais
- ▶ [0749] – Citrinos
- ▶ [0759] – Frutos de casca rija
- ▶ [0779] – Vinha
- ▶ [0789] – Área de propagação de culturas lenhosas (viveiros)
- ▶ [0795] – Outras culturas permanentes

## PÉS DISPERSOS

Quando as culturas permanentes não se encontram em povoamentos regulares regista-se o número de pés dispersos.

### [0801 a 0879] PÉS DISPERSOS

Registar o número de pés dispersos na respectiva rubrica.



## PASTAGENS PERMANENTES

### QUESTÃO 7 - PASTAGENS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, determinar a superfície de pastagens permanentes semeadas, espontâneas melhoradas e espontâneas pobres, em terra limpa e sob-coberto de culturas permanentes, e ainda caracterizar, caso exista, o regadio através da quantificação da superfície regada e da identificação do método de rega mais utilizado no ano agrícola 2008/2009.

#### PASTAGENS PERMANENTES

Plantas, em geral herbáceas, semeadas ou espontâneas, não incluídas numa rotação e que ocupam o solo por um período superior a 5 anos. São pastoreadas pelo gado no local em que vegetam, podendo acessoriamente ser cortadas em determinados períodos do ano.

As pastagens permanentes encontram-se em:

- ▶ **Em terra limpa**, quando não estão sob-coberto de uma cultura permanente (pomares, vinhas e outras);
- ▶ **Sob-coberto de culturas permanentes;**



#### PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Pastagens semeadas com intervalos superiores a 5 anos.

#### PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Pastagens permanentes espontâneas (não semeadas) sujeitas a intervenções técnicas (adubações, regas e drenagens) com o propósito de aumentar a produção e a qualidade da sua biomassa.

#### PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Pastagens de crescimento espontâneo não sujeitas a intervenções técnicas de melhoramento, ou seja, não são efectuadas sementeiras, adubações, regas e drenagens. Localizam-se frequentemente em zonas acidentadas de montanha e em solos pobres.

#### Incluir:

- ▶ As áreas de pastagem predominantemente lenhosas (ex.: giesta, esteva, urze, etc.), mesmo que sujeitas a intervenções (queimadas e desbastes ou cortes de mato);
- ▶ Os afloramentos rochosos, etc., quando pastoreados.

## SUPERFÍCIE REGADA

Superfície ocupada por pastagens permanentes que foram regadas pelo menos uma vez, no ano agrícola 2008/2009.

### MÉTODO DE REGA

Técnica de aplicação de água às culturas, que se classifica em gravidade e sob-pressão.

Consideram-se como métodos passíveis de serem utilizados em pastagens permanentes, os seguintes:

- ▶ **Sob-pressão:** a água é conduzida sob pressão através de tubagens de vários diâmetros. Compreende a rega por aspersão e a localizada ou micro-rega.
  - **Aspersão:** a água é fornecida ao solo, a alta ou média pressão, sob a forma de chuva, por meio de aparelhos - aspersores - distribuindo um caudal superior a 500 l/h.
    - **Aspersores com ramais fixos:** instalações com tubagens que se distribuem por toda a área a regar, ficando permanentemente dispostas no terreno (à superfície ou enterradas), durante o ciclo da cultura.
    - **Aspersores com ramais móveis:** instalações com tubagens que não ocupam toda a área a regar, sendo necessário efectuar a deslocação dos ramais para que seja possível regar toda a superfície.

## [0901 a 0902] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Considerar a área de pastagens permanentes semeadas, em terra limpa e sob-coberto de culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

### [0901] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS EM TERRA LIMPA

Registrar a área de pastagens permanentes semeadas em terra limpa, no ano agrícola 2008/2009.

### [0902] PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de pastagens permanentes semeadas sob-coberto de culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

## [0906] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS

Registrar a soma das áreas de pastagens permanentes semeadas, inscritas nas rubricas [0901 a 0902].

## [0907 a 0908] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Considerar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas, em terra limpa e sob-coberto de culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

### [0907] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS EM TERRA LIMPA

Registrar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas em terra limpa, no ano agrícola 2008/2009.

### [0908] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de pastagens permanentes espontâneas melhoradas sob-coberto de culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

### [0912] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Registrar a soma das áreas de pastagens permanentes espontâneas melhoradas, inscritas nas rubricas [0907 a 0908].

### [0913 a 0914] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Considerar a área de pastagens permanentes pobres, em terra limpa e sob-coberto de culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

### [0913] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES EM TERRA LIMPA

Registrar a área de pastagens permanentes pobres em terra limpa, no ano agrícola 2008/2009.

### [0914] PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área de pastagens permanentes pobres sob-coberto de culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

### [0916] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES

Registrar a soma das áreas de pastagens permanentes pobres, inscritas nas rubricas [0913 a 0914].

### [0919] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas:

- ▶ [0906] - Total de sementeiras;
- ▶ [0912] - Total de espontâneas melhoradas;
- ▶ [0916] - Total de espontâneas pobres;

### SUPERFÍCIE REGADA

### [0921 a 0932] COLUNA 2 - SUPERFÍCIE REGADA DE PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Registrar a área regada das pastagens permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

No sob-coberto, quando a rega é dirigida à cultura permanente não se considera a pastagem permanente como regada.

### MÉTODO DE REGA

### [0921 a 0928] COLUNA 3 - MÉTODO DE REGA DAS PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS E ESPONTÂNEAS MELHORADAS

Registrar o método de rega das pastagens permanentes mais representativo (em termos de área), no ano agrícola 2008/2009.

- ▶ Se **aspersores com ramais fixos** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **aspersores com ramais móveis** inscrever o **código 6**

### [0939] TOTAL DE PASTAGENS PERMANENTES REGADAS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0926 e 0932].



## UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

### QUESTÃO 8 - UTILIZAÇÃO DAS TERRAS

Pretende-se, nesta questão, sintetizar as superfícies ocupadas com terras aráveis (limpa), horta familiar, culturas permanentes, pastagens permanentes, matas e florestas sem culturas sob-coberto, superfície agrícola não utilizada (SANU) e outras superfícies, no ano agrícola 2008/2009.

#### 8.1 - TERRA ARÁVEL LIMPA

##### [0949 a 0959] TERRA ARÁVEL LIMPA

Considerar a superfície ocupada com culturas temporárias e pousio em terra arável limpa.

##### [0949] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS EM CULTURA PRINCIPAL

Registrar a soma da área de culturas temporárias inscrita na rubrica [0196].

##### [0959] TOTAL DE POUSIO

Registrar a soma da área inscrita na rubrica [0197].

##### [0969] TOTAL DE TERRA ARÁVEL LIMPA

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [0949 e 0959].

#### 8.2 - HORTA FAMILIAR

##### [0971] HORTA FAMILIAR

Registrar a área de horta familiar, anteriormente registada na rubrica [0520].

#### 8.3 - CULTURAS PERMANENTES

##### [0972] CULTURAS PERMANENTES

Registrar a área das culturas permanentes, anteriormente registada na rubrica [0699].

#### 8.4 - PASTAGENS PERMANENTES EM TERRA LIMPA

##### [0973] PASTAGENS PERMANENTES EM TERRA LIMPA

Registrar a área de pastagens permanentes em terra arável limpa, correspondente à soma das rubricas [0901, 0907 e 0913].

## 8.5 - SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA

### [0979] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA UTILIZADA (SAU)

Registrar a superfície ocupada com terra arável (limpa), horta familiar, culturas permanentes e pastagens permanentes (em terra limpa), correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0969, 0971, 0972 e 0973].

SAU = Terra arável limpa + Horta familiar + Culturas permanentes + Pastagens permanentes em terra limpa

## 8.6 - MATAS E FLORESTAS

### [0981] MATAS E FLORESTAS

Registrar a área arborizada com espécies florestais (árvores e arbustos), em povoamentos puros (com uma só espécie) ou mistos (com diversas espécies).

#### Incluir:

- ▶ A área de propagação florestal, localizada no perímetro florestal da exploração, destinada ao intraconsumo (para satisfazer as necessidades produtivas da exploração).
- ▶ As sebes de protecção (cortinas de abrigo, quebra-ventos) e os limites florestados localizados na exploração, sempre que se considerem com alguma importância;
- ▶ As áreas ardidas de matas e florestas, com possibilidade de regeneração.

#### Excluir:

- ▶ As noqueiras, os castanheiros, os pinheiros, os medronheiros que se destinam principalmente à produção de fruto;
- ▶ As árvores isoladas, pequenos grupos e linhas de árvores;
- ▶ As plantas para entrançar (vime, cana, junco, etc.);
- ▶ A área de propagação florestal localizada fora do perímetro florestal da exploração, independentemente do seu destino (para fins comerciais e/ou intraconsumo), que é registada em [0683].

## 8.7 - SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA

Superfície que por razões económicas, sociais ou outras deixou de ter uma utilização agrícola e de entrar no afolhamento ou rotação cultural. Esta superfície abandonada mantém o potencial produtivo e pode retomar a produção com o auxílio dos meios geralmente disponíveis na exploração.

## [0982] SUPERFÍCIE AGRÍCOLA NÃO UTILIZADA (SANU)

Registrar a superfície agrícola não utilizada.

### Incluir:

- ▶ As áreas ardidadas de culturas permanentes e de matas e florestas que apresentem danos irreversíveis;

### Excluir:

- ▶ Os jardins de recreio, parques e relvados;

## 8.8 - OUTRAS SUPERFÍCIES

### [0983] OUTRAS SUPERFÍCIES

Registrar as superfícies da exploração não incluídas nas rubricas anteriores.

**Exemplos:** edifícios (armazéns, instalações pecuárias, etc.), logradouros, caminhos, jardins, etc.

## 8.9 - SUPERFÍCIE TOTAL

### [0989] SUPERFÍCIE TOTAL

Registrar a superfície total da exploração ocupada com SAU, matas e florestas sem culturas sob-coberto, SANU e as outras superfícies, correspondente à soma das áreas inscritas nas rubricas [0979, 0981, 0982, 0983].

Por convenção, todas as explorações agrícolas têm pelo menos 1 are de superfície total, mesmo que esta seja exclusivamente proveniente das outras superfícies.



## FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

### QUESTÃO 9- FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

Pretende-se, nesta questão, identificar a relação existente entre o proprietário das superfícies da exploração e o responsável económico/jurídico da exploração (o produtor), que tem delas a fruição.

#### FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU

É a forma jurídica pela qual o produtor dispõe da terra que constitui a SAU.

#### CONTA PRÓPRIA

SAU que é propriedade do produtor, ou por ele explorada a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes.

- ▶ **Usufrutuário** é o beneficiário de um direito denominado usufruto, que converte em utilidade própria o uso ou o produto de um bem alheio, cabendo-lhe todos os frutos que o bem usufruído produzir;
- ▶ **Superficiário** é o beneficiário de um direito de superfície, ou seja, tem a propriedade das plantações efectuadas em terreno alheio, com autorização ou consentimento do proprietário.

#### ARRENDAMENTO FIXO

SAU explorada por um período de tempo, geralmente superior a uma campanha agrícola, mediante o pagamento de um montante, previamente estipulado num contrato (escrito ou oral) e independente dos resultados da exploração. O contrato de arrendamento celebrado entre o proprietário da terra e o produtor estabelece assim o valor, a forma de pagamento (em dinheiro, em géneros ou sob a forma de prestação de serviços) e a duração do uso da terra.

#### ARRENDAMENTO DE PARCERIA

SAU explorada em associação pelo proprietário e pelo produtor, com base num contrato de parceria, escrito ou oral, no qual se convencionam a forma de proceder à repartição da produção e dos encargos a suportar. O proprietário pode contribuir para a produção unicamente com a cedência da terra, ou também com meios de produção ou orientação técnico-administrativa.

Um produtor pode explorar diferentes superfícies sob várias formas, isto é, ser simultaneamente proprietário e rendeiro

### [1001] CONTA PRÓPRIA

Registrar a SAU que é propriedade do produtor ou que este explora a título de usufrutuário, superficiário ou outros equivalentes.

**Incluir:**

- ▶ As terras de uma herança indivisa que constituem a parte pertencente ao produtor;
- ▶ As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, desde que não exista pagamento de renda;
- ▶ As terras da exploração disponibilizadas a um trabalhador agrícola como forma de pagamento, desde que este não utilize factores de produção próprios (caso o faça é um produtor agrícola, sendo as terras registadas na sua exploração).

### [1002] ARRENDAMENTO FIXO

Registrar a SAU que o produtor explora sob contrato de arrendamento fixo.

**Incluir:**

- ▶ As terras que são propriedade de um membro da família do produtor, desde que exista pagamento de renda;
- ▶ As terras de uma herança indivisa, utilizadas por um dos herdeiros, mediante o pagamento de uma renda aos outros;
- ▶ As terras arrendadas pelo Estado ou outra entidade pública;
- ▶ As terras cultivadas por um co-proprietário, desde que exista pagamento de renda.

### [1004] PARCERIA

Registrar a SAU explorada pelo produtor em associação com o proprietário sob contrato de arrendamento de parceria.

**Excluir:** A parceria pecuária por não envolver a utilização de terras.

### [1005] OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO

Registrar a SAU explorada sob outras formas de exploração não referidas anteriormente.

**Incluir:**

- ▶ As terras cedidas gratuitamente, excepto as pertencentes aos membros da família do produtor que são registadas em conta própria [1001];
- ▶ As superfícies exploradas sob licença de cultura, habitualmente com a duração de um ano agrícola.

### [1009] TOTAL DA SAU

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1001 a 1005], correspondente à anteriormente registada em [0979].

## DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

### QUESTÃO 10 – DISPERSÃO DA SAU E ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a dispersão da SAU, isto é, o número de blocos pertencentes à exploração, com ou sem acesso a caminhos públicos.

#### BLOCO

Porção contínua de terreno pertencente à exploração, não atravessada por outras terras ou por barreiras físicas naturais (linhas de água, acidentes orográficos, etc.) ou artificiais (vias rodoviárias, etc.) que impossibilitem a passagem. Não confundir bloco com parcela, uma vez que a noção de parcela está ligada à ocupação cultural, que não é um factor de diferenciação do bloco (num único bloco podem existir diversas ocupações culturais ou parcelas).

Não considerar os blocos pertencentes à exploração ocupados unicamente com matas e florestas.

#### CAMINHO PÚBLICO

Via ou acesso público que permite a passagem de uma motoenxada ou motocultivador durante a maior parte do ano.

Entende-se que um bloco tem acesso a um caminho público quando confina com este e permite a passagem de uma motoenxada ou motocultivador.

#### [1201] BLOCOS COM ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Registrar o número de blocos da exploração com SAU com acesso a caminhos públicos.

**Excluir:** Os blocos cujo acesso depende apenas de direitos de servidão de passagem, que não é, para este fim, considerado como um acesso.

#### [1202] BLOCOS SEM ACESSO A CAMINHOS PÚBLICOS

Registrar o número de blocos da exploração com SAU sem acesso a caminhos públicos.

**Incluir:** Os blocos cujo acesso depende apenas de direitos de servidão de passagem.

#### [1209] TOTAL DE BLOCOS

Registrar a soma dos blocos inscritos nas rubricas [1201 a 1202].



## REGA

### QUESTÃO 11- REGA

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspectos complementares do regadio, designadamente o sistema e a origem da água de rega, a superfície irrigável e a superfície média regada nos últimos 3 anos.

#### REGA

Aplicação de água ao solo com a finalidade de repor o nível de humidade necessário ao adequado desenvolvimento das culturas, podendo complementarmente:

- ▶ Proteger as culturas das temperaturas extremas e das geadas;
- ▶ Aplicar adubos minerais e/ou orgânicos diluídos na água de rega;
- ▶ Promover a lavagem dos sais em excesso no solo.

#### [1300] DISPONIBILIDADE DE REGA

Indicar se a exploração dispõe de rega.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código **1**
- ▶ Se **Não** inscrever o código **9**
- ▶ **Se não rega termina o preenchimento da questão 11.**

Se as instalações de rega apenas permitirem regar a horta familiar, a resposta é **Não** = código 9.

Se as instalações de rega, apesar de não terem sido utilizadas durante o ano agrícola, estiverem em condições de funcionamento, a resposta é **Sim** = código 1.

## 11.1 - SISTEMA DE REGA

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações utilizadas na captação da água de rega e a respectiva percentagem de água disponibilizada por cada um deles.

### COLECTIVO ESTATAL

Sistema de rega destinado a servir várias explorações, constituído por instalações construídas por um Organismo Público. Estas instalações de rega são geridas habitualmente por associações de regantes.

### COLECTIVO PRIVADO

Sistema de rega destinado, à semelhança do estatal, a servir várias explorações, embora neste caso as instalações tenham sido construídas por organizações privadas (agrupamentos de agricultores, associações de agricultores, sociedades, empresas, cooperativas, etc.).

Os sistemas de rega colectivos completam-se, geralmente, com um conjunto de instalações e/ou equipamentos, que são propriedade exclusiva da exploração.

### INDIVIDUAL

Sistema de rega destinado a servir apenas uma exploração.

Por convenção, a utilização de água da rede pública de abastecimento urbano para rega é considerada no sistema de rega individual.

#### [1311] SISTEMA DE REGA COLECTIVO ESTATAL

Registar a percentagem de água disponibilizada pelo sistema de rega colectivo estatal.

#### [1312] SISTEMA DE REGA COLECTIVO PRIVADO

Registar a percentagem de água disponibilizada pelo sistema de rega colectivo privado.

#### [1313] SISTEMA DE REGA INDIVIDUAL

Registar a percentagem de água disponibilizada pelo sistema de rega individual.

$[1311] + [1312] + [1313] = 100\%$

## 11.2 - ORIGEM DA ÁGUA DE REGA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a percentagem de água de rega segundo a sua origem (local de captação ou tomada de água).

### SUPERFICIAL

- ▶ **Levada:** são canais de irrigação cuja origem se deveu à necessidade de trazer grandes quantidades de água das vertentes orientadas a norte, onde abunda, para o lado sul. As levadas fornecem água para as centrais hidroeléctricas e também para irrigação.



- ▶ **Açude:** barreira normalmente de reduzidas dimensões que se coloca na trajectória de um curso de água (ex.: ribeiro), tendo em vista a retenção e acumulação da água para rega.



- ▶ **Curso de água natural:** captação efectuada directamente nos ribeiros, etc.
- ▶ **Outra(s):** compreende os casos não referidos anteriormente, como os reservatórios e tanques, que são depósitos construídos à superfície do solo para acumulação de água das chuvas.

### SUBTERRÂNEA

- ▶ **Furo artesiano:** perfuração em materiais consolidados ou não consolidados, efectuada com o intuito de intersectar o aquífero e assim obter água subterrânea.



- ▶ **Nascente:** formação subterrânea de onde a água flui naturalmente até à superfície, podendo ser colectada na nascente ou através de um pequeno furo que canaliza a água da formação até à fonte.
- ▶ **Outra(s):** compreende os casos não referidos anteriormente, como as cisternas, que são escavações no solo, mais ou menos profundas, para acumulação da água subterrânea.

### OUTRA:

- ▶ **Outra(s):** compreende os casos não referidos anteriormente, como a utilização para rega da água da rede pública de abastecimento urbano.

**[1320] LEVADA**

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por levada.

**[1321] AÇUDE OU CHARCA**

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por albufeira, açude ou charca.

**[1322] CURSO DE ÁGUA NATURAL**

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por curso de água natural.

**[1323] OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA SUPERFICIAL**

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por outras origens da água superficial não incluídas nas rubricas anteriores.

**[1324] FURO**

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por furo.

**[1325] NASCENTE**

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por nascente.

**[1326] OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA**

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por outras origens da água subterrânea não incluídas nas rubricas anteriores.

**[1328] OUTRAS ORIGENS DE ÁGUA (DA REDE PÚBLICA)**

Registrar a percentagem de água de rega disponibilizada por outras origens não incluídas nas rubricas anteriores, designadamente a água da rede pública de abastecimento urbano.

$$[1320] + [1321] + [1322] + [1323] + [1324] + [1325] + [1326] + [1328] = 100\%$$

**11.3 - SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL**

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área potencialmente regada por utilização das terras (terra arável em cultura principal, culturas permanentes e pastagens permanentes).

**SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL**

SAU que potencialmente pode ser regada, com recurso às instalações próprias da exploração (tubagens, canais, bombas, etc.) e à água normalmente disponível.

Por convenção, considera-se que a superfície irrigável por ocupação cultural (terra arável em cultura principal, culturas permanentes e pastagens permanentes) não pode ultrapassar as respectivas áreas, pelo que, no caso das superfícies irrigáveis de pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, importa definir a que cultura potencialmente se dirige o sistema de rega (no caso de ser dirigido a ambas escolher a cultura permanente).

**Excluir:** A SANU que potencialmente pode ser regada.

### [1331] SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL DE TERRA ARÁVEL EM CULTURA PRINCIPAL

Registrar a superfície irrigável de terra arável em cultura principal no ano agrícola 2008/2009.

### [1332] SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL DE CULTURAS PERMANENTES

Registrar a superfície irrigável de culturas permanentes no ano agrícola 2008/2009.

### [1333] SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL DE PASTAGENS PERMANENTES

Registrar a superfície irrigável de pastagens permanentes no ano agrícola 2008/2009.

**Excluir:** A superfície de pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, sempre que o sistema de rega seja dirigido à cultura permanente.

### [1339] TOTAL DE SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1331 a 1333].

## 11.4 - SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área média de SAU regada nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito (2007, 2008 e 2009).

Por convenção, a superfície média regada nos últimos 3 anos é igual ou inferior à SAU, pelo que no caso de uma exploração ter perdido superfície regada neste período (venda, cedência, conversão em superfície florestal, etc.) é necessário garantir esta condição.

Simultaneamente, importa acautelar que nas pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes não haja duplicação de áreas na determinação da superfície média regada nos últimos 3 anos, sendo necessário definir a que culturas se dirige o sistema de rega (no caso de ser dirigido a ambas escolher a cultura permanente).

### [1341] SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA DE TERRA ARÁVEL EM CULTURA PRINCIPAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registrar a superfície média regada de terra arável em cultura principal nos últimos 3 anos.

### [1342] SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA DE CULTURAS PERMANENTES NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registrar a superfície média regada de culturas permanentes nos últimos 3 anos.

**Incluir:**

- ▶ A superfície regada das culturas temporárias sob-coberto de culturas permanentes, mesmo que o sistema de rega seja dirigido à cultura temporária;
- ▶ A superfície de pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, sempre que o sistema de rega seja dirigido à cultura permanente.

### [1343] SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA DE PASTAGENS PERMANENTES NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registrar a superfície média regada de pastagens permanentes nos últimos 3 anos.

**Excluir:** A superfície de pastagens permanentes sob-coberto de culturas permanentes, sempre que o sistema de rega seja dirigido à cultura permanente.

### [1349] TOTAL DE SUPERFÍCIE MÉDIA REGADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [1341 a 1343].



## CONSERVAÇÃO DO SOLO

### QUESTÃO 12 - CONSERVAÇÃO DO SOLO

#### 12.1 - ENRELVAMENTO DA ENTRELINHA DE CULTURAS PERMANENTES

Pretende-se, nesta questão, conhecer a existência de enrelvamento na entrelinha de culturas permanentes.

##### ENRELVAMENTO

Instalação de cobertura herbácea, permanente ou temporária, na entrelinha de culturas permanentes (pomares, vinhas) com o objectivo de:

- ▶ Reduzir a utilização de herbicidas;
- ▶ Diminuir a mobilização do solo;
- ▶ Prevenir a erosão;
- ▶ Melhorar a estrutura do solo;
- ▶ Facilitar a entrada de máquinas nos pomares e vinhas;
- ▶ Contribuir para a biodiversidade.

Preferencialmente, este coberto vegetal deverá ser permanente, à base de misturas de leguminosas e gramíneas sementeiras. O enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes é considerada uma boa prática agrícola.

#### [1430] ENRELVAMENTO DA ENTRELINHA DE CULTURAS PERMANENTES

Indicar se existe enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não** inscrever o **código 9**

**Incluir:** A prática de manutenção da vegetação espontânea na entrelinha, desde que realizada com este propósito.



## ELEMENTOS DA PAISAGEM

### QUESTÃO 13 – ELEMENTOS DA PAISAGEM

Pretende-se, nesta questão, conhecer a implementação e manutenção nos últimos 3 anos de alguns elementos da paisagem, designadamente sebes vivas, linhas de árvores e muros de pedra.

#### SEBES VIVAS

Sucessão de arbustos ou de plantas aromáticas e medicinais, plantados próximos uns dos outros numa linha simples, ou por vezes em duas ou três fileiras, de forma a marginalizar campos ou parcelas. São de grande utilidade cultural, funcionando como corta ventos e, assim, proporcionando melhores condições à cultura, possibilitando também a realização dos tratamentos fitossanitários com maior segurança e eficiência. Desempenham ainda um papel importante na manutenção de áreas de compensação ecológica, fomentando a biodiversidade, promovendo o aparecimento de polinizadores, contribuindo para o aumento das populações de auxiliares e, em simultâneo, exercendo um efeito repelente.

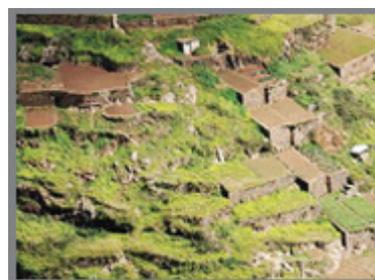


#### LINHAS DE ÁRVORES

Fileiras contínuas de árvores, ao longo de caminhos, cursos de água ou delimitando parcelas de terreno contíguas.

#### MUROS DE PEDRA

Muros de pedra ou tijolo construídos com o objectivo de delimitar a propriedade ou a parcela agrícola, sustentar as terras agrícolas em encostas de declive pronunciado, etc.



### [1501 e 1504] SEBES VIVAS IMPLEMENTADAS E/OU MANTIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram instaladas e/ou mantidas sebes vivas nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Incluir:** Os canaviais.

### [1502 e 1505] LINHAS DE ÁRVORES (SEM PRODUÇÃO AGRÍCOLA) IMPLEMENTADAS E/OU MANTIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram plantadas e/ou mantidas linhas de árvores sem objectivo de produção agrícola nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Excluir:** As bordaduras de árvores de fruto ou vinha para fins produtivos.

### [1503 e 1506] MUROS DE PEDRA IMPLEMENTADOS E/OU MANTIDOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Indicar se na exploração foram construídos e/ou mantidos muros de pedra ou de tijolo nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Incluir:** Os socalcos.

## FERTILIZAÇÃO

### QUESTÃO 14 - FERTILIZAÇÃO

#### 14.1 - ANÁLISES DE TERRAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer se foram efectuadas análises de terras na exploração, nos últimos 3 anos.

##### ANÁLISES DE TERRAS

Determinação de parâmetros físico-químicos e biológicos do solo, designadamente textura, pH, níveis de azoto, fósforo e potássio e teor de matéria orgânica do solo.

#### [1610] ANÁLISES DE TERRAS (NOS ÚLTIMOS 3 ANOS)

Indicar se foram efectuadas análises de terras nos últimos 3 anos, incluindo o ano de referência do inquérito (2007, 2008 e 2009).

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1
- ▶ Se **Não** inscrever o código 9

#### 14.2 - ÁREA DE APLICAÇÃO DE ESTRUME E/OU CHORUME NO SOLO (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)

Pretende-se, nesta questão, conhecer a área de SAU onde foram aplicados estrume e/ou chorume, independentemente da sua origem (interna ou externa à exploração).

##### ESTRUME SÓLIDO

Mistura de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina, apresentando-se de forma sólida ou pastosa, podendo conter ou não resíduos de origem vegetal (palhas, matos ou outros), com maior ou menor grau de decomposição, que serviram de camas ou de material para absorver fezes e urinas.

##### CHORUME

Efluente líquido a semi-líquido proveniente de instalações pecuárias, constituído por uma mistura de fezes, urina, água das lavagens e de bebedouros, desperdícios da alimentação animal e outros materiais decorrentes do processo produtivo, com diluição variável. As escorrências provenientes das nitreiras ou estrumeiras são também vulgarmente designadas por chorume.

Na separação de fases dos efluentes pecuários, efectuada pelo tamisador, a fracção sólida resultante é considerada como estrume sólido e a líquida como chorume.

### [1621] ÁREA DE APLICAÇÃO NA SAU DE ESTRUME SÓLIDO

Registrar a SAU da exploração onde se procedeu à aplicação de estrume sólido, nos últimos 12 meses.

Registrar também a SAU onde se procedeu à aplicação de estrume com incorporação imediata no solo (até ao máximo de 4 horas após a aplicação), recorrendo à mobilização mecânica com motoenxada/tractor ou manual.

### [1622] ÁREA DE APLICAÇÃO NA SAU DE CHORUME

Registrar a SAU da exploração onde se procedeu à aplicação de chorume, nos últimos 12 meses.

Registrar também a SAU onde se procedeu à aplicação de chorume com incorporação imediata no solo (isto é, até ao máximo de 4 horas após a aplicação), recorrendo à mobilização mecânica com motoenxada/tractor ou manual.

A SAU onde se aplicou o estrume e/ou chorume é contabilizada apenas uma vez, mesmo que se tenha procedido a várias aplicações na mesma parcela.

## 14.3 - ARMAZENAMENTO DE FERTILIZANTES E PESTICIDAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer se o produtor recorreu, e de que forma, ao armazenamento de fertilizantes e pesticidas (localização e tipo de estrutura).

### Quanto à localização:

A mais de 10 metros de nascentes, cursos de água, reservatórios de água, furos, valas e condutas de drenagem:

- ▶ considera-se a distância mínima aceitável para diminuir os riscos de poluição das águas.

### Quanto ao tipo de estrutura:

Estrutura resguardada, seca e com piso impermeabilizado;

### [1630] ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS

Pretende-se saber se efectua o armazenamento de fertilizantes e pesticidas:

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1
- ▶ Se **Não** inscrever o código 9

EM CASO AFIRMATIVO INDICAR SE:

### [1631] A MAIS DE 10M DE NASCENTES, CURSOS DE ÁGUA, POÇOS, FUROS, VALAS E CONDUTAS DE DRENAGEM

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

### [1632] EM ESTRUTURA RESGUARDADA, SECA E COM PISO IMPERMEABILIZADO

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

## DESTINO DOS RESÍDUOS E DOS SUB-PRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

### QUESTÃO 15 - DESTINO DOS RESÍDUOS E DOS SUB-PRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino dos resíduos e dos subprodutos e detritos vegetais.

O período de referência não é exclusivamente o ano agrícola 2008/2009, podendo ser alargado à prática habitual.

#### 15.1 - DESTINO MAIS REPRESENTATIVO DOS RESÍDUOS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino mais representativo dos principais resíduos não orgânicos resultantes das actividades da exploração (práticas culturais, manutenção e reparação dos factores de produção, etc.).

##### RESÍDUO

Qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou a tal é obrigado por força da legislação nacional em vigor.

Os resíduos não orgânicos, produzidos pela actividade agrícola, com maior expressão são:

- ▶ **Óleos:** resultam, na grande maioria, da substituição feita na própria exploração dos óleos de lubrificação dos motores, sistemas hidráulicos, caixas de velocidade e outros aparatos mecânicos.
  - ▶ **Plásticos:** resultam de inúmeras origens, destacando-se os filmes de cobertura do solo (usados, sobretudo, nas culturas do melão, melancia e morango), os plásticos de cobertura de estufas e abrigos baixos, as fitas e mangas de rega, as ráfias e redes de ensombramento (usadas especialmente em estufas e em viveiros), os sacos de adubo (tradicionais e *big-bags*), os tabuleiros/bandejas e placas de germinação, os vasos, etc.
- 
- ▶ **Pneus:** resultam da substituição, em tractores ou outras máquinas que os usem. Na maioria dos casos são as oficinas que efectuam a troca dos pneus, ficando o agricultor sem qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
  - ▶ **Embalagens de produtos fitofarmacêuticos:** resultam da utilização dos produtos fitofarmacêuticos. As embalagens vazias ainda contêm resíduos de substâncias pelo que são potencialmente perigosas.

- ▶ **Embalagens de produtos farmacêuticos veterinários:** resultam da utilização dos produtos farmacêuticos veterinários. As embalagens vazias e aquelas cujo prazo de validade foi ultrapassado, bem como outros resíduos de produtos farmacêuticos veterinários (seringas, luvas, pensos, etc.), são potencialmente perigosos.
- ▶ **Outros resíduos:** eventualmente com menor expressão, poderão ainda surgir outros tipos de resíduos resultantes da actividade agrícola, como sejam os restos de caixas de madeira, cestaria, papelão/cartão, sucata metálica, entulho, etc.

#### **Excluir:**

- ▶ As substâncias ou objectos reutilizados na exploração (com uma utilização alternativa à inicial), pois não são considerados resíduos (ex.: pneus usados para ancorar coberturas de silos, plásticos das coberturas das estufas reutilizados nas fraldas/paredes laterais das mesmas, etc.).
- ▶ Os resíduos armazenados sem destino ainda definido.

### **PRODUTOR DE RESÍDUOS**

O produtor de resíduos é definido legalmente como a pessoa singular ou colectiva, de cuja actividade resultem resíduos, os quais devem ser devidamente encaminhados para o sistema de gestão de resíduos respectivo.

Outros produtores de resíduos, para além da exploração, resultantes da actividade agrícola:

- ▶ As oficinas de mecânica, são consideradas produtoras de óleos usados;
- ▶ As oficinas revendedoras de pneus, são consideradas produtoras de pneus usados.

### **SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Sistemas integrados ou individuais de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, criados para o cumprimento das obrigações estabelecidas legalmente. O sistema de gestão de resíduos que, directa ou indirectamente, se relaciona com a actividade agrícola, até ao momento, no caso da RA Madeira, é o **Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos (SRSU)**, que tem por objectivo assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a gestão de resíduos sólidos urbanos ou equiparados.

### **OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Pessoa individual ou colectiva que executa uma ou mais operações de gestão dos resíduos (recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação).

### **CENTRO DE RECEPÇÃO**

O centro de recepção de resíduos é, genericamente, o local onde o operador de gestão de resíduos faz a recolha dos resíduos, para posterior tratamento e/ou reciclagem. Os principais exemplos de centros de recepção de resíduos são:

- ▶ Distribuidores de produtos fitofarmacêuticos, que recebem as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos;
- ▶ Empresas de reciclagem/valorização de plásticos;
- ▶ Os ecopontos e ecocentros.

### ENTREGA NO CENTRO DE RECEPÇÃO / OPERADOR / PRODUTOR

O produtor agrícola transporta e entrega os resíduos num centro de recepção, num operador licenciado na gestão de resíduos ou num produtor de resíduos, que posteriormente os encaminhará para o sistema de gestão respectivo.

### RECOLHA PELO CENTRO DE RECEPÇÃO / OPERADOR / PRODUTOR

Os resíduos são recolhidos na exploração e transportados para o centro de recepção por um operador licenciado na gestão de resíduos ou por um produtor de resíduos, que posteriormente os encaminhará para o sistema de gestão respectivo.

### OUTRO DESTINO

Os resíduos têm destinos diferentes dos anteriormente referidos, como a queima, o enterramento, o despejo em local inapropriado, etc.

Considerar o destino mais representativo dos resíduos, ou seja, aquele que envolve a maior quantidade. Se, por exemplo, o produtor queimar 20% das embalagens dos produtos fitofarmacêuticos e entregar as restantes ao distribuidor, considerar como destino a entrega no centro de recepção/operador/produtor (código1).

### [1711] ÓLEOS

Indicar qual o destino mais representativo dos óleos usados.

- ▶ Se **entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

As mudanças de óleo efectuadas numa oficina (ficando nesta o óleo usado) são consideradas como Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor (código 1).

### [1712] PLÁSTICOS

Indicar qual o destino mais representativo dos plásticos.

- ▶ Se **entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

### [1713] PNEUS

Indicar qual o destino mais representativo dos pneus usados.

- ▶ Se **entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 3**

As mudanças de pneus efectuadas numa oficina (ficando nesta os pneus usados) são consideradas Entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor (código 1).

### [1714] EMBALAGENS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

Indicar qual o destino mais representativo das embalagens vazias de pesticidas e herbicidas.

- ▶ Se entrega no Centro de Recepção/Operador/Produtor inscrever o código 1
- ▶ Se recolha pelo Centro de Recepção/Operador/Produtor inscrever o código 2
- ▶ Se outro(s) destino(s) inscrever o código 3

### [1715] EMBALAGENS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

Indicar qual o destino mais representativo dos embalagens vazias de medicamentos veterinários, bem como dos medicamentos não utilizáveis e dos outros resíduos de produtos farmacêuticos veterinários.

- ▶ Se entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 1
- ▶ Se recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 2
- ▶ Se outro(s) destino(s) inscrever o código 3

### [1716] OUTRO(S) RESÍDUO(S)

Indicar qual o destino mais representativo dos outros resíduos, decorrentes da actividade da exploração.

- ▶ Se entrega no Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 1
- ▶ Se recolha pelo Centro de recepção/Operador/Produtor inscrever o código 2
- ▶ Se outro(s) destino(s) inscrever o código 3

**Exemplos:** restos de caixas de madeira, cestaria, papelão/cartão, sucata metálica, entulho, etc.

## 15.2 – DESTINO MAIS REPRESENTATIVO DOS SUBPRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino mais representativo dos principais subprodutos e detritos vegetais, resultantes das práticas culturais.

### SUBPRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS

Detrito vegetal proveniente das actividades agrícolas, com ou sem utilização posterior na exploração, designadamente:

- ▶ **Material de poda:** detritos vegetais resultantes das podas (ou de desbastes) das culturas permanentes;
- ▶ **Palhas:** resíduos herbáceos dos cereais, excepto milho, resultantes do processo de colheita;
- ▶ **Restolhos:** caules de culturas arvenses (essencialmente cereais para grão) que permanecem enraizados no solo após a colheita, (incluir a cana-de-açúcar);
- ▶ **Restos de culturas (hortícolas, outras):** detritos vegetais resultantes da colheita, limpezas ou mondas, essencialmente das culturas hortícolas.



### INCORPORA NO SOLO (COM OU SEM COMPOSTAGEM)

Os detritos das culturas podem representar um importante contributo para a manutenção e aumento do teor de matéria orgânica do solo. A sua incorporação no solo é uma prática corrente, quer seja directa (com ou sem trituração) ou passando por um processo prévio de compostagem.

**Incluir:** A simples manutenção das palhas, restolhos e restos de culturas à superfície do solo.

### QUEIMA SEM APROVEITAMENTO DE ENERGIA

A queima dos restolhos (queimadas ou alqueive preto) é uma prática corrente para a sua eliminação no solo. Os materiais de poda e desbaste também são frequentemente eliminados através da queima, considerando-se sem aproveitamento de energia sempre que não se verifique a utilização da energia térmica.

### QUEIMA COM APROVEITAMENTO DE ENERGIA

Aproveitamento pelo agregado doméstico do produtor (aquecimento da habitação) ou na exploração (aquecimento de instalações) da energia térmica resultante da queima dos materiais de poda e desbaste.

### VENDA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA

Venda de biomassa para a produção de energia eléctrica (ex.: as centrais termoeléctricas a biomassa convertem biomassa em energia eléctrica, a partir principalmente de resíduos florestais mas também agrícolas) e energia térmica (ex.: venda de materiais de poda e desbaste para lenha).

### OUTRAS VENDAS

Vendas para outras utilizações que não sejam a produção de energia.

### CAMAS / ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Utilização na exploração dos detritos vegetais para a alimentação ou para as camas dos animais.

### OUTRO DESTINO

Os subprodutos e detritos vegetais têm destinos diferentes dos anteriormente referidos.

Considerar o destino mais representativo dos subprodutos e detritos vegetais, ou seja, aquele que envolve a maior quantidade. Se, por exemplo, o produtor vender 20% da palha e utilizar a restante na alimentação animal do efectivo da exploração, considerar como destino camas/alimentação animal (código 6).

### [1721] MATERIAL DE PODA

Indicar qual o destino mais representativo do material de poda.

- ▶ Se **incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **queima com aproveitamento de energia** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **venda para produção de energia** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **outras vendas** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **camas/alimentação animal** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

### [1722] PALHAS

Indicar qual o destino mais representativo das palhas.

- ▶ Se **incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **queima com aproveitamento de energia** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **venda para produção de energia** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **outras vendas** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **camas/alimentação animal** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

### [1723] RESTOLHOS

Indicar qual o destino mais representativo dos restolhos.

- ▶ Se **incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **outras vendas** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **camas/alimentação animal** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

Aos restolhos não se aplicam as situações de queima com aproveitamento de energia e venda para produção de energia (códigos 3 e 4, respectivamente).

### [1724] RESTOS DAS CULTURAS (HORTÍCOLAS, OUTRAS)

Indicar qual o destino mais representativo dos restos das culturas (hortícolas, outras).

- ▶ Se **incorpora no solo (com ou sem compostagem)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **queima sem aproveitamento de energia** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **queima com aproveitamento de energia** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **venda para produção de energia** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **outras vendas** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **camas/alimentação animal** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **outro(s) destino(s)** inscrever o **código 7**

## EFFECTIVOS ANIMAIS

### QUESTÃO 16 - EFFECTIVOS ANIMAIS

Pretende-se, nesta questão, conhecer os efectivos animais destinados à produção, ao trabalho ou ao lazer que, no dia de passagem do Entrevistador, pertençam à exploração ou sejam nesta criados.

#### EFFECTIVOS ANIMAIS

Animais que são propriedade da exploração, bem como os criados sob contrato pela exploração. Os animais a considerar podem encontrar-se na exploração ou fora (feiras, mercados, superfícies pertencentes a outras explorações, etc.).

**Incluir:** Os animais pertencentes aos pastores, desde que criados na exploração.

**Excluir:**

- ▶ Os animais de passagem não pertencentes à exploração (ex.: machos ou fêmeas trazidos à cobrição);
- ▶ Os animais cedidos pela exploração a terceiros sob contrato.

#### 16.1 - BOVINOS

Considerar todas as raças de bovinos, incluindo o gado bravo.

##### [1901 a 1911] BOVINOS

Considerar o número total de cabeças de gado bovino repartido por classes consoante a idade, o sexo, o destino e a aptidão.

**Incluir:** O gado bravo.

##### [1901] VITELOS DE CARNE PARA ABATE COM MENOS DE 1 ANO

Registar o número de bovinos (machos e fêmeas) que se destinam a ser abatidos até aos 12 meses.

##### [1902] OUTROS VITELOS MACHOS COM MENOS DE 1 ANO

Registar o número de machos com menos de 1 ano de idade, cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade (ex.: abate depois dos 12 meses ou reprodução).

##### [1903] OUTROS VITELOS FÊMEAS COM MENOS DE 1 ANO

Registar o número de fêmeas com menos de 1 ano de idade, cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade (ex.: abate depois dos 12 meses ou reprodução).

#### [1904] MACHOS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de machos, castrados e não castrados, de 1 ano a menos de 2 anos de idade, qualquer que seja o seu destino (ex.: engorda para abate, reprodução, animais de lide, trabalho).

#### [1905] FÊMEAS REPRODUTORAS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram e cujo destino seja a reprodução (produção de leite ou carne).

**Excluir:** As fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos que já tenham parido, que são registradas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

#### [1906] FÊMEAS PARA ABATE DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS

Registrar o número de fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, que nunca pariram e cujo destino seja o abate.

#### [1907] MACHOS DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de machos, castrados e não castrados, de 2 anos e mais de idade, qualquer que seja a sua aptidão (engorda para abate, reprodução, refugio, animais de lide, trabalho).

#### [1908] NOVILHAS REPRODUTORAS DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de fêmeas de 2 anos e mais de idade, que nunca pariram e cujo destino seja a reprodução (produção de leite ou carne).

**Excluir:** As fêmeas de 2 anos e mais que já tenham parido, que são registradas nas rubricas [1910] ou [1911] consoante a sua aptidão.

#### [1909] NOVILHAS PARA ABATE DE 2 ANOS E MAIS

Registrar o número de fêmeas de 2 anos e mais idade, que nunca pariram e cujo destino seja o abate.

#### [1910] VACAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido e cujo leite produzido seja, exclusiva ou maioritariamente, vendido ou autoconsumido pela família do produtor.

**Incluir:**

- ▶ As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que sejam consideradas vacas leiteiras;
- ▶ As vacas leiteiras que estejam secas;
- ▶ As vacas leiteiras de refugio (aquelas que deixaram de interessar como leiteiras e que aguardam o abate).

### [1911] OUTRAS VACAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido e que não sejam consideradas vacas leiteiras. O leite produzido por estas fêmeas destina-se maioritariamente à amamentação dos vitelos.

**Incluir:**

- ▶ As fêmeas de menos de 2 anos que já tenham parido, que não sejam consideradas vacas leiteiras;
- ▶ As outras vacas de refugio (deixaram de ter interesse produtivo e aguardam o abate);
- ▶ As vacas de trabalho e as vacas bravas.

### [1912] TOTAL DE BOVINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1901 a 1911].

## 16.2 - SUÍNOS

Considerar todas as raças de suínos.

### [1913 a 1924] SUÍNOS

Considerar o número total de cabeças de suínos consoante o peso, o sexo e o destino.

### [1913] LEITÕES (MENOS DE 20 KG DE PESO VIVO)

Registrar o número de suínos (machos e fêmeas) com menos de 20 kg de peso vivo, a mamar ou desmamados. Normalmente, são animais com menos de dois meses de idade.

### [1914] SUÍNOS DE 20 A MENOS DE 50 KG DE PESO VIVO

Registrar o número de suínos (machos e fêmeas) de 20 kg a menos de 50 kg de peso vivo, independentemente do seu destino.

### [1915 a 1917] SUÍNOS DE ENGORDA COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Considerar todos os suínos de engorda que não estejam incluídos nas categorias anteriores e que tenham peso vivo igual ou superior a 50 kg.

### [1915] SUÍNOS DE ENGORDA DE 50 KG A MENOS DE 80 KG

Registrar o número de suínos de engorda (machos e fêmeas) com peso vivo igual ou superior a 50 kg e inferior a 80 kg.

### [1916] SUÍNOS DE ENGORDA DE 80 KG A MENOS DE 110 KG

Registrar o número de suínos de engorda (machos e fêmeas) com peso vivo igual ou superior a 80 kg e inferior a 110 kg.

### [1917] SUÍNOS DE ENGORDA COM 110 KG E MAIS

Registrar o número de suínos de engorda (machos e fêmeas) com peso vivo igual ou superior a 110 kg.

**Incluir:**

- ▶ Suínos de refugio (varrascos e porcas que terminaram a vida útil como reprodutores).

### [1918] TOTAL DE SUÍNOS DE ENGORDA COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Registrar a soma do número de suínos de engorda com peso vivo igual ou superior a 50 kg inscritos nas rubricas [1915 a 1917].

### [1919 a 1922] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Considerar todas as fêmeas que já tenham parido (porcas) e as que, ainda não tendo parido (não cobertas, cobertas pela primeira vez ou esperando o primeiro parto), são destinadas à reprodução.

#### Excluir:

- ▶ As fêmeas com 50 kg e mais de peso vivo não destinadas à reprodução, registradas em [1915], [1916] ou [1917] em função do seu peso;
- ▶ As porcas de refugo, que são registradas em [1917].

### [1919] FÊMEAS REPRODUTORAS NÃO COBERTAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, NUNCA COBERTAS

Registrar o número de fêmeas jovens destinadas à reprodução com peso vivo igual ou superior a 50 kg e que ainda não foram cobertas.

### [1920] FÊMEAS REPRODUTORAS NÃO COBERTAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, QUE JÁ PARIRAM

Registrar o número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg que ainda não desmamaram os seus leitões ou que se encontram em repouso aguardando nova cobertura.

### [1921] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, COBERTAS, QUE NUNCA PARIRAM

Registrar o número de fêmeas jovens com peso vivo igual ou superior a 50 kg que foram cobertas pelo menos uma vez mas que nunca pariram, estando possivelmente em gestação.

### [1922] FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS, COBERTAS QUE JÁ PARIRAM

Registrar o número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg que foram cobertas e que já pariram anteriormente, estando possivelmente em gestação.

### [1923] TOTAL DE FÊMEAS REPRODUTORAS COM 50 KG DE PESO VIVO E MAIS

Registrar a soma do número de fêmeas com peso vivo igual ou superior a 50 kg inscritas nas rubricas [1919 a 1922].

### [1924] VARRASCOS

Registrar o número de machos inteiros (não castrados) com mais de 50 kg de peso vivo com actividade reprodutora (cobrição, detecção de cio e produção sêmen).

### [1929] TOTAL DE SUÍNOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1913, 1914, 1918, 1923 e 1924].

## 16.3 - OVINOS

Considerar todas as raças de ovinos.

### [1931 a 1935] OVINOS

Considerar o número total de cabeças de ovinos consoante o sexo e a aptidão.

### [1931] MALATAS LEITEIRAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

### [1932] OUTRAS MALATAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos borregos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

### [1933] OVELHAS LEITEIRAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos borregos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

**Incluir:** As ovelhas leiteiras de refugo.

### [1934] OUTRAS OVELHAS

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos borregos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

**Incluir:** As ovelhas não leiteiras de refugo.

### [1935] OUTROS OVINOS

Registar o número de ovinos (machos e fêmeas) de qualquer idade que não foram considerados nas categorias anteriores.

**Incluir:**

- ▶ Os borregos (machos e fêmeas);
- ▶ Os machos (malatos, carneiros e machos de refugo);
- ▶ As malatas de substituição.

### [1939] TOTAL DE OVINOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1931 a 1935].

## 16.4 - CAPRINOS

Considerar todas as raças de caprinos.

### [1941 a 1945] CAPRINOS

Considerar o número total de cabeças de caprinos consoante o sexo e a aptidão.

#### [1941] CHIBAS LEITEIRAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registrar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

#### [1942] OUTRAS CHIBAS (COBERTAS PELA 1ª VEZ)

Registrar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que, após o desmame dos cabritos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

#### [1943] CABRAS LEITEIRAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos cabritos, se destinam a ser ordenhadas regularmente.

**Incluir:** As cabras leiteiras de refugio.

#### [1944] OUTRAS CABRAS

Registrar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que, após o desmame dos cabritos, não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

**Incluir:** As cabras não leiteiras de refugio.

#### [1945] OUTROS CAPRINOS

Registrar o número de caprinos (machos e fêmeas) de qualquer idade que não foram considerados nas categorias anteriores.

**Incluir:**

- ▶ Os cabritos (machos e fêmeas);
- ▶ Os machos (chibos, bodes e machos de refugio);
- ▶ As chibas de substituição.

#### [1949] TOTAL DE CAPRINOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1941 a 1945].

## 16.5 - EQUÍDEOS

Considerar o gado equino, gado asinino e gado muar, independentemente do sexo e idade.

### [1951 a 1953] EQUÍDEOS

Considerar os equídeos segundo a espécie.

### [1951] EQUINOS

Registrar o número de equinos (cavalos e éguas) de qualquer idade.

### [1952 a 1953] OUTROS EQUÍDEOS

Considerar o gado asinino e o gado muar, independentemente do sexo e idade.

### [1952] ASININOS

Registrar o número de burros (machos e fêmeas) de qualquer idade.

### [1953] MUARES

Registrar o número de machos e mulas de qualquer idade.

### [1959] TOTAL DE EQUÍDEOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1951 a 1953].

## 16.6 - AVES

Considerar todas as aves com exceção das cinegéticas.

### [1961 a 1965] AVES

Considerar as aves (machos e fêmeas) de qualquer idade.

### [1961] FRANGOS DE CARNE (INCLUIR GALOS)

Registrar o número de frangos destinados ao abate (frangos de carne) independentemente do sexo e da idade.

**Incluir:** Os frangos e galos reprodutores.

**Excluir:** Os pintos dos aviários de multiplicação que se destinam a ser vendidos como “pinto do dia” (aves com idade inferior a 72 horas e que não foram alimentadas).

### [1962] GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS

Registrar o número de fêmeas já em postura, quer os ovos se destinem ao consumo ou à incubação.

**Incluir:** As frangas destinadas à postura.

### [1963] PERUS

Registrar o número de perus independentemente do sexo e da idade.

### [1964] PATOS

Registrar o número de patos independentemente do sexo e da idade.

### [1965] OUTRAS AVES

Registrar o número de aves (machos e fêmeas) de qualquer idade não consideradas nas categorias anteriores.

**Incluir:** Gansos, pintadas, pombos (para carne), codornizes e avestruzes criadas em cativeiro.

**Excluir:** As aves cinegéticas (ex: perdizes, pombos, faisões, etc.) e os pombos de columbofilia.

No caso de existirem outras aves discriminar a espécie em observações.

### [1969] TOTAL DE AVES

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1961 a 1965].

## 16.7 - COELHOS

Considerar os coelhos para produção de carne.

### [1971 a 1972] COELHOS

Considera os coelhos para produção de carne independentemente do sexo e idade.

**Excluir:** A produção de coelhos exclusivamente para outros fins que não a carne (pêlo ou pele, etc.) que são registados em [1990].

**Incluir:** A produção de coelhos para pêlo sempre que se verifique o aproveitamento da carne.

### [1971] FÊMEAS REPRODUTORAS

Registrar o número de fêmeas que já tenham parido.

### [1972] OUTROS COELHOS

Registrar o número de coelhos (machos e fêmeas) independentemente do sexo e da idade, não incluídos anteriormente.

**Incluir:**

- ▶ Animais para abate;
- ▶ Machos reprodutores;
- ▶ Animais de substituição (machos e fêmeas).

### [1979] TOTAL DE COELHOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1971 e 1972].

## 16.8 - COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Considerar o número de colónias de abelhas, consoante a natureza do seu abrigo (colmeias e cortiços), destinadas à produção de mel.

**Excluir:** As colónias dirigidas para a obtenção exclusiva de outros produtos: rainhas, própolis, pólen, cera, geleia real e veneno.

### COLMEIA

Abrigo feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

### CORTIÇO

Abrigo de cortiça, geralmente em formato cilíndrico, feito especialmente para alojar uma colónia de abelhas, visando a exploração económica.

#### [1981] COLMEIAS POVOADAS

Registrar o número de colmeias povoadas destinadas à produção de mel.

#### [1982] CORTIÇOS POVOADOS

Registrar o número de cortiços povoados destinados à produção de mel.

#### [1989] TOTAL DE COLMEIAS E CORTIÇOS POVOADOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [1981 e 1982].

## 16.9 - OUTROS ANIMAIS

Considerar as espécies animais não incluídas anteriormente.

Questão de preenchimento obrigatório para todas as explorações agrícolas.

#### [1990] OUTROS ANIMAIS

Indicar se existem outros animais na exploração.

**Exemplos:** aves cinegéticas (ex.: perdizes, faisões, pombos) criadas em cativeiro, chinchilas, pombos de columbofilia, etc.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não** inscrever o **código 9**

**Excluir:**

- ▶ Os animais de estimação (cão, gato, etc.).

No caso de existirem outros animais discriminar a espécie em observações.



## PASTOREIO

### QUESTÃO 17 - PASTOREIO

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspectos relativos ao pastoreio nos últimos 12 meses.

Questão dirigida às explorações que mantiveram efectivos animais (bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equídeos) nos últimos 12 meses, mesmo que no dia da passagem do Entrevistador estes não existam.

#### PASTOREIO

Consumo de plantas, pelos animais, no local em que estas vegetam (prados e pastagens).

#### 17.1 - TEMPO DE PASTOREIO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o período de tempo (número de meses) em que os animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídea, independentemente das respectivas categorias, permaneceram nas pastagens durante os últimos 12 meses.

Considera-se 1 dia de pastoreio se os animais permanecerem na pastagem 2 horas ou mais por dia.

Se uma pastagem foi utilizada por mais de uma espécie, considerar o tempo total de utilização por todas as espécies.

##### Exemplo:

- ▶ As ovelhas pastorearam de Fevereiro a Maio (4 meses);
- ▶ As cabras pastorearam de Maio a Julho (3 meses).

O tempo de pastoreio (utilização da pastagem) foi de 6 meses (Fevereiro a Julho).

##### Excluir:

- ▶ Tempo de pastoreio de animais da exploração em pastagens não pertencentes à exploração;
- ▶ Tempo de pastoreio de animais de outras espécies que não as mencionadas anteriormente;
- ▶ Tempo de pastoreio em culturas forrageiras e restolhos.

#### [2011] NÚMERO DE MESES DE PASTOREIO NA PASTAGEM DA EXPLORAÇÃO

Indicar o período de tempo (número de meses) em que os animais das espécies consideradas permaneceram na pastagem da exploração, durante os últimos 12 meses.



## INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS

### QUESTÃO 18 – INSTALAÇÕES PECUÁRIAS UTILIZADAS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de animais por espécie e por tipo de instalação.

Questão dirigida às explorações que, nos últimos 12 meses, mantiveram em média:

- ▶ 10 ou mais bovinos;
- ▶ 50 ou mais suínos, ou 10 ou mais porcas reprodutoras;
- ▶ 1 000 ou mais galinhas poedeiras ou reprodutoras.

Responder mesmo que no dia da passagem do Entrevistador não exista efectivo na exploração ou que este seja inferior ao(s) limite(s) referido(s).

#### 18.1 – NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de bovinos que permaneceram nas instalações pecuárias da exploração, durante os últimos 12 meses, por tipo de estabulação.

##### ESTABULAÇÃO

Sistema em que os animais estão confinados a um determinado espaço físico (instalação) de forma permanente ou temporária.

**Excluir:** As instalações associadas aos sistemas de produção de bovinos em regime extensivo (cercas de contenção temporária, currais, abrigos, etc.).

##### ESTABULAÇÃO PRESA

Forma de estabulação em que os animais têm os movimentos muito condicionados, pois encontram-se permanentemente confinados a um espaço físico individual, não podendo circular livremente pelas instalações.



### ESTABULAÇÃO LIVRE

Forma de estabulação em que os animais podem circular livremente pelas instalações, na área a eles destinada, não se encontrando confinados a lugares individuais.



### ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Sistema de estabulação que promove a concentração de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina. Frequentemente o pavimento das instalações é coberto por material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros) que se mistura com as fezes e urina.

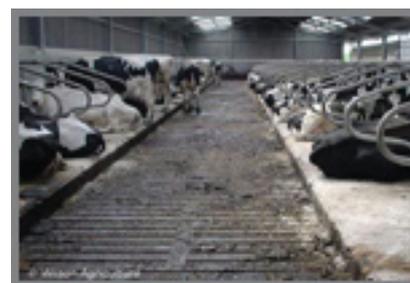
A frequência de remoção do material de cama pode variar entre dias e alguns meses. Em qualquer das situações o material retirado é sempre pastoso a sólido, sendo depositado em estrumeiras ou nitreiras, não podendo ser confundido com chorume que, com uma consistência mais líquida, apresenta fluidez e é contido/armazenado em depósitos (tanques, lagoas ou outros).



### ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Sistema de estabulação que produz efluentes pecuários de consistência fluida a pastosa, habitualmente designados por chorume, necessitando de estruturas de armazenamento capazes de conter as escorrências (tanques ou lagoas). A produção de chorume está relacionada com as características das instalações e o tipo de manejo, designadamente:

- ▶ Pavimento em grelha;
- ▶ Sistema de limpeza por bombagem de água (forte corrente de água que arrasta todos os materiais na superfície do pavimento);
- ▶ Ausência de qualquer material de cama não sintético (palha, serradura, aparas de madeira, ou outros).



Ter em atenção que a utilização de materiais de cama não sintéticos não é conclusiva acerca da produção predominante de estrume sólido, uma vez que a existência de outros factores pode determinar a produção de chorume (ex.: a arquitectura das instalações, com separação nítida entre as zonas de cama e de recreio, o sistema e a frequência de limpeza, a quantidade e tipo de material de cama, etc.).

### [2111] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Registrar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação presa com produção predominante de estrume sólido.

### [21 12] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO PRESA COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registrar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação presa com produção predominante de chorume.

### [21 13] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO

Registrar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação livre com produção predominante de estrume sólido.

### [21 14] NÚMERO MÉDIO DE BOVINOS EM ESTABULAÇÃO LIVRE COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME

Registrar o número médio de bovinos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração, em regime de estabulação livre com produção predominante de chorume.

## 18.2 – NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS NAS INSTALAÇÕES

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de suínos que permaneceram nas instalações pecuárias da exploração, durante os últimos 12 meses, por tipo de instalação.

### INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA

Instalações com pavimento impermeável, que não permite o escoamento dos efluentes, e com uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros). Estes materiais vão sendo normalmente sobrepostos às camadas anteriores, sendo removidos para o exterior da instalação com intervalos de meses.



### INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA

Instalações com pavimento, total ou parcialmente, formado por grelhas ou ripas, através das quais os dejectos escorrem para uma fossa onde se acumulam.



### [2121] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTOS SEM GRELHA COM CAMA SOBREPOSTA

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimento sem grelhas e com cama sobreposta.

### [2122] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO DE GRELHA TOTAL

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimento totalmente formado por grelhas.

### [2123] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO DE GRELHA PARCIAL

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração com pavimentos parcialmente formados por grelhas.

### [2124] NÚMERO MÉDIO DE SUÍNOS EM OUTRAS INSTALAÇÕES

Registrar o número médio de suínos que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações pecuárias da exploração não referidas anteriormente.

#### Incluir:

- ▶ Instalações com pavimento sem grelha e sem cama;
- ▶ Instalações com pavimento sem grelha e camas retiradas com grande frequência, de forma a não permitir a acumulação de dejectos.

**Excluir:** Os abrigos utilizados na produção de suínos em regime extensivo (ex.: *camping*).

## 18.3 - NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS POEDEIRAS E REPRODUTORAS NAS INSTALAÇÕES (EFFECTIVO EM PRODUÇÃO)

Pretende-se, nesta questão, conhecer o número médio de galinhas poedeiras e reprodutoras (excluindo as frangas que ainda não iniciaram a postura) que permaneceram nas instalações, durante os últimos 12 meses, por sistema de produção.

### SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)

Instalações onde as galinhas estão alojadas no solo, sobre uma camada espessa de material de cama (palha, serradura, aparas de madeira ou outros), podendo uma parte do pavimento ser constituído por grelha. Os excrementos são normalmente removidos para o exterior da instalação com intervalos de meses. Estes pavilhões podem ter parques exteriores de recreio, normalmente de reduzidas dimensões.



### SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS

Instalações onde as galinhas estão alojadas em gaiolas, de lotação variável, cuja disposição em bateria pode assumir diferentes formas.

#### GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE

Instalações onde as galinhas permanecem em gaiolas, dispostas sequencialmente em bateria, de forma permitir a remoção mecânica dos dejectos através de um tapete rolante.



### GAIOLAS COM FOSSO

Instalações onde as galinhas permanecem em gaiolas, dispostas sequencialmente em bateria, de forma a que os dejectos caiam para um fosso localizado sob estas, sendo removidos com recurso a um rodo mecânico ou manualmente.



### SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE

Sistemas de produção em que as aves permanecem em espaços exteriores onde circulam livremente, com acesso a instalações que servem de abrigo e local de postura.



### [2131] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA (EM PAVILHÕES)

Registar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações com pavimento coberto com material de cama.

### [2132] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE

Registar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações com remoção mecânica dos dejectos através de um tapete rolante situado sob as gaiolas.

### [2133] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS COM FOSSO

Registar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram nas instalações em que os dejectos caem para um fosso localizado sob as gaiolas.

### [2134] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS

Registar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações com gaiolas não referidas anteriormente.

#### Incluir:

- ▶ Gaiolas em bateria em que os excrementos caem directamente para o chão, sem que exista um fosso a delimitar a sua zona de recolha;
- ▶ Gaiolas em bateria em que os excrementos são recolhidos em tabuleiros colocados sob estas e removidos manualmente.

### [2135] NÚMERO MÉDIO DE GALINHAS EM OUTROS SISTEMAS DE PRODUÇÃO

Registrar o número médio de galinhas que, nos últimos 12 meses, permaneceram em instalações não referidas anteriormente.

**Incluir:** Os sistemas de produção ao ar livre.

**Excluir:** A produção de galinhas em pavilhões, ainda que a estes estejam associados parques de recreio exteriores, normalmente de reduzidas dimensões, que é registada em [2131].

## ESTRUME E CHORUME

### QUESTÃO 19 – ESTRUME E CHORUME

#### 19.1 - DESTINO DO ESTRUME E/OU CHORUME PRODUZIDOS NA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, conhecer o destino do estrume e chorume produzidos nas instalações da exploração.

##### ESTRUME SÓLIDO

Mistura de dejectos sólidos dos animais com uma reduzida quantidade de urina, apresentando-se de forma sólida ou pastosa, podendo conter ou não resíduos de origem vegetal (palhas, matos ou outros), com maior ou menor grau de decomposição, que serviram de camas ou de material para absorver fezes e urinas.

##### CHORUME

Efluente líquido a semi-líquido proveniente de instalações pecuárias, constituído por uma mistura de fezes, urina, água das lavagens e de bebedouros, desperdícios da alimentação animal e outros materiais decorrentes do processo produtivo, com diluição variável. As escorrências provenientes das nitreiras ou estrumeiras e a fracção líquida que resulta da separação de fases da mistura referida, nomeadamente efectuada pelo tamisador, são também vulgarmente designadas por chorume.

Na separação de fases dos efluentes pecuários, efectuada pelo tamisador, a fracção sólida resultante é considerada como estrume sólido e a líquida como chorume.

**Incluir:** O estrume produzido nos parques de contenção, vulgarmente designados por currais.

**Excluir:** O estrume produzido durante o pastoreio dos animais.

#### [2211] DESCARGAS NAS LINHAS DE ÁGUA (DENTRO OU FORA DA EXPLORAÇÃO)

Registar a percentagem de efluentes pecuários, com ou sem tratamento, produzidos na exploração nos últimos 12 meses, descarregados em meio hídrico (linhas de água) localizado dentro ou fora da exploração.

**Excluir:** Os efluentes provenientes dos biodigestores anaeróbios utilizados na produção de biogás.

#### [2212] CORRECTIVO OU FERTILIZANTE ORGÂNICO UTILIZADOS NA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, que foram, ou se destinam a ser, utilizados como correctivos ou fertilizantes orgânicos na exploração.

**Excluir:** Os efluentes provenientes dos biodigestores anaeróbios utilizados na produção de biogás.

### [2213] APROVEITAMENTO ENERGÉTICO (BIOGÁS) NA EXPLORAÇÃO

Registrar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, destinados à produção de biogás a partir da digestão anaeróbia, para aproveitamento energético na exploração (ex.: aquecimento de instalações, etc.).

A forma mais simples de utilização do biogás é a combustão directa para aquecimento, através de queimadores adaptados, podendo ainda ser aplicado em motores de combustão interna ou diesel para obter energia mecânica ou eléctrica.

Do processo de digestão anaeróbia do estrume e chorume, para a produção de biogás e consequente aproveitamento energético, resultam ainda efluentes cujo destino (correctivos orgânicos, descargas nas linhas de água, etc.) não é considerado.

### [2214] OUTRAS UTILIZAÇÕES NA EXPLORAÇÃO

Registrar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, cujo destino seja uma utilização na exploração não referida anteriormente.

**Incluir:**

- ▶ O estrume e/ou chorume armazenados, não se prevendo ainda qual o seu destino;
- ▶ A utilização da cama de aves na alimentação animal.

**Excluir:** Os efluentes provenientes dos biodigestores utilizados na produção de biogás.

### [2215] PARA FORA DA EXPLORAÇÃO

Registrar a percentagem de estrume e/ou chorume produzidos na exploração nos últimos 12 meses, que foram retirados da exploração, vendidos ou não, para utilização como correctivo orgânico ou para processamento industrial (aproveitamento energético).

**Excluir:**

- ▶ As descargas na linha de água;
- ▶ Os efluentes provenientes dos biodigestores utilizados na produção de biogás.

$$[2211] + [2212] + [2213] + [2214] + [2215] = 100\%$$

## 19.2 - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESTANQUES DE ARMAZENAMENTO DE ESTRUME E/OU CHORUME

Pretende-se, nesta questão, conhecer o tipo de instalações estanques de armazenamento/tratamento de estrume (nitreiras) e chorume (tanques e lagoas) utilizadas na exploração, nos últimos 12 meses.

### INSTALAÇÃO ESTANQUE

Infra-estrutura, coberta ou não, com superfícies impermeabilizadas que impedem o escorrimento do seu conteúdo para o solo.

### INSTALAÇÃO COBERTA

Instalação com cobertura que protege o estrume e/ou chorume armazenado da precipitação, reduzindo simultaneamente a emissão de amoníaco para a atmosfera.

**Exemplos:** telhados, plásticos, telas, etc.

## NITREIRA

Infra-estrutura para armazenamento de estrume com pavimento consolidado e impermeável, normalmente em cimento, apresentando uma ligeira inclinação para facilitar o escoamento de efluentes líquidos (chorume). Esta infra-estrutura pode ser complementada por uma valeta que recolhe a escorrência e a conduz normalmente para uma fossa subterrânea onde é armazenada.



Ter em atenção que estas infra-estruturas podem ter outras designações, nomeadamente estrumeiras, esterqueiras, etc.

**Excluir:** Os locais de armazenamento de estrume sem pavimento impermeável (ex.: as pilhas de estrume dispostas directamente no solo).

## TANQUE

Infra-estrutura normalmente em alvenaria ou PVC, acima ou abaixo do nível do solo, abastecida com o efluente bruto da exploração pecuária, tendo por objectivo o armazenamento para posterior tratamento ou aplicação no solo.

**Incluir:** Os depósitos estanques por baixo e/ou integrados nas instalações pecuárias.



## LAGOA

Reservatório estanque construído através da escavação do terreno, normalmente limitado por diques de terra compactada, com ou sem revestimento impermeabilizante, para onde fluem os efluentes que são tratados por processos bioquímicos.

**Incluir:** As lagoas sem revestimento, desde que as características do solo lhe confirmem propriedades impermeabilizantes.



## [2221] UTILIZAÇÃO DE NITREIRAS PARA ARMAZENAMENTO DE ESTRUME SÓLIDO

Indicar se na exploração foram utilizadas instalações impermeáveis de armazenamento/tratamento de estrume sólido, usualmente designadas por nitreiras, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se utilizou **nitreira com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o código 1
- ▶ Se utilizou **nitreira sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o código 1

**[2222] UTILIZAÇÃO DE TANQUES OU LAGOAS PARA ARMAZENAMENTO DE CHORUME**

Indicar se na exploração foram utilizados tanques ou lagoas de armazenamento e/ou tratamento de chorume, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se utilizou **tanque com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- ▶ Se utilizou **tanque sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- ▶ Se utilizou **lagoa com cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**
- ▶ Se utilizou **lagoa sem cobertura** inscrever, no espaço reservado a esta situação, o **código 1**

## AGRICULTURA BIOLÓGICA

### QUESTÃO 20 – AGRICULTURA BIOLÓGICA

Pretende-se, nesta questão, conhecer as superfícies e o efectivo animal da exploração que se encontram certificados ou em processo de certificação para o modo de produção biológico.

#### AGRICULTURA BIOLÓGICA

Modo de produção agrícola que não utiliza fertilizantes químicos nem pesticidas de síntese. Utiliza técnicas e produtos que permitem uma agricultura suficientemente produtiva e sustentável a longo prazo, sem afectar o ambiente e a saúde do Homem. Para a prática deste tipo de agricultura existem normas de produção definidas no Regulamento (CE) nº 834/2007 modificado, relativo ao modo de produção biológico (fertilizantes, produtos fitossanitários, rotulagem). Este modo de produção obriga a que nas parcelas onde se pratica agricultura biológica tenha de existir um período de conversão de, pelo menos, dois anos antes da sementeira ou, no caso das culturas perenes, com excepção dos prados, de pelo menos três anos antes da primeira colheita dos produtos vegetais.

Para que os produtos obtidos por este modo de produção possam ser comercializados como tal e ostentar a respectiva designação, o produtor/operador deve notificar a sua actividade à autoridade competente (Direcção Regional de Agricultura e de Desenvolvimento Rural) e submeter a sua unidade a um regime de controlo por um Organismo Privado de Controlo (OPC).

### 20.1 – CULTURAS TEMPORÁRIAS

#### [2304 a 2308] CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de batata, culturas hortícolas e outras culturas temporárias, no ano agrícola 2008/2009.

#### [2309] TOTAL DE CULTURAS TEMPORÁRIAS EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2304 a 2308].

### 20.2 – POUSIO

#### [2320] POUSIO EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registar as áreas de pousio em agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2), no ano agrícola 2008/2009.

### 20.3 – CULTURAS PERMANENTES

#### [2331 a 2338] CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de frutos frescos, citrinos, frutos subtropicais, frutos de casca rija, vinha e outras culturas permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

#### [2339] TOTAL DE CULTURAS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2331 a 2338].

### 20.4 – PASTAGENS PERMANENTES

#### [2340] PASTAGENS PERMANENTES EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar as áreas de agricultura biológica em produção (coluna 1) e em conversão (coluna 2) de pastagens permanentes, no ano agrícola 2008/2009.

#### [2349] TOTAL DE SAU EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar a soma das áreas inscritas nas rubricas [2309, 2320, 2339 e 2340].

### 20.5 – EFECTIVO ANIMAL

#### [2351 a 2357] EFECTIVO ANIMAL EM MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

Registrar o número de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, colmeias e cortiços e de outros animais, criados em modo de produção biológico, no dia da passagem do entrevistador.

## CONDICIONALISMOS À ACTIVIDADE AGRÍCOLA

### QUESTÃO 21 – CONDICIONALISMOS À ACTIVIDADE AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns condicionalismos à actividade agrícola.

#### [2361] EROÇÃO (ARRASTAMENTO DE TERRAS)

Existência, nos últimos 12 meses, de perda total ou parcial do terreno agrícola, por ocorrência de quebradas, abatimentos ou arrastamento de terras por influência da água (aluviões, chuvas torrenciais, etc.)

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

#### [2362] INFESTANTES

Existência de espécies de plantas não desejadas, que interferem com os objectivos determinados pelo Homem, e que causam problemas nos terrenos agricultados.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

As infestantes a considerar são: abundância, alegre campo, avoadinha, azeda, bananilha, carrapateira, incenseiro, maracujá banana, tabaqueira e tabaqueira azul (charuteira).

#### [2363] PROXIMIDADE DE ÁRVORES ESGOTANTES DO SOLO

Existência de espécies de plantas com porte arbóreo, como os Eucaliptos ou as Acácias, que esgotam os recursos do solo (água ou nutrientes), e prejudicam o desenvolvimento normal da actividade agrícola em áreas próximas.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### ATAQUES DE FAUNA

#### [2364] POMBO TROCAZ

Existência de ataque às culturas por parte do Pombo Trocaz.

O Pombo Trocaz é uma espécie endémica da Madeira, isto é, única no Mundo (e por isso ser de enorme importância a sua protecção), que com a sua presença por vezes regular nos campos agrícolas, causa prejuízos nas culturas como a couve, feijão, rama, favas, etc.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### [2365] OUTRAS AVES

Existência de ataque às culturas por outras aves não incluídas na rubrica anterior.

Considerar diferentes espécies de passeriformes (melro preto, canário, etc), que causam por vezes estragos em culturas agrícolas, geralmente árvores de fruto.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### [2366] COELHOS

Existência de ataque às culturas por parte de coelhos.

Os coelhos são uma espécie de herbívoro introduzida na Madeira, que com a sua presença nas áreas agrícolas, pode provocar notórios prejuízos nas culturas ou nas suas estruturas protectoras (estufas ou outras).

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### [2367] RATOS

Existência de ataque às culturas por parte de ratos.

Os ratos pertencem a várias espécies introduzidas na Madeira, que com a sua presença regular, pode provocar notórios prejuízos nas culturas ou nas suas estruturas protectoras (estufas ou outras).

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

## TRACTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E ARMAZÉNS

### QUESTÃO 22 – TRACTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E ARMAZÉNS

Pretende-se, nesta questão, conhecer o parque de máquinas/equipamentos e armazéns pertencentes ou utilizados pela exploração.

#### TRACTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E ARMAZÉNS PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO

Tractores, máquinas e armazéns que são propriedade da exploração agrícola no dia da passagem do Entrevistador.

**Incluir:** tractores e máquinas em regime de co-propriedade que se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador.

**Excluir:**

- ▶ Tractores e máquinas em regime de co-propriedade que não se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador;
- ▶ Tractores, máquinas e armazéns inutilizados e sem possibilidade de recuperação.

#### TRACTORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E ARMAZÉNS NÃO PERTENCENTES MAS UTILIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Tractores, máquinas e armazéns não pertencentes mas utilizados na exploração, nos últimos 12 meses.

**Exemplos:** Tractores, máquinas e armazéns pertencentes a outra exploração, cooperativa, empresa de aluguer, etc.

**Incluir:** Tractores e máquinas em regime de co-propriedade que não se encontrem na exploração no dia da passagem do Entrevistador.

#### MOTOCULTIVADORES

Máquinas dotadas de grande polivalência, podendo puxar e accionar diversos equipamentos (charruas, fresas, pulverizadores, gadanheiras, reboques, etc.).



### MOTOENXADAS (MOTOFRESAS)

Máquinas providas de fresa, ferramenta com várias arestas de corte dispostas regularmente em torno de um eixo de rotação que serve simultaneamente como órgão de mobilização do solo e de propulsão.



### MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS)

Máquinas monovalentes, apoiadas sobre uma ou duas rodas motrizes e equipadas com uma barra de corte destinada ao corte de forragem.



### PULVERIZADORES E POLVILHADORES

Instrumentos de dorso, de uso manual que têm a função de projectar pequenas gotas de água ou de pó.



### ATOMIZADORES

Instrumentos de dorso com motor que projectam substâncias (água ou pó).



### ROÇADORAS

Foice a motor para uso frequente. Incorpora um motor a gasolina, sendo ideal para trabalhos de limpeza. Trabalha comodamente e de forma rentável em mato espesso, arbustos lenhosos ou grandes superfícies de relvado.



### MOTOSERRAS

Ferramenta usada para o corte de árvores. É composta por um motor de gasolina e uma corrente acoplada a mesma.



### DESTROÇADORAS

Uma destroçadora transforma em estilha troncos e ramos de árvores, arbustos, madeira, papel, cartão, plástico, etc. A estilha é aproveitada como recurso energético e matéria prima (sistemas de aquecimento, etc.), para compostagem do solo, compactação de caminhos (jardins, caminhos) e reciclagem em geral.



### MOTOPULVERIZADORES

São pulverizadores com maiores capacidades de armazenamento de líquidos e munidos de motor para aplicação de grandes quantidades de líquidos em superfícies maiores.



### ARMAZÉNS

São espaços físicos onde se armazenam sementes, pesticidas, fertilizantes, máquinas, diversos equipamentos necessários à exploração, produtos semi-acabados ou acabados à espera de ser transferidos ao seguinte ciclo da cadeia de distribuição.

#### [2410] TRACTORES

Registrar o número de tratores de rodas e de rastros com 2 ou mais eixos, pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados tratores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2412] MOTOCULTIVADORES

Registrar o número de motocultivadores pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados motocultivadores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2413] MOTOENXADAS (motofresas)

Registrar o número de motoenxadas pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas motoenxadas não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2414] MOTOGADANHEIRAS

Registrar o número de motogadanheiras pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas motogadanheiras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2420] PULVERIZADORES E POLVILHADORES

Registrar o número de pulverizadores e polvilhadores pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados pulverizadores e polvilhadores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2421] ATOMIZADORES

Registrar o número de atomizadores pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados atomizadores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2422] ROÇADORAS

Registrar o número de roçadoras pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas roçadoras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2423] MOTOSSERRAS

Registrar o número de motosserras pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas motosserras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2424] DESTROÇADORAS

Registrar o número de destroçadoras pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizadas destroçadoras não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2425] MOTOPULVERIZADORES

Registrar o número de motopulverizadores pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados motopulverizadores não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

#### [2426] ARMAZÉNS

Registrar o número de armazéns pertencentes à exploração, por intervalos de idade.

- ▶ Se foram utilizados armazéns não pertencentes à exploração, inscrever o **código 1** na **coluna 5**

## NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

### QUESTÃO 23 – NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, conhecer a personalidade jurídica do produtor agrícola, que pode assumir várias formas:

- ▶ Se for uma **pessoa física** será classificada em:
  - Produtor singular autónomo;
  - Produtor singular empresário.
- ▶ Se for uma **entidade jurídica** será classificada em:
  - Sociedades;
  - Outras formas.

#### PRODUTOR AUTÓNOMO

Pessoa singular que utiliza maioritariamente mão-de-obra agrícola familiar (própria, do seu agregado doméstico ou de outros familiares), sendo o recurso ao trabalho assalariado menos expressivo.

#### PRODUTOR EMPRESÁRIO

Pessoa singular que utiliza maioritariamente mão-de-obra agrícola assalariada.

#### SOCIEDADES

As sociedades são constituídas segundo os códigos comercial e civil em:

- ▶ Sociedades por acções (anónimas);
- ▶ Sociedades por quotas de responsabilidade limitada;
- ▶ Sociedades em nome colectivo;
- ▶ Sociedades em comandita;
- ▶ Sociedade unipessoal (constituída por um sócio único, em que a responsabilidade é limitada pelo capital social);
- ▶ Etc.

## OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Os produtores agrícolas não considerados como produtor singular e sociedade, designadamente:

- ▶ **Estado e entidades públicas:** quando a exploração está subordinada à Administração Regional ou Local, directamente ou por intermédio de um organismo.

**Exemplos:** estações agrárias, escolas agrárias, prisões, quartéis, institutos públicos, empresas públicas, etc.

- ▶ **Outras entidades:** quando a exploração é administrada por entidades de natureza privada.

**Exemplos:** cooperativas, associações, fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), seminários, conventos, mosteiros, escolas privadas, etc.

## [2500] NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR

Indicar a natureza jurídica do produtor utilizando o código correspondente.

- ▶ Se **produtor singular autónomo** utilizar o **código 1**
- ▶ Se **produtor singular empresário** utilizar o **código 2**
- ▶ Se **sociedades** utilizar o **código 3**
- ▶ Se **outras formas de natureza jurídica do produtor** utilizar o **código 5**

## POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

### QUESTÃO 24 – POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, caracterizar a população agrícola familiar, quanto ao género, idade, nível de escolaridade, formação agrícola, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónimo ou empresário).

#### POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

- ▶ Membros do agregado doméstico do produtor que trabalham, ou não, na exploração;
- ▶ Outros membros da família do produtor que, não pertencendo ao seu agregado doméstico, trabalham regularmente na exploração.

#### AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que vivem habitualmente em comunhão de mesa e de habitação ou em economia comum, ligados por relação familiar, jurídica ou de facto.

##### **Incluir:**

- ▶ Os membros da família do produtor que vivam habitualmente com ele, mas que se encontrem temporariamente ausentes;

**Exemplos:** familiar hospitalizado, a estudar fora, etc.

- ▶ As pessoas que não sendo familiares vivem com o produtor;

**Exemplos:** amigo, hóspede de longa data, trabalhador agrícola idoso que já não trabalhe na exploração.

**Excluir:** Os assalariados agrícolas que vivam no agregado doméstico do produtor.

#### OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR

Conjunto de pessoas que não pertencem ao agregado doméstico do produtor, mas que trabalham regularmente na exploração, quer sejam remunerados ou não.

**Exemplo:** o filho do produtor empregado numa fábrica, que não coabita com o pai, mas que trabalha diariamente na exploração cerca de duas horas.

**Excluir:** Os membros da família do produtor que apenas trabalham ocasionalmente (ex.: nas colheitas, na manutenção de instalações, etc.), que são considerados na mão-de-obra eventual.

## MEMBROS DA POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR PRESENTES NO DIA DE PASSAGEM DO ENTREVISTADOR

Considerar os membros da população e mão-de-obra familiar presentes no dia de passagem do Entrevistador, salvaguardando-se, assim, eventuais alterações verificadas ao longo do ano agrícola 2008/2009.

**Incluir:** O familiar não pertencente ao agregado doméstico do produtor mas que começou a trabalhar na exploração ao longo do ano agrícola ou posteriormente (ex.: nora do produtor, que em Agosto de 2009, começou a trabalhar na exploração a tempo inteiro).

**Excluir:** O membro da família que tenha deixado de coabitar com o produtor (ex.: filha do produtor que trabalhava na exploração e que emigrou em Julho de 2009).

### [2601 a 2619] POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

Registrar a informação referente aos membros do agregado doméstico do produtor no dia da passagem do Entrevistador, quer trabalhem ou não na exploração, bem como a relativa aos outros membros da família que participaram regularmente nos trabalhos agrícolas da exploração, no ano agrícola 2008/2009.

Ter em atenção que:

- ▶ A rubrica [2601] é reservada ao produtor;
- ▶ A rubrica [2602] é reservada ao cônjuge do produtor;
- ▶ As rubricas [2603 a 2612] são reservadas aos outros membros do agregado doméstico do produtor;
- ▶ As rubricas [2613 a 2619] são reservadas aos membros da família do produtor que não pertencem ao seu agregado doméstico, mas que trabalham regularmente na exploração.

## COLUNA 1 – DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO PERTENCENTE À MÃO-DE-OBRA FAMILIAR

### DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Responsável pela gestão quotidiana da exploração agrícola, isto é, pelas decisões correntes relativas aos trabalhos a realizar na exploração e às operações sem grande repercussão económica, como sejam as datas de sementeira, colheita, tratamentos fitossanitários, vendas, etc.

O dirigente da exploração tem necessariamente:

- ▶ Idade igual ou superior a 15 anos;
- ▶ Formação agrícola (ainda que seja exclusivamente prática);
- ▶ Tempo de actividade na exploração.

Geralmente é o próprio produtor que assume a gestão quotidiana, podendo, nalguns casos, delegar num membro da sua família ou num assalariado.

Por convenção, existe apenas um dirigente por exploração agrícola. Se esta função for assegurada conjuntamente por várias pessoas, o dirigente da exploração é o que mais contribui para a gestão da exploração ou, em caso de dúvida, o mais velho.

### [2601 a 2619] COLUNA 1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Indicar o membro da população e mão-de-obra familiar que é o dirigente da exploração.

- ▶ Se **dirigente da exploração** inscrever o **código 1**

### COLUNA 2 – SEXO

#### [2601 a 2619] COLUNA 2 - SEXO

Indicar o sexo de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

- ▶ Se **sexo masculino** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sexo feminino** inscrever o **código 2**

### COLUNA 3 – IDADE

#### [2601 a 2619] COLUNA 3 - IDADE

Registrar a idade de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

### COLUNA 4 – NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO

#### [2601 a 2619] COLUNA 4 - NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO

Indicar o nível de escolaridade completo (e não apenas a frequência) de todos os membros da população e mão-de-obra familiar.

**Exemplo:** um aluno a frequentar o 9º ano tem como nível de escolaridade completo o 2º ciclo (código 4).

- ▶ Se **não sabe ler nem escrever** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sabe ler e escrever mas não completou o ensino básico primário** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **completou o 1º ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **completou o 2º ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **completou o 3º ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos profissionais das escolas agrícolas** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu** inscrever o **código 7**
- ▶ Se **completou o ensino superior agrícola/florestal (incluir ensino politécnico)** inscrever o **código 8**
- ▶ Se **completou o ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico)** inscrever o **código 9**

## COLUNA 5 – FORMAÇÃO AGRÍCOLA

### FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Competências teórico/práticas para o desempenho de tarefas/funções na área da agricultura.

### FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA

Conhecimentos adquiridos exclusivamente da actividade desenvolvida em explorações agrícolas.

### CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ACTIVIDADE AGRÍCOLA

Formação profissional agrícola obtida através de cursos, com um número de horas variável, ministrados num Centro de Formação Profissional ou noutra local adequado para o efeito e confinados a certas áreas relativas à actividade agrícola ou pecuária.

### FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA

Formação adquirida através de um curso, com duração mínima de 2 anos, subsequente à conclusão da escolaridade obrigatória, concluído numa escola secundária, escola agrícola, escola superior ou universidade, nos domínios da agricultura, viticultura, silvicultura, veterinária, tecnologia agrícola ou em domínios associados.

Os cursos de equivalência escolar de nível III na área de agricultura, com entrada com o 9º ano e duração de 3 anos têm a certificação de equivalência ao 12.º ano, pelo que é necessário concluir estes cursos para ter formação agrícola completa.

#### [2601 a 2619] COLUNA 5 - FORMAÇÃO AGRÍCOLA

Indicar a formação agrícola dos membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, quer trabalhem ou não na exploração.

Os membros da população e mão-de-obra familiar que trabalham na exploração têm necessariamente formação agrícola (nem que seja exclusivamente prática), enquanto que os outros podem ter, ou não.

- ▶ Se **formação agrícola exclusivamente prática** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **frequência de cursos ou acções de formação profissional relacionados com actividade agrícola** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **formação agrícola completa** inscrever o **código 3**

## COLUNA 6 – FREQUÊNCIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

#### [2601 a 2619] COLUNA 6 - FREQUÊNCIA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com pelo menos 15 anos, que tenham frequentado cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se **frequentaram cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses**, inscrever o **código 1**

## COLUNA 7 – TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO

### ACTIVIDADES AGRÍCOLAS

Actividades que contribuem, directa ou indirectamente, para a produção e comercialização de produtos agrícolas, designadamente:

- ▶ **Gestão, organização e coordenação;**
- ▶ **Contabilidade e serviços de escritório;**
- ▶ **Operações culturais** (mobilização do solo, sementeira, adubação, rega, colheita, etc.);
- ▶ **Criação de animais** (tratamento, alimentação, maneio, vigilância, ordenha, etc.);
- ▶ **Produção de vinho** (desde que produzidos maioritariamente com matérias-primas da exploração);
- ▶ **Transporte de produtos, máquinas, gado, pessoas;**
- ▶ **Comercialização da produção** (venda, armazenamento, prospecção de mercado, etc.);
- ▶ **Compra de factores de produção;**
- ▶ **Reparação e manutenção de instalações, benfeitorias e equipamentos;**
- ▶ **Trabalhos domésticos**, se desenvolvidos em proveito dos trabalhadores da exploração (ex.: preparação de refeições).

### TRABALHOS EXCLUÍDOS DAS ACTIVIDADES AGRÍCOLAS

- ▶ **Trabalhos de silvicultura, caça e pesca;**
- ▶ **Transformação de produtos agrícolas alimentares, designadamente enchidos, queijo, etc.** (excepto a produção de vinho com matéria-prima maioritariamente da exploração);
- ▶ **Outros trabalhos das actividades lucrativas não agrícolas da exploração;**
- ▶ **Tratamento de jardins, parques e relvados;**
- ▶ **Trabalhos de manutenção de edifícios de habitação;**
- ▶ **Trabalhos domésticos para o agregado doméstico do produtor.**

### [2601 a 2619] COLUNA 7 - TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA EXPLORAÇÃO

Indicar o tempo que os membros da mão-de-obra familiar, com pelo menos 15 anos, trabalharam nas actividades agrícolas na exploração, no ano agrícola 2008/2009.

Por convenção, o produtor agrícola e o dirigente têm sempre tempo de actividade na exploração, nem que seja apenas de organização, gestão, etc.

Os escalões de tempo de actividade e os respectivos códigos de preenchimento da coluna 7 podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a <25%	<10	<6	<57
2	25 a <50%	10 a <20	6 a <11	57 a <113
3	50 a <75%	20 a <30	11 a <17	113 a <169
4	75 a <100%	30 a <40	17 a <22	169 a <225
5	100% (tempo completo)	>=40	>=22	>= 225*

\* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias.

O facto de um indivíduo apenas trabalhar na exploração não significa que o faça a tempo completo, sendo considerado o escalão de tempo de trabalho.

**Incluir:** A entreadjada, isto é, o trabalho efectuado noutra exploração, como retribuição de outros serviços prestados;

**Excluir:** O trabalho não agrícola na exploração (ex.: florestal, transformação de produtos, etc.).

## COLUNAS 8 e 9 - OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

### OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Actividade, que não a actividade agrícola da exploração, exercida em troca de uma remuneração (rendimentos, salário, ou outros pagamentos em espécie).

**Excluir:** As remunerações das pensões, reformas, rendas, juros, por não se considerarem actividades.

### ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Actividades não agrícolas que utilizam recursos (superfícies, edifícios, máquinas, mão-de-obra) ou produtos agrícolas da exploração, designadamente:

- ▶ Turismo rural e actividades directamente relacionadas;
- ▶ Artesanato;
- ▶ Transformação de produtos agrícolas alimentares (ex.: fabrico de queijo com leite produzido na exploração);
- ▶ Produção florestal;
- ▶ Transformação de madeira;
- ▶ Prestação de serviços utilizando equipamento da exploração;
- ▶ Produção de energias renováveis.

### ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRECTAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Actividade remunerada, sem relação directa com a exploração agrícola, mesmo que eventualmente seja exercida no mesmo local.

**Exemplos:** a mulher do produtor que executa trabalhos de restauro na residência localizada na exploração, a filha do produtor que é empregada bancária e o filho que trabalha para outra exploração agrícola.

### ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Actividade remunerada que, comparativamente com actividade agrícola exercida na exploração, ocupa mais tempo.

Se um indivíduo não trabalhar na exploração e exercer uma outra actividade remunerada, esta é considerada como principal.

### ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Actividade remunerada que, comparativamente com actividade agrícola exercida na exploração, ocupa menos tempo.

Se um indivíduo trabalhar na exploração e exercer outra actividade remunerada, esta é considerada como principal ou secundária, conforme lhes ocupe mais ou menos tempo do que a actividade agrícola na exploração.

### [2601 a 2619] COLUNA 8 - ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma actividade remunerada que lhes ocupe mais tempo do que o dispendido na actividade agrícola da exploração.

- ▶ Se **actividade lucrativa principal não agrícola da exploração** inscrever o código 1
- ▶ Se **actividade lucrativa principal não directamente relacionada com a exploração** inscrever o código 2

### [2601 a 2619] COLUNA 9 - ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA

Indicar os membros da população e mão-de-obra familiar, com idade igual ou superior a 15 anos, que exercem uma actividade remunerada que lhes ocupe menos tempo do que o dispendido na actividade agrícola da exploração.

- ▶ Se **actividade lucrativa secundária não agrícola da exploração** inscrever o código 1
- ▶ Se **actividade lucrativa secundária não directamente relacionada com a exploração** inscrever o código 2

### [2629] NÚMERO TOTAL DE PESSOAS

Registar o número total de pessoas inscritas nas rubricas [2601 a 2619].



## MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

### QUESTÃO 25 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

Pretende-se, nesta questão, quantificar a mão-de-obra agrícola não familiar com ocupação regular, a eventual e a não contratada directamente pelo produtor, bem como a mão-de-obra das actividades lucrativas não agrícolas da exploração.

#### MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR

Compreende todos os assalariados da exploração que executem trabalhos agrícolas.

**Incluir:** As pessoas reformadas que continuam a trabalhar na exploração.

**Excluir:**

- ▶ A mão-de-obra familiar remunerada que trabalha regularmente na exploração;
- ▶ A mão-de-obra não familiar contratada exclusivamente para trabalho relacionado com actividades não agrícolas, como seja a actividade florestal.

#### MÃO-DE-OBRA NÃO FAMILIAR DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Assalariados que trabalham nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração, independentemente de executarem, ou não, tarefas agrícolas nesta.

### 25.1 - MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR COM OCUPAÇÃO REGULAR (trabalhadores permanentes)

#### TRABALHADORES PERMANENTES

Assalariados que trabalham com regularidade e carácter de continuidade durante o ano agrícola na exploração, isto é, todos os dias, alguns dias por semana ou por mês.

**Incluir:**

- ▶ Os trabalhadores que embora temporariamente ausentes (doença, acidente, etc.) trabalharam regularmente durante parte do ano agrícola;
- ▶ As pessoas em instituições (prisões, comunidades religiosas, hospitais, etc.) que trabalhem com carácter permanente, mesmo que não recebam qualquer remuneração.

### 25.1.1 - DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, caracterizar o dirigente da exploração (responsável pela gestão corrente ou quotidiana) quanto ao sexo, idade, nível de escolaridade, formação agrícola, frequência de cursos de formação agrícola, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas da exploração.

Considerar o dirigente da exploração na mão-de-obra agrícola não familiar quando:

- ▶ A natureza jurídica do produtor é uma sociedade, o Estado ou outra entidade;
- ▶ O produtor singular (autónimo ou empresário) não indica dirigente na mão-de-obra familiar.

#### [2701] SEXO DO DIRIGENTE

Indicar o sexo do dirigente da exploração.

- ▶ Se **sexo masculino** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sexo feminino** inscrever o **código 2**

#### [2702] IDADE DO DIRIGENTE

Indicar a idade do dirigente da exploração.

#### [2703] NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO DO DIRIGENTE

Indicar o nível de escolaridade completo do dirigente.

- ▶ Se **não sabe ler nem escrever** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **sabe ler e escrever mas não completou o ensino básico primário** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **completou o 1º ciclo ou 4º ano ou ensino básico primário** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **completou o 2º ciclo ou 6º ano ou 2º ano do ciclo preparatório ou 2º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **completou o 3º ciclo ou 9º ano ou 5º ano das escolas comerciais e industriais e do liceu** inscrever o **código 5**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário agrícola/florestal ou cursos profissionais das escolas agrícolas** inscrever o **código 6**
- ▶ Se **completou o ensino secundário/pós-secundário não agrícola/não florestal ou 12º ano ou 7º ano do liceu** inscrever o **código 7**
- ▶ Se **completou o ensino superior agrícola/florestal (incluir ensino politécnico)** inscrever o **código 8**
- ▶ Se **completou o ensino superior não agrícola/não florestal (inclui o ensino politécnico)** inscrever o **código 9**

### [2704] FORMAÇÃO AGRÍCOLA DO DIRIGENTE

Indicar a formação agrícola do dirigente da exploração.

- ▶ Se **formação agrícola exclusivamente prática** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **frequência de cursos ou acções de formação profissional relacionados com actividade agrícola** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **formação agrícola completa** inscrever o **código 3**

### [2705] FREQUÊNCIA DE CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA PELO DIRIGENTE NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Indicar se o dirigente frequentou cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses.

- ▶ Se **frequentou cursos ou acções de formação profissional agrícola, nos últimos 12 meses**, inscrever o **código 1**

### [2706] TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA DO DIRIGENTE NA EXPLORAÇÃO NO ANO AGRÍCOLA 2008/2009

Indicar o tempo de actividade agrícola do dirigente na exploração no ano 2008/2009.

Por convenção, o dirigente da exploração tem sempre uma ocupação regular na exploração agrícola.

Os escalões de tempo de actividade e os respectivos códigos de preenchimento podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a <25%	<10	<6	<57
2	25 a <50%	10 a <20	6 a <11	57 a <113
3	50 a <75%	20 a <30	11 a <17	113 a <169
4	75 a <100%	30 a <40	17 a <22	169 a <225
5	100% (tempo completo)	>=40	>=22	>= 225*

\* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias.

### [2707] PARTICIPAÇÃO DO DIRIGENTE NAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Indicar se o dirigente participa nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração.

- ▶ Se **participa nas actividades lucrativas não agrícolas da exploração**, inscrever o **código 1**

### 25.1.2 - TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS E/OU DAS ACTIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO (excluir o dirigente da exploração)

Pretende-se, nesta questão, caracterizar os trabalhadores permanentes quanto ao sexo, idade, tempo de actividade agrícola e participação noutras actividades lucrativas não agrícolas da exploração.

Adoptar o critério já estabelecido para a mão-de-obra familiar, isto é, considerar os trabalhadores permanentes da exploração no dia de passagem do Entrevistador.

**Incluir:** O trabalhador permanente que iniciou actividade na exploração durante o ano agrícola 2008/2009 ou posteriormente (ex.: um assalariado contratado em Novembro de 2009).

**Excluir:** O trabalhador permanente que cessou actividade na exploração (ex.: um trabalhador que foi reformado em Julho de 2009).

#### [2708 a 2719] COLUNAS 1 a 5 - TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS (EXCLUIR O DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO)

Considerar todos os trabalhadores permanentes agrícolas, à excepção do dirigente da exploração, no dia da passagem do Entrevistador, em função:

- ▶ Da idade;
- ▶ Do sexo;
- ▶ Do tempo de actividade agrícola na exploração.

Os escalões de tempo de actividade e os respectivos códigos de preenchimento podem ser obtidos em função do número de horas de trabalho por semana ou do número de dias de trabalho por mês ou ano.

TEMPO DE ACTIVIDADE AGRÍCOLA				
Código	Escalões	Horas/semana	Dias/mês	Dias/ano
1	> 0 a <25%	<10	<6	<57
2	25 a <50%	10 a <20	6 a <11	57 a <113
3	50 a <75%	20 a <30	11 a <17	113 a <169
4	75 a <100%	30 a <40	17 a <22	169 a <225
5	100% (tempo completo)	>=40	>=22	>= 225*

\* Ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias.

#### [2720] COLUNAS 1 a 5 - TOTAL DE TRABALHADORES PERMANENTES AGRÍCOLAS

Registar, por coluna, a soma dos valores inscritos nas rubricas [2708 a 2719].

#### [2720] COLUNA 6 - TRABALHADORES PERMANENTES DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Registar o número de trabalhadores permanentes da exploração que exerceram actividades não agrícolas directamente relacionadas com a exploração, independentemente de efectuarem, ou não, trabalho agrícola.

#### [2720] COLUNA 7- TRABALHADORES PERMANENTES DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO, EM OCUPAÇÃO PRINCIPAL

Registar o número de trabalhadores permanentes da exploração que exerceram em ocupação principal actividades não agrícolas directamente relacionadas com a exploração, independentemente de efectuarem, ou não, trabalho agrícola.

## 25.2 – MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL (desempenhada por trabalhadores que não efectuem trabalho regular)

Pretende-se, nesta questão, quantificar o número de dias de trabalho efectuado pela mão-de-obra agrícola eventual.

### TRABALHADORES EVENTUAIS

Assalariados que durante o ano agrícola trabalham de forma irregular, sem continuidade, em tarefas agrícolas:

- ▶ Ocasionais, que ocorrem pontualmente e sem carácter cíclico;
- ▶ Sazonais, que ocorrem ciclicamente em determinada época do ano.

**Exemplos:** trabalhadores contratados para a plantação de um pomar (trabalho ocasional) ou para a colheita de fruta (trabalho sazonal).

### DIA DE TRABALHO

Tempo necessário para que os trabalhadores eventuais recebam a remuneração relativa a um dia de trabalho completo, normalmente com uma duração de 8 horas.

O tempo de trabalho da mão-de-obra sem ocupação regular é convertido em dias de trabalho completos, mesmo que a sua duração seja superior ou inferior à duração do dia de trabalho normal da mão-de-obra com ocupação regular.

### [2721 a 2722] MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registar o número de dias de trabalho completos no ano agrícola de 2008/2009, dos trabalhadores eventuais, homens e mulheres.

**Exemplo:** Se no ano agrícola 2008/2009, foram contratados 10 homens e 3 mulheres a meio dia, regista-se 5 dias no campo [2721] e 2 dias no campo [2722].

**Incluir:** Os membros da família que não pertençam ao agregado doméstico do produtor e que ocasionalmente trabalhem na exploração (ex.: a filha que ajuda na colheita da uva).

**Excluir:** A entreajuda, isto é, o trabalho ocasional efectuado noutra exploração, como retribuição de outros serviços prestados.

### [2729] TOTAL DE DIAS DE TRABALHO DA MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA EVENTUAL

Registar a soma dos valores inscritos em [2721 e 2722].

### 25.3 – MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Pretende-se, nesta questão, quantificar o tempo de trabalho efectuado pela mão-de-obra não contratada directamente pelo produtor, nas actividades agrícolas da exploração.

#### MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Mão-de-obra incluída na contratação de serviços fornecidos por empresas, cooperativas ou mesmo trabalhadores independentes, relacionados com as actividades agrícolas da exploração. Nestes casos, o produtor contrata um serviço e não directamente a mão-de-obra que o executa, mesmo que o prestador desse serviço trabalhe por conta própria.

**Incluir:**

- ▶ Os serviços de aluguer de máquinas com operador incluído (ex.: tractorista, operador de motocultivador, etc.);
- ▶ Os serviços de fretes (transporte de factores de produção ou de matérias-primas);
- ▶ As empreitadas de reparação e manutenção de instalações e benfeitorias;
- ▶ O trabalho de reparação e manutenção de equipamentos agrícolas;
- ▶ A consultoria técnica, assistência veterinária, etc.

**Excluir:** Os serviços de contabilidade.

#### [2730] NÚMERO DE HORAS DE TRABALHO DA MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR

Registar o número de horas de trabalho da mão-de-obra agrícola não contratada directamente pelo produtor no ano agrícola 2008/2009.

## ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

### QUESTÃO 26 – ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO

Pretende-se, nesta questão, identificar as outras actividades lucrativas não agrícolas que utilizam recursos da exploração, consideradas também na mão-de-obra familiar e não familiar.

Se existirem actividades lucrativas não agrícolas na exploração, há necessariamente tempo dispendido pela mão-de-obra da exploração nestas actividades (mesmo que apenas em tarefas de gestão), o que implica o seu registo no quadro da população e mão-de-obra familiar e/ou no quadro da mão-de-obra agrícola não familiar.

#### TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS

Actividades de turismo que impliquem a utilização da superfície, das instalações ou de outros recursos da exploração.

**Exemplos:** serviço de alojamento, visitas guiadas à exploração, actividades desportivas ou recreativas, etc.

**Excluir:** As actividades turísticas que utilizam exclusivamente edifícios construídos especificamente para esse efeito, não utilizando edificações já existentes e integradas na exploração.

### 26.1 - OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DIRECTAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO

#### [2801] TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS

Indicar se na exploração existe turismo rural e/ou actividades directamente relacionadas.

▶ Se **Sim** inscrever o código 1

#### ARTESANATO

Fabrico manual de objectos de carácter tradicional/etnográfico, com recurso à mão-de-obra do agregado doméstico ou assalariada, caso esta desenvolva também trabalho agrícola.

**Excluir:** O artesanato manufacturado exclusivamente com recurso a mão-de-obra contratada para esse efeito.

## [2802] ARTESANATO

Indicar se na exploração é produzido artesanato.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES

Transformação de matérias-primas agrícolas em produtos transformados, quer estas sejam produzidas na exploração ou adquiridas no exterior.

**Exemplos:** transformação de carnes em enchidos, fabrico de queijo, compotas de fruta, etc.

**Excluir:**

- ▶ A transformação de produtos exclusivamente para autoconsumo;
- ▶ O mel, que é considerado um produto agrícola por não necessitar de transformação;
- ▶ O embalamento, quando não tem associado um processamento.

A produção de vinho só é considerada como transformação de produtos agrícolas alimentares quando a maior parte da matéria-prima é adquirida no exterior, considerando-se, caso contrário, como actividade agrícola.

## [2803] TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES

Indicar se na exploração é efectuada transformação de produtos agrícolas alimentares.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### PRODUÇÃO FLORESTAL

Considerar apenas a produção florestal que recorre a mão-de-obra, maquinaria e equipamento também utilizados nas actividades agrícolas da exploração.

**Exemplo:** serração de madeira, toros, lenha, etc., com utilização de recursos da exploração.

**Excluir:** A produção florestal que não utilize recursos da exploração.

## [2805] PRODUÇÃO FLORESTAL

Indicar se na exploração existem produções florestais, que utilizam recursos da exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

Transformação da madeira em bruto, com vista à sua comercialização.

**Exemplos:** serração de madeira, toros, lenha, etc.

**Excluir:** As transformações adicionais, como seja a fabricação de móveis (incluídas no artesanato).

## [2806] TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA

Indicar se na exploração existe transformação da madeira em bruto, com vista à sua comercialização.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO EQUIPAMENTO DA EXPLORAÇÃO

Serviços agrícolas e não agrícolas prestados pela exploração a terceiros, com recurso a equipamentos próprios.

### **Excluir:**

- ▶ A prestação de serviços que envolva exclusivamente a mão-de-obra, sem a utilização de equipamentos da exploração;
- ▶ O aluguer de equipamentos sem operador, por não se considerar uma prestação de serviços.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Prestação de serviços relacionados com a agricultura a outras explorações e entidades.

**Exemplos:** sementeiras, colheitas, transporte de produtos agrícolas e/ou factores de produção, comercialização, preservação da paisagem.

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS

Prestação de serviços não relacionados com a agricultura a entidades diversas.

**Exemplos:** cortes florestais, manutenção de estradas, reparação de instalações não relacionadas com a actividade agrícola, transporte de produtos não agrícolas, etc.

### [2807] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

Indicar se a exploração presta serviços relacionados com a agricultura.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

### [2808] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS

Indicar se a exploração presta serviços não relacionados com a agricultura.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

## PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Aproveitamento de energias renováveis (eólica, biomassa, solar e hídrica) por equipamentos da exploração, para utilização na própria exploração e/ou comercialização (venda de energia à rede eléctrica).

**Exemplos:** produção de calor a partir da queima de materiais lenhosos, biogás, ou outra biomassa da exploração, produção de electricidade a partir de estações eólicas, de painéis fotovoltaicos, etc.

**Excluir:** O aluguer de terrenos para o aproveitamento de energias renováveis exploradas por terceiros (ex.: parques eólicos).

### [2810] PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NA EXPLORAÇÃO

Indicar se a exploração efectua o aproveitamento de energias renováveis, com equipamento próprio, para consumo na exploração.

- ▶ Se **Sim** inscrever o código 1

**Excluir:** O aproveitamento de energias renováveis exclusivamente para fins domésticos (ex.: painéis solares e/ou lenha para aquecimento da habitação do produtor).

### [2811] PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Indicar se a exploração efectua o aproveitamento de energias renováveis, com equipamento próprio, para comercialização (à rede eléctrica).

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

**Excluir:** A venda de biomassa (madeiras, grão, etc.) para produção de energia eléctrica ou de biocombustíveis.

### OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Actividades lucrativas não agrícolas não referidas anteriormente.

**Exemplos:** criação de espécies cinegéticas (caça), columbofilia (pombos).

### [2812] OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS

Indicar se na exploração existem outras actividades lucrativas não agrícolas.

▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

## VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL E AUTOCONSUMO

### QUESTÃO 27 – VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL E AUTOCONSUMO

Pretende-se, nesta questão, conhecer a importância da venda directa ao consumidor final e do autoconsumo no total da produção agrícola das explorações pertencentes aos produtores agrícolas singulares.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónomo ou empresário).

Se por qualquer razão extraordinária (climática, incêndio ou outra) no ano agrícola 2008/2009 não houve produção, considerar o destino habitual da produção.

Na produção agrícola da exploração não se considera:

- ▶ A produção utilizada como intraconsumo, isto é, destinada às necessidades produtivas da exploração (ex.: grão retirado para semente, forragem utilizada na alimentação do efectivo pecuário, etc.);
- ▶ As perdas, entendidas como as quantidades de produto perdidas posteriormente ao processo produtivo e que advêm do transporte e armazenamento.

### VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL (famílias)

Venda efectuada directamente pelo produtor agrícola singular ao consumidor final (agregados familiares), quer esta se realize na exploração, na estrada ou num mercado retalhista (quando o produtor tem um lugar no mercado).

**Excluir:** A venda a hotéis, cafés e restaurantes.

### AUTOCONSUMO

Produção consumida pelo agregado doméstico do produtor.

**Incluir:** As ofertas a familiares não pertencentes ao agregado doméstico.

### [2901] VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL SUPERIOR A 50% DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Indicar se mais de 50 % da produção agrícola é vendida directamente ao consumidor final.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

### [2902] AUTOCONSUMO SUPERIOR A 50% DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Indicar se mais de 50% da produção agrícola é consumida pelo agregado doméstico do produtor.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**



## CONTABILIDADE AGRÍCOLA

### QUESTÃO 28 - CONTABILIDADE AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a forma de contabilidade agrícola da exploração, no ano agrícola 2008/2009.

#### PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (POC)

Quadro legislativo que estabelece os conceitos, princípios e normas contabilísticas respeitantes à estrutura e conteúdos das contas anuais e do relatório de gestão das empresas, dos seus critérios de volumetria, bem como do exame e divulgação desses documentos, de forma a dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações das empresas. O Plano Oficial de Contabilidade (POC) comporta o registo sistemático de todas as receitas e despesas, um balanço e uma conta de exploração.

#### REDE DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES AGRÍCOLAS (RICA)

Rede de Informação Contabilística Agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia.

#### REGISTO SISTEMÁTICO DE TODAS AS RECEITAS E DESPESAS

Existência de registo sistemático de todas as receitas e despesas da exploração.

##### Incluir:

- ▶ O regime simplificado, considerado como registo sistemático de receitas e despesas;
- ▶ A contabilidade orçamental das entidades públicas.

#### SEM REGISTO SISTEMÁTICO DE RECEITAS E DESPESAS

Ausência de qualquer controlo de receitas e despesas ou apenas existência de registos limitados (ocasionais ou não sistemáticos) relativos a uma parte das operações da exploração.

### [3100] CONTABILIDADE AGRÍCOLA

Indicar qual o tipo de contabilidade agrícola praticado na exploração.

- ▶ Se **Plano Oficial de Contabilidade (POC)** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA)** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **registo sistemático de todas as receitas e despesas** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **sem registo sistemático de receitas e despesas** inscrever o **código 4**



## AJUDAS / SUBSÍDIOS

### QUESTÃO 29 – AJUDAS / SUBSÍDIOS

#### 29.1 – BENEFICIOU DE AJUDAS/SUBSÍDIOS PAGOS PELO IFAP NO ANO AGRÍCOLA DE 2008/2009?

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração, no ano agrícola de 2008/2009, beneficiou de ajudas/subsídios pagos pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), nomeadamente:

- ▶ Produtos Vegetais;
- ▶ Produtos Animais;
- ▶ Prémio ao agricultor
- ▶ PRODERAM 2007-2013.

**Excluir:** O benefício fiscal ao gasóleo agrícola colorido (subsídio ao gasóleo)

#### [3210] BENEFICIOU DE AJUDAS/SUBSÍDIOS PAGOS PELO IFAP NO ANO AGRÍCOLA DE 2008/2009?

Indicar se a exploração beneficiou de ajudas/subsídios pagos pelo IFAP, no ano agrícola de 2008/2009, e, no caso de não beneficiar, indicar o motivo.

- ▶ Se **beneficiou de ajudas/subsídios**, inscrever o **código 1**
- ▶ Se **apresentou candidatura mas não beneficiou de ajudas/subsídios**, inscrever o **código 2**
- ▶ Se **não apresentou candidatura por não ser elegível**, inscrever o **código 3**
- ▶ Se **não apresentou candidatura por desconhecimento**, inscrever o **código 4**
- ▶ Se **não apresentou candidatura por outros motivos**, inscrever o **código 5**

As explorações que se candidataram a ajudas/subsídios no ano agrícola 2008/2009 e que em anos anteriores foram elegíveis, são consideradas no código 1, mesmo que por razões de controlo ou outras ainda não tenham, à data da entrevista, beneficiado das ajudas/subsídios em causa.

## 29.2 – MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE QUE A EXPLORAÇÃO BENEFICIOU NO ÂMBITO DO PRODERAM 2007-2013

Pretende-se, nesta questão, conhecer se a exploração beneficiou de algumas medidas de desenvolvimento rural no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira- PRODERAM 2007-2013.

- ▶ [3220] Aquisição de serviços de aconselhamento
  - Medida 1.3 - serviços de aconselhamento agrícola
- ▶ [3221] Modernização das explorações agrícolas
  - Medida 1.5 - modernização e capacitação das explorações agrícolas
- ▶ [3222] Valorização dos produtos agrícolas e florestais
  - Medida 1.7 - modernização e capacitação das explorações agrícolas
- ▶ [3225] Medidas agro-ambientais – inclui as seguintes acções:
  - Medida 2.2 - alteração dos modos de produção agrícola
- ▶ [3226] Agricultura biológica
  - Alteração dos modos de produção agrícola
- ▶ [3227] Diversificação para actividades não agrícolas
  - LEADER - diversificação para actividades não agrícolas
- ▶ [3228] Incentivos às actividades turísticas
  - LEADER - desenvolvimento das actividades de turismo e lazer
  
- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**

## RENDIMENTO

### QUESTÃO 30 – RENDIMENTO

Pretende-se, nesta questão, conhecer alguns aspectos relacionados com o rendimento, nomeadamente:

- ▶ A importância das ajudas/subsídios no rendimento da exploração agrícola;
- ▶ A importância das diferentes actividades (agro-pecuária, florestal e outras não agrícolas) na formação do rendimento da exploração agrícola;
- ▶ A importância das diferentes fontes na constituição do rendimento do agregado doméstico do produtor singular.

Considerar a estrutura de rendimentos que reflecta a situação mais comum.

### 30.1 – IMPORTÂNCIA DAS AJUDAS / SUBSÍDIOS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Considerar a importância das ajudas/subsídios no rendimento da exploração agrícola.

#### [3310] IMPORTÂNCIA DAS AJUDAS / SUBSÍDIOS NO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Registar a percentagem das ajudas/subsídios agrícolas no rendimento total da exploração.

### 30.2 – ORIGEM DO RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Considerar a importância das diferentes actividades na formação do rendimento da exploração.

#### CONSTITUIÇÃO DO RENDIMENTO DAS ACTIVIDADES DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Aos proveitos deduzem-se os encargos decorrentes da produção, designadamente:

- ▶ **O consumo intermédio:** valor dos bens e serviços consumidos como elementos do processo produtivo (ex.: custo das sementes, plantas, fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, alimentos para animais, máquinas e equipamentos alugados, conservação e reparação de equipamento, carburantes e lubrificantes, electricidade, água, etc.);
- ▶ **Os outros encargos da exploração e fundiários:** remunerações e encargos sociais, juros, impostos e taxas, seguros, rendas, encargos financeiros e amortizações.

### [3321] RENDIMENTO DA ACTIVIDADE AGRO-PECUÁRIA

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da actividade agro-pecuária, incluindo os subsídios (excepto os subsídios ao investimento).

#### RENDIMENTO FLORESTAL ANUALIZADO

Distribuição do rendimento da produção florestal pelo período compreendido entre a plantação e o corte, ou, no caso do montado, entre tiragens de cortiça. A anualização do rendimento florestal tem como objectivo atenuar o enviesamento resultante do carácter pontual dos cortes, uma vez que na maior parte dos casos não é possível, por uma questão de dimensão, efectuar uma gestão florestal programada para o faseamento dos cortes.

### [3322] RENDIMENTO DA ACTIVIDADE FLORESTAL ANUALIZADA SEM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da actividade florestal anualizada sem utilização de recursos da exploração (mão-de-obra, maquinaria e equipamentos), incluindo as ajudas/subsídios (excepto as relativas ao investimento).

### [3323] RENDIMENTO DA ACTIVIDADE FLORESTAL ANUALIZADA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EXPLORAÇÃO

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente da actividade florestal anualizada com utilização de recursos da exploração (mão-de-obra, maquinaria e equipamentos), incluindo as ajudas/subsídios (excepto as relativas ao investimento).

### [3324] RENDIMENTO DA ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO (EXCEPTO PRODUÇÃO FLORESTAL)

Registar a percentagem do rendimento da exploração agrícola proveniente das actividades lucrativas não agrícolas da exploração, já anteriormente registadas nas rubricas:

- ▶ [2801] - Turismo rural e actividades directamente relacionadas;
- ▶ [2802] - Artesanato;
- ▶ [2803] - Transformação de produtos agrícolas alimentares;
- ▶ [2806] - Transformação de madeira;
- ▶ [2807] - Prestação de serviços agrícolas;
- ▶ [2808] - Prestação de serviços não agrícolas;
- ▶ [2810] - Produção de energias renováveis para utilização na exploração;
- ▶ [2811] - Produção de energias renováveis para comercialização;
- ▶ [2812] - Outras actividades lucrativas.

**Excluir:** A produção florestal [2805].

O somatório dos valores registados nas rubricas [3321 a 3324] é 100%.

### 30.3 – ORIGEM DO RENDIMENTO DO AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR SINGULAR

Considerar a importância das diferentes origens ou fontes na constituição do rendimento do agregado doméstico do produtor singular.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónomo ou empresário).

#### [3331] RENDIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que resulta da actividade produtiva da exploração, da actividade florestal anualizada e das ajudas/subsídios agrícolas, bem como das outras actividades lucrativas não agrícolas da exploração, após dedução de todos os custos decorrentes da produção.

Por convenção, existe sempre uma percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que tem origem na exploração agrícola. Se por qualquer razão extraordinária (climática, incêndio ou outra) no ano agrícola 2008/2009 o produtor não obteve rendimento da exploração, considera-se a estrutura do rendimento habitual.

#### [3332] SALÁRIOS DO SECTOR PRIMÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector primário, como sejam a agricultura, silvicultura, pesca, caça ou indústrias extractivas.

#### [3333] SALÁRIOS DO SECTOR SECUNDÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector secundário, como sejam a indústria transformadora, construção ou produção de energia.

#### [3334] SALÁRIOS DO SECTOR TERCIÁRIO

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de salários do sector terciário, como sejam o comércio, turismo, transportes ou actividades financeiras.

#### [3335] ACTIVIDADE EMPRESARIAL

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de actividades empresariais não relacionadas com a exploração agrícola.

#### [3336] PENSÕES E REFORMAS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de pensões e reformas.

#### [3337] OUTRAS ORIGENS

Registar a percentagem do rendimento do agregado doméstico do produtor que provém de outras origens exteriores à exploração não registadas anteriormente (ex.: subsídio de desemprego, abono de família, remessas de emigrantes, rendas, juros e dividendos, etc.).

O somatório dos valores registados nas rubricas [3331 a 3337] é 100%.



## CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

### QUESTÃO 31 - CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Pretende-se, nesta questão, conhecer a intenção do produtor singular (autónomo e empresário) sobre a continuidade da sua actividade na exploração agrícola, mesmo atendendo a que uma manifestação de intenção contém sempre alguma subjectividade.

Questão dirigida exclusivamente ao produtor singular (autónomo ou empresário).

#### 31.1 – PREVÊ CONTINUAR COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA NOS PRÓXIMOS DOIS ANOS?

##### [3410] PREVÊ CONTINUAR COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA NOS PRÓXIMOS 2 ANOS?

Indicar se nos próximos 2 anos o produtor singular prevê continuar com a exploração agrícola.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não** inscrever o **código 9**

#### 31.1.1 – EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR QUAL O PRINCIPAL MOTIVO PARA A CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO

##### [3411] EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR QUAL O PRINCIPAL MOTIVO PARA A CONTINUIDADE DA EXPLORAÇÃO

Se o produtor prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3410]= 1), indicar a principal razão que justifica essa intenção.

- ▶ Se **viabilidade económica da actividade** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **complemento ao rendimento familiar** inscrever o **código 2**
- ▶ Se **valor afectivo** inscrever o **código 3**
- ▶ Se **sem outra alternativa profissional** inscrever o **código 4**
- ▶ Se **outros motivos** inscrever o **código 5**

#### 31.1.2 – EM CASO NEGATIVO, INDICAR SE EXISTE SUCESSOR

##### [3412] EM CASO NEGATIVO, INDICAR SE EXISTE SUCESSOR

Se o produtor não prevê continuar com a exploração agrícola nos próximos 2 anos ([3410]= 9), indicar se existe sucessor.

- ▶ Se **Sim** inscrever o **código 1**
- ▶ Se **Não** inscrever o **código 9**



ANEXO I  
LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E  
FLORESTAIS



**LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**
**PRODUTOS VEGETAIS**
**CULTURAS TEMPORÁRIAS**
**CEREAIS PARA GRÃO:**

Trigo mole

Trigo duro

Centeio

Cevada

Aveia

Triticale

Milho Híbrido

Milho Regional

Sorgo

Arroz

Outros Cereais

Alpista

Trigo mourisco

Milho miúdo

Mistura de cereais

Milho painço

Erva do Sudão

**CULTURAS FORRAGEIRAS**

Prados temporários

Azevém

Panasco

Trevos

Festuca

Sanfeno

Dáctila

Luzerna

Serradela

Raízes e couves forrageiras

Abóbora forrageira

Cenoura forrageira

Couve forrageira

Beterraba forrageira

Colza forrageira

Nabo forrageiro

Rutabaga

Raízes forrageiras

Consociações anuais (de leguminosas e gramíneas)

Leguminosas:

Anafa

Ciziões

Tremocilha

Ervilhaca

Serradela

Gramíneas:

Aveia

Cevada

Centeio

Etc.

Azevém anual

Aveia forrageira

Milho forrageiro

Sorgo forrageiro

Outras forrageiras

Centeio (p/ forragem)

Tremoço forrageiro

Trevos

Fenacho

Chicharos

Feno Sanfeno

Gramicha

Pastinaga

Luzerna p/ corte

Tremocilha

**BATATA (Semilha)**
**BETERRABA SACARINA**
**CULTURAS INDUSTRIAIS**

Tabaco

Algodão

Cânhamo têxtil

Linho têxtil

Lúpulo

Colza e Nabita

Cardo

Chicória

Girassol

Linho oleaginoso

Cártamo

Soja

(continua)

**LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (continuação)**

<b>Plantas aromáticas, medicinais e condimentares</b>		
Açafrão	Erva cidreira	Melissa
Alfazema	Erva benta	Mostarda
Aloé Vera	Funcho	Salsa
Angélica	Genciana	Segurelha
Beladona	Hortelã	Valeriana
Camomila	Jasmim	Tomilho
Cerefólio	Manjerona	
Cominho	Macela	
Cana de açúcar		
<b>Outras</b>		
Amendoim	Juta	Sorgo
<b>CULTURAS HORTÍCOLAS</b>		
<b>Tomate (fresco e p/ indústria)</b>		
Melão	Beldroega	Cebolinho
Outras	Beringela	Cenoura
Abóbora	Beterraba (comestível)	Chalota
Acelga	Bertalha	Chicória (para salada)
Agrião	Brócolos	Coentros
Aipo	Cardos comestíveis	Courgette (aboborinhas)
Alcachofra	Cebola	
Alface		
Alho		
Alho Francês		
<b>Couves:</b>		
Couve Branca	Couve-Flor	Couve Portuguesa
Couve de Bruxelas	Couve Galega	Couve Repolho
Couve Coração de Boi	Couve Lombarda	Couve Roxa
Endívia	Melancia	Quiabo
Ervilha (verde)	Melo	Rabanete
Escarola	Morango	Rábano
Espargo	Nabiça	Ruibarbo
Espinafre	Nabo	Rutabaga
Fava (verde)	Pepino	
Feijão Verde (vaginha)	Pimento	
Feijão Maduro	Pimpinela	
<b>FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS</b>		
Bolbos e tubérculos p/flores	Plantas ornamentais	
<b>Flores para corte</b>		
<b>SEMENTES DE CULTURAS FORRAGEIRAS</b>		
Sementes de luzerna	Sementes de erva-de-febra	Sementes de timóteo
Sementes de trevo	Sementes de azevém	Outras sementes
Sementes de festuca		
<b>SEMENTES E PROPÁGULOS DE OUTRAS NÃO LENHOSAS</b>		
<b>OUTRAS CULTURAS TEMPORÁRIAS</b>		
Armole	Borragem	Inhame
Batata Doce	Brigalhó	Tupinambo
<b>CULTURAS PERMANENTES</b>		
<b>FRUTOS FRESCOS</b>		
Maçã		
Pêra		
Pereiro para Sidra		
Marmelo		
Pêssego (Nectarina, Pavia, Maracotão)		
Cereja		
Ameixa		
Damasco (Alperce)		
Figo		
Amora (cultivada)	Framboesa	
Groselha	Mirtilo	
<b>Outros Frutos Frescos:</b>		
Diospiro	Nêspera	Romã
Ginja	Pereiro regional	Etc...

(continua)

**LISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (continuação)**

<b>CITRINOS</b>		
Laranja		
Limão		
Tangerina (Clementina)		
Toranja		
Tângeria		
Outros Citrinos:		
Bergamota	Cidrão	Cidreira
<b>FRUTOS SUB-TROPICAIS</b>		
Anona	Araçaleiro	
Banana		
Ananás		
Abacate		
Kiwi		
Maracujá		
Outros Frutos Sub-Tropicais:		
Figo da Índia (tabaibo)	Jojoba	Papaia (Mamão)
Goiaba	Litchi	Etc.
Grenadilho	Manga	
<b>FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		
Amêndoa		
Castanha		
Avelã		
Noz		
Alfarroba		
Pinhão		
Outros Frutos de Casca Rija:		
Pistácia	Etc.	
<b>AZEITONA</b>		
UVA		
<b>VIVEIROS</b>		
<b>CHÁ</b>		
<b>VIME</b>		
<b>OUTRAS CULTURAS PERMANENTES</b>		
Bambú	Junco	Etc.
Bunho	Limonete ou Lúcia-Lima	
Cana	Cana vieira	
<b>ESPÉCIES ANIMAIS</b>		
Bovinos		
Suínos		
Ovinos		
Caprinos		
Equídeos		
Equinos	Asininos	Muares
Coelhos		
Aves		
Abelhas		
<b>PRODUTOS FLORESTAIS</b>		
Abeto	Cerejeira Brava	Pseudotsuga
Acácia	Choupo	Robínia
Acer	Ciprestes (Cupressus)	Salgueiro
Ailanto	Criptoméria	Samouqueiro
Àlamo	Eucalipto	Sicômoro
Amieiro	Faia	Sobreiro
Amoreira	Freixo	Teixo
Azevinho	Larício	Tília
Azinheira	Loureiro	Tsuga
Bétula	Medronheiro	Ulmeiro
Buxo	Mimosa	Vidoeiro
Carvalho	Mioporum	Zambujeiro
Castanheiro talhado	Picea	Zimbro
Casuarina	Pinheiro (manso, bravo, etc.)	
Cedro	Plátano	



ANEXO II  
LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS



**LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS**

(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)

<b>A</b>	
Abacateiro	0631 / 0731 / 0831
Abeto	0981
Abóbora forrageira	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Abóbora menina	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0554 / 0564
Abóbora comestível	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0554 / 0564
Acácia	0981
Açafrão	0155 / 0255
Acelga	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Acer	0981
Actinídia da China (Kiwi)	0638 / 0738 / 0838
Agrião	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Ailanto	0981
Aipo	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Álamo	0981
Alcachofra	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Alface	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0555 / 0565
Alfarrobeira	0658 / 0758 / 0858
Alfazema	0155 / 0255
Algodão	0158 / 0258
Alho	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Alho francês	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Aloé Vera	0155 / 0255
Alperceiro	0606 / 0706 / 0806
Alpista	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Ameixieira	0605 / 0705 / 0805
Amieiro	0981
Amoreira	0618 / 0718 / 0818
Ananaseiro	0638 / 0738 / 0838
Anoneira	0627 / 0727 / 0827
Antúrio	0174 / 0274 / 0175 / 0582 / 0587
Aveia forrageira	0134 / 0234 / 0334 / 0434
Aveleira	0658 / 0758 / 0858
Azevém	0138 / 0238 / 0338 / 0438
Azevinho	0981
Azinheira	0981
<b>B</b>	
Bambú	0695 / 0795
Bananeira	0628 / 0728 / 0828
Batata nova	0141 / 0241 / 0341 / 0441 / 0533 / 0534
Batata primor	0141 / 0241 / 0341 / 0441 / 0533 / 0534
Batata de conservação	0142 / 0242 / 0342 / 0442 / 0536 / 0537
Batata doce	0191 / 0291 / 0391 / 0491
Bergamota	0648 / 0748 / 0848
Beringela	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Beterraba (hortícola)	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Bétula	0981
Bolbos de flores	0174 / 0274 / 0175 / 0180 / 0280
Borragem	0193 / 0293 / 0393 / 0493
Bróculos	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0553 / 0563
Bretalha	0193 / 0293 / 0393 / 0493
Brigalhó	0193 / 0293 / 0393 / 0493
Buxo	0981
<b>C</b>	
Cana	0695 / 0795
Cana de açúcar	0156 / 0256
Camomila	0155 / 0255
Cânhamo têxtil	0158 / 0258
Cardo (comestível)	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Carvalho	0981
Castanheiro manso	0652 / 0752 / 0852
Castanheiro talhadio	0981
Casuarina	0981
Cebola	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0557 / 0567
Cebolinho	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Cedro	0981

(continua)

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)	
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)	
Cenoura comestível	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0556 / 0566
Cenoura forrageira	0131 / 0231 / 0331 / 0431
Centeio	0103 / 0203 / 0303 / 0403
Centeio forrageiro	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Cerejeira	0604 / 0704 / 0804
Cerejeira brava	0981
Cevada hexástica (vulgar/praganosa)	0105 / 0205 / 0305 / 0405
Chamaeciparis	0981
Choupo	0981
Cidrão	0648 / 0748 / 0848
Cidreira	0647 / 0747 / 0847
Cimbídio	0174 / 0274 / 0175 / 0583 / 0588
Crisântemo	0174 / 0274 / 0175
Cupressus	0981
Clementina	0643 / 0743 / 0843
Coentros	0155 / 0255
Cominhos	0155 / 0255
Courgette	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Couve branca	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Couve coração de boi	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Couve flor	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0552 / 0562
Couve forrageira	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Couve galega	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Couve lombarda	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Couve nabo	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Couve portuguesa	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Couve repolho	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0551 / 0561
Cravo	0174 / 0274 / 0175
Cravina	0174 / 0274 / 0175
Criptoméria	0981
<b>D</b>	
Dáctila	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0907 / 0908 / 0921 / 0922 / 0927 / 0928
Dália	0174 / 0274 / 0175
Damasqueiro	0606 / 0706 / 0806
Diospíreiro	0618 / 0718 / 0818
<b>E</b>	
Endívias	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Erva benta	0155 / 0255
Erva cidreira	0155 / 0255
Ervilha (fresca)	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Ervilha (torta)	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Ervilhaca	0132 / 0232 / 0332 / 0432
Escarola	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Espargo	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Espinafre	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Estragão	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Estrelícia	0174 / 0274 / 0175 / 0580 / 0585
Eucalipto	0981
<b>F</b>	
Faia	0981
Fava (fresca)	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Feijão verde (vagina)	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0558 / 0568
Fenacho	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0907 / 0908 / 0921 / 0922 / 0927 / 0928
Figueira	0608 / 0708 / 0808
Framboesa	0618 / 0718 / 0818
Freixo	0981
Funcho	0155 / 0255
<b>G</b>	
Genciana	0155 / 0255
Ginjeira	0618 / 0718 / 0818
Girassol batateiro (tupinambo)	0193 / 0293 / 0393 / 0493
Gadíolo	0174 / 0274 / 0175
Gramicha	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Grelos	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467

(continua)

LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)	
(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)	
<b>H</b>	
Hortelã	0155 / 0255
<b>J</b>	
Junco	0695 / 0795
Juta	0158 / 0258
<b>L</b>	
Laranjeira	0641 / 0741 / 0841
Larício	0981
Limoeiro	0642 / 0742 / 0842
Linho têxtil	0158 / 0258
Linho oleaginoso	0158 / 0258
Lúpulo	0158 / 0258
Luzerna	0132 / 0232 / 0332 / 0432
<b>M</b>	
Macela	0155 / 0255
Macieira	0601 / 0701 / 0801
Mamoeiro	0630 / 0730 / 0830
Maracujazeiro	0629 / 0729 / 0829
Marmeleiro	0607 / 0707 / 0807
Medronheiro	0981
Melancia	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Melão	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Melo	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Milharada	0135 / 0235 / 0335 / 0435
Milho (forrageiro)	0135 / 0235 / 0335 / 0435
Milho grão	0108 / 0208 / 0308 / 0408 / 0109 / 0209 / 0309 / 0409
Milho alvo	0108 / 0208 / 0308 / 0408 / 0109 / 0209 / 0309 / 0409
Milho grosso	0108 / 0208 / 0308 / 0408 / 0109 / 0209 / 0309 / 0409
Milho miúdo	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Mimosa (acácia)	0981
Mioporum	0981
Mistura de leguminosas com gramíneas	0130 / 0230 / 0430 / 0133 / 0233 / 0333 / 0433
Morangueiro	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
<b>N</b>	
Nabiça	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Nabo (comestível)	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Nabo (forrageiro)	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Nectarina	0603 / 0703 / 0803
Nespereira	0618 / 0718 / 0818
Nogueira	0654 / 0754 / 0854
<b>P</b>	
Painço	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Panasco	0130 / 0230 / 0430 / 0139 / 0239 / 0339 / 0439 / 0901 / 0902 / 0907 / 0908 / 0921 / 0922 / 0927 / 0928
Pastinaga	0139 / 0239 / 0339 / 0439
Pavia	0603 / 0703 / 0803
Pepino	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0559 / 0569
Pereira	0602 / 0702 / 0802
Pereiro para sidra	0610 / 0710 / 0810
Pereiro regional	0618 / 0718 / 0818
Pessegueiro	0603 / 0703 / 0803
Picea	0981
Pimentos	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Pimpinela	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Pinheiro bravo	0981
Plátano	0981
Pseudotsuga	0981
Próteas	0174 / 0274 / 0175 / 0581 / 0586
<b>R</b>	
Rabanete	0166 / 0266 / 0366 / 0466
Rábano	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467
Rainha Cláudia	0605 / 0705 / 0805
Romãzeira	0618 / 0718 / 0818
Roseira	0174 / 0274 / 0175
Ruibarbo	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467

(continua)

<b>LISTA DAS PRINCIPAIS CULTURAS (continuação)</b>	
<b>(Por ordem alfabética e com os correspondentes códigos do questionário)</b>	
<b>S</b>	
Salgueiro	0981
Salsa	0155 / 0255
Samouqueiro	0981
Sanfeno	0130 / 0230 / 0430 / 0901 / 0902 / 0907 / 0908 / 0921 / 0922 / 0927 / 0928
Segurelha	0155 / 0255
Serradela	0130 / 0230 / 0430
Sicómoro	0981
Sorgo	0118 / 0218 / 0318 / 0418
Sorgo forrageiro	0137 / 0237 / 0337 / 0437
<b>T</b>	
Tangereira ou tangeira	0648 / 0748 / 0848
Tangerineira	0643 / 0743 / 0848
Teixo	0981
Tília	0981
Tomate (hortícola)	0166 / 0167 / 0168 / 0266 / 0267 / 0366 / 0466 / 0467 / 0560 / 0570
Tomilho	0155 / 0255
Torangeira	0648 / 0748 / 0848
Trevos (violeta, branco, etc.)	0130 / 0230 / 0430 / 0139 / 0239 / 0339 / 0439 / 0901 / 0902 / 0907 / 0908 / 0921 / 0922 / 0927 / 0928
Trigo mole	0101 / 0201 / 0301 / 0401
Tsuga	0981
Tuia	0981
Tupinambo	0195 / 0295 / 0395 / 0495
<b>U</b>	
Ulmeiro	0981
<b>V</b>	
Videira (de uva de mesa)	0678 / 0778 / 0878
Videira (vinho)	0671 / 0672 / 0674 / 0675 / 0676 / 0771 / 0772 / 0774 / 0775 / 0776 / 0871 / 0872 / 0874 / 0875 / 0876
Vidoeiro	0981
Viveiros de árvores de fruto	0682 / 0782
Viveiros de árvores e arbustos ornamentais	0684 / 0784
Viveiros florestais	0683 / 0783
Viveiros vitícolas	0681 / 0781
<b>Z</b>	
Zambujeiro	0981

(continua)

## ANEXO III

### CONCELHOS E FREGUESIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



<b>CONCELHOS E FREGUESIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b>			
	<b>Código Postal</b>	<b>Concelho</b>	<b>Freguesia</b>
<b>31 - ILHA DA MADEIRA</b>			
<b>Concelho da Calheta</b>			
Arco da Calheta	9370	01	01
Calheta	9370	01	02
Estreito da Calheta	9370	01	03
Fajã da Ovelha	9370	01	04
Jardim do Mar	9370	01	05
Paul do Mar	9370	01	06
Ponta do Parga	9370	01	07
Prazeres	9370	01	08
<b>Concelho de Câmara de Lobos</b>			
Câmara de Lobos	9300	02	01
Curral das Freiras	9030	02	02
Estreito de Câmara de Lobos	9325	02	03
Quinta Grande	9300	02	04
Jardim da Serra	9325	02	05
<b>Concelho do Funchal</b>			
Imaculado Coração Maria	90X0	03	01
Monte	90X0	03	02
Santa Luzia	90X0	03	03
Santa Maria Maior	90X0	03	04
Santo António	90X0	03	05
São Gonçalo	90X0	03	06
São Martinho	90X0	03	07
São Pedro	90X0	03	08
São Roque	90X0	03	09
Sé	90X0	03	10
<b>Concelho de Machico</b>			
Água de Pena	9200	04	01
Canical	9200	04	02
Machico	9200	04	03
Porto da Cruz	9225	04	04
Santo Antónimo da Serra	9200	04	05
<b>Concelho da Ponta do Sol</b>			
Canhas	9360	05	01
Madalena do Mar	9360	05	02
Ponta do Sol	9360	05	03
<b>Concelho do Porto Moniz</b>			
Achadas da Cruz	9270	06	01
Porto Moniz	9270	06	02
Ribeira da Janela	9270	06	03
Seixal	9270	06	04
<b>Concelho da Ribeira Brava</b>			
Campanário	9350	07	01
Ribeira Brava	9350	07	02
Serra de Água	9350	07	03
Tabua	9350	07	04
<b>Concelho de Santa Cruz</b>			
Camacha	9135	08	02
Caníço	9125	08	03
Gaula	9100	08	04
Santa Cruz	9100	08	05
Santo António da Serra	9100	08	06
<b>Concelho de Santana</b>			
Arco de São Jorge	9230	09	01
Faial	9230	09	02
Santana	9230	09	03
São Jorge	9230	09	04
São Roque do Faial	9230	09	05
Ilha	9230	09	06
<b>Concelho de São Vicente</b>			
Boaventura	9240	10	01
Ponta Delgada	9240	10	02
São Vicente	9240	10	03
<b>32 - ILHA DO PORTO SANTO</b>			
<b>Concelho do Porto Santo</b>			
Porto Santo	9400	01	01



ANEXO IV  
UNIDADES E EQUIVALÊNCIAS



**UNIDADES E EQUIVALÊNCIAS**

Alqueire (capacidade)	= 10 a 14 Litros
Alqueire (medida)	= 750 m <sup>2</sup> (Ponta do Sol = 900 m <sup>2</sup> )
Alqueire (peso)	= 11/12 Kg
Alqueire de cevada	= 9 Kg (Porto Santo)
Alqueire de feijão	= 12 Kg
Arroba (1)	= 15 Kg
Cana de Terra	= 30 m <sup>2</sup>
Canas de açúcar (molho)	= 40 a 70 Kgs
Cebola (peso)	= 52 Kg
CVA (1)	= 0,8 kw
Pêros (1 cesto)	= 2 arrobas (Santo da Serra)
Pêros (1 saca em são Vicente)	= 65 Kg
Pêros (100 Kgs, produz)	= 65 L de cidra
Pipa	= 10 barris
Quarta ou maquia	= 1/4 do Alqueire
Quartilho	= 1/16 do Alqueire
Trigo (1 saco)	= 60 Kg
Uvas (1 Kg)	= 0,75 L de mosto
Vinho (barril)	Norte da Ilha = 50 L Sul da Ilha = 45 L Porto Moniz (Seixal) = 55 L



## ANEXO V

### CASTAS



**CASTAS APTAS À PRODUÇÃO DE V.L.Q.P.R.D. "MADEIRA"**

Castas brancas	Castas tintas
Caracol	Bastardo
Carão de Moça	Complexa
Folgasão (Terrantez)	Deliciosa
Listrão (Rosado)	Tinta
Malvasia Cândida	Tinta - Negra
Malvasia - Cândida - Roxa (Rosado)	Triunfo
Malvasia - Fina (Boal)	Verdelho - Tinto
Malvasia - Branca - S. Jorge	
Moscatel-Graúdo	
Rio Grande	
Sercial (Esgana - Cão)	
Valveirinho	
Verdelho	

**CASTAS APTAS À PRODUÇÃO DE V.Q.P.R.D. "MADEIRENSE"**

Castas brancas	Castas tintas
Arnsburguer	Aragonez (Tinta - Roriz)
Carão de Moça	Bastardo
Chardonnay	Cabernet Sauvignon
Chenin	Complexa
Folgasão (Terrantez)	Deliciosa
Lilás (Alvarinho Lilás)	Maria Feld
Malvasia Bianca	Merlot
Malvasia - Branca - S. Jorge	Syrah
Malvasia Cândida	Tinta Barroca
Malvasia - Cândida - Roxa (Rosado)	Tinta - Negra
Malvasia - Fina (Boal)	Touriga França
Rio Grande	Touriga Nacional
Sauvignon	
Sercial (Esgana - Cão)	
Tália (Ugni Blanc)	
Verdelho	

**CASTAS APTAS À PRODUÇÃO DE “VINHO REGIONAL TERRAS MADEIRENSES”**

<b>Castas brancas</b>	<b>Castas tintas</b>
Arinto (Pedernã)	Aragonêz (Tinta Roriz)
Arnsburguer	Bastardo
Carão de Moça	Cabernet Sauvignon
Chardonnay	Complexa
Chenin	Deliciosa
Folgasão (Tarrantez)	Merlot
Malvasia Branca de São Jorge	Syrah
Malvasia Cândida	Tinta Barroca
Malvasia - Cândida - Roxa (Rosado)	Tinta - Negra
Malvasia Fina (Boal)	Touriga França
Sauvignon	Touriga Nacional
Sercial (Esgana - Cão)	
Tália (Ugni Blanc)	
Verdelho	

**CASTAS DE HÍBRIDOS PRODUTORES DIRECTOS**

<b>Castas brancas</b>	<b>Castas tintas</b>
Isabelle (Americano)	Cunningham (Canim)
	Herbmont (Ermom)
	Isabelle (Americano)
	Jacquez (Jaqué)
	Tinta Francesa

**CASTAS PARA UVA DE MESA**

<b>Castas brancas</b>	<b>Castas tintas</b>
Alfonce Lavallé	Cardinal
Caracol	Coração de Galo
Dedo de Dama	Ferral
D. Maria	Moscatel de Hamburgo
Fernão Pires	Pirovano
Listrão	Reldier
Moscatel da Madeira	
Moscatel de Málaga	
Moscatel d'Oeiras	
Moscatel do Porto Santo	

ANEXO VI  
CONCEITOS



	Páginas
<b>ÍNDICE DE CONCEITOS</b>	
ABRIGO SOMBRA .....	32
ACTIVIDADE LUCRATIVA PRINCIPAL.....	119
ACTIVIDADE LUCRATIVA SECUNDÁRIA .....	119
ACTIVIDADES AGRÍCOLAS .....	117
ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO .....	118
ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO DIRECTAMENTE RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA ..	119
AGREGADO DOMÉSTICO DO PRODUTOR.....	113
AGRICULTURA BIOLÓGICA.....	103
ANÁLISES DE TERRAS .....	73
ÁREA BASE DAS HORTICULAS INTENSIVAS .....	30
ÁREA BASE DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS.....	32
ARMAZÉNS.....	109
ARRENDAMENTO DE PARCERIA.....	59
ARRENDAMENTO FIXO .....	59
ARTESANATO.....	127
ATAQUES DE FAUNA .....	105
ATOMIZADORES .....	108
AUTOCONSUMO.....	131
BLOCO .....	61
CAMAS / ALIMENTAÇÃO ANIMAL .....	79
CAMINHO PÚBLICO .....	61
CENTRO DE RECEPÇÃO.....	76
CENTRO DE RECEPÇÃO (de resíduos).....	76
CHORUME.....	73/99
COLECTIVO ESTATAL .....	64
COLECTIVO PRIVADO .....	64
COLMEIA.....	89
CONSTITUIÇÃO DO RENDIMENTO DAS ACTIVIDADES DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.....	137

CONTA PRÓPRIA .....	59
CORTIÇO .....	89
CULTURA TEMPORÁRIA ASSOCIADAS.....	23
CULTURA TEMPORÁRIA PRINCIPAL.....	22
CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SOB-COBERTO DE CULTURAS PERMANENTES .....	23
CULTURA TEMPORÁRIA SECUNDÁRIA SUCESSIVA .....	22
CULTURAS FORRAGEIRAS .....	26
CULTURAS PERMANENTES .....	41
CULTURAS TEMPORÁRIAS.....	21
CURSOS OU ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ACTIVIDADE AGRÍCOLA ..	116
DECISÕES DE FUNDO.....	9
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA (DOP) .....	45
DESTROÇADORAS .....	109
DIA DE TRABALHO .....	125
DIRIGENTE DA EXPLORAÇÃO .....	114
EFFECTIVOS ANIMAIS .....	81
ENRELVAMENTO.....	69
ENTREGA NO CENTRO DE RECEPÇÃO / OPERADOR / PRODUTOR .....	77
ESTABULAÇÃO .....	93
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE CHORUME .....	94
ESTABULAÇÃO COM PRODUÇÃO PREDOMINANTE DE ESTRUME SÓLIDO .....	94
ESTABULAÇÃO LIVRE.....	94
ESTABULAÇÃO PRESA.....	93
ESTRUME SÓLIDO .....	73/99
FLORES .....	31
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO .....	32
FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO .....	32
FORMA DE EXPLORAÇÃO DA SAU .....	59
FORMAÇÃO AGRÍCOLA.....	116
FORMAÇÃO AGRÍCOLA COMPLETA .....	116
FORMAÇÃO AGRÍCOLA EXCLUSIVAMENTE PRÁTICA .....	116

GAIOLAS COM FOSSO .....	97
GAIOLAS COM TAPETE ROLANTE .....	96
GESTÃO QUOTIDIANA .....	10
HORTÍCOLAS EXTENSIVAS .....	29
HORTÍCOLAS INTENSIVAS.....	29
HORTÍCOLAS INTENSIVAS AO AR LIVRE / ABRIGO BAIXO .....	30
HORTÍCOLAS INTENSIVAS EM ESTUFA / ABRIGO ALTO .....	30
INCORPORA NO SOLO (COM OU SEM COMPOSTAGEM).....	79
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA (IGP) .....	47
INDIVIDUAL.....	64
INSTALAÇÃO COBERTA (de armazenamento de estrume e/ou chorume).....	100
INSTALAÇÃO ESTANQUE ( de armazenamento de estrume e/ou chorume).....	100
INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO COM GRELHA ( de suínos).....	95
INSTALAÇÕES COM PAVIMENTO SEM GRELHA E COM CAMA SOBREPOSTA (de suínos).....	95
LAGOA (Instalação de armazenamento de estrume e/ou chorume).....	101
LINHAS DE ÁRVORES .....	71
MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO CONTRATADA DIRECTAMENTE PELO PRODUTOR .....	126
MÃO-DE-OBRA AGRÍCOLA NÃO FAMILIAR .....	121
MÃO-DE-OBRA NÃO FAMILIAR DAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS NÃO AGRÍCOLAS DA EXPLORAÇÃO... ..	121
MEMBROS DA POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR PRESENTES NO DIA DE PASSAGEM DO ENTREVISTADOR .....	114
MÉTODO DE REGA.....	23/42/52
MOTOCULTIVADORES .....	107
MOTOENXADAS (MOTOFRESAS).....	108
MOTOGADANHEIRAS (MOTOCEIFEIRAS) .....	108
MOTOPULVERIZADORES .....	109
MOTOSERRAS.....	109
MUROS DE PEDRA .....	71
NITREIRA .....	101
OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS .....	76
OUTRA (origem da água de rega) .....	65
OUTRAS ACTIVIDADES LUCRATIVAS .....	118/130

OUTRAS FORMAS DE NATUREZA JURÍDICA DO PRODUTOR.....	112
OUTRAS VENDAS.....	79
OUTRO DESTINO (de resíduos).....	77
OUTRO DESTINO (subprodutos e detritos vegetais).....	79
OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA DO PRODUTOR.....	113
PASTAGENS PERMANENTES.....	51
PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS MELHORADAS.....	51
PASTAGENS PERMANENTES ESPONTÂNEAS POBRES.....	51
PASTAGENS PERMANENTES SEMEADAS.....	51
PASTOREIO.....	91
PÉS DISPERSOS.....	49
PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE (POC).....	133
PLANTAS ORNAMENTAIS.....	31
POPULAÇÃO E MÃO-DE-OBRA FAMILIAR.....	113
POUSIO.....	22
PRADOS TEMPORÁRIOS.....	26
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS.....	129
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO AGRÍCOLAS.....	129
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTILIZANDO EQUIPAMENTO DA EXPLORAÇÃO.....	129
PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS.....	129
PRODUÇÃO FLORESTAL.....	128
PRODUTOR.....	11/128
PRODUTOR AUTÓNOMO.....	111
PRODUTOR DE RESÍDUOS.....	76
PRODUTOR EMPRESÁRIO.....	111
PULVERIZADORES E POLVILHADORES.....	108
QUEIMA COM APROVEITAMENTO DE ENERGIA.....	79
QUEIMA SEM APROVEITAMENTO DE ENERGIA.....	79
RECOLHA PELO CENTRO DE RECEPÇÃO / OPERADOR / PRODUTOR.....	77
REDE DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES AGRÍCOLAS (RICA).....	133
REGA.....	63

REGISTO SISTEMÁTICO DE TODAS AS RECEITAS E DESPESAS .....	133
RENDIMENTO FLORESTAL ANUALIZADO .....	138
RESÍDUO .....	75
ROÇADORAS .....	108
SEBES VIVAS .....	71
SEM REGISTO SISTEMÁTICO DE RECEITAS E DESPESAS .....	133
SISTEMA DE PRODUÇÃO EM GAIOLAS .....	96
SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO COM CAMA EM PAVILHÕES (de galinhas) .....	96
SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS .....	76
SISTEMAS DE PRODUÇÃO AO AR LIVRE (de galinhas) .....	97
SOCIEDADES .....	111
SUBPRODUTOS E DETRITOS VEGETAIS .....	78
SUBTERRÂNEA (origem da água de rega) .....	65
SUPERFICIAL (origem da água de rega) .....	65
SUPERFÍCIE IRRIGÁVEL .....	66
SUPERFÍCIE REGADA .....	23/35/42/52
SUPERFÍCIE TOTAL DAS CULTURAS PERMANENTES .....	41
TANQUE (Instalação de armazenamento de estrume e/ou chorume).....	101
TERRAS ARÁVEIS .....	21
TRABALHADORES EVENTUAIS .....	125
TRABALHADORES PERMANENTES .....	121
TRABALHOS EXCLUÍDOS DAS ACTIVIDADES AGRÍCOLAS.....	117
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NÃO PERTENCENTES MAS UTILIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES .....	107
TRACTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À EXPLORAÇÃO .....	107
TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA .....	128
TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ALIMENTARES.....	128
TURISMO RURAL E ACTIVIDADES DIRECTAMENTE RELACIONADAS .....	127
VENDA DIRECTA AO CONSUMIDOR FINAL (famílias).....	131
VENDA PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA .....	79
VINHA CONTÍNUA .....	45
VINHA DESCONTÍNUA (BORDADURA).....	45



ANEXO VII  
FOTOGRAFIAS



Figura 1 - Abrigo baixo



Figura 2 - Estufa/abrigo alto



Figura 3 - Alface em estufa



Figura 4 - Propagação de alface em estufa



Figura 5 - Área de hortícolas



Figura 6 - Sulcos tradicionais



Figura 7 - Sulcos tradicionais



Figura 8 - Rega (mantas)



Figura 9 - Aspersão



Figura 10 - Aspersão

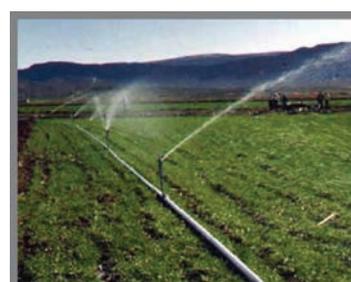


Figura 11 - Gota-a-gota



Figura 12 - Gota-a-gota



Figura 13 - Micro-aspersão



Figura 14 - Micro-aspersão



Figura 15 - Açude



Figura 16 - Furo



Figura 17 - Poço



Figura 18 - Vinha contínua



Figura 19 - Latada



Figura 20 - Vinha em ramada



Figura 21 - Pastagem sob-coberto de culturas permanentes



Figura 22 - Pastagens permanentes pobres predominantemente herbáceas



Figura 23 - Pastagens permanentes pobres predominantemente lenhosas

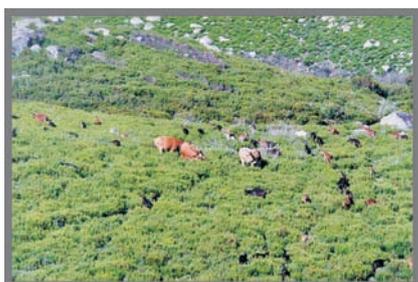


Figura 24 - Pastagens permanentes pobres predominantemente lenhosas

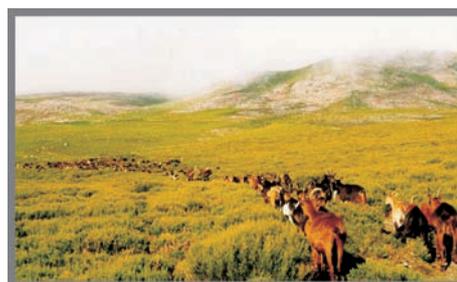


Figura 25 - Pastagens permanentes pobres



Figura 26 - Pastagens permanentes pobres com afloramentos rochosos



Figura 27 - Levada

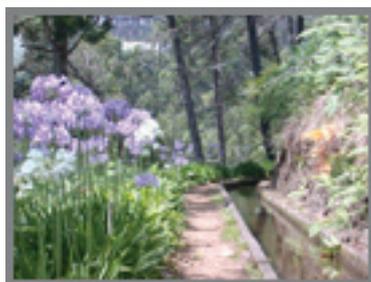


Figura 28 - Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes (pomar)



Figura 29 - Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes (vinha)



Figura 30 - Sebes vivas



Figura 31 - Socalcos - Muros de pedra

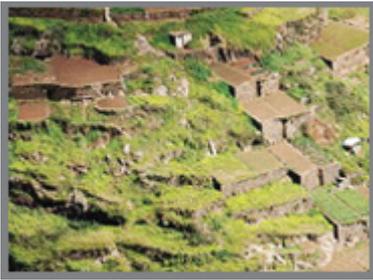


Figura 32 - Plástico resíduos



Figura 33 - Embalagens



Figura 34 - Restolhos de Cana-de-Açúcar



Figura 35 - Colmeia



Figura 36 - Cortiço



Figura 37 - Pastoreio



Figura 38 - Estabulação presa com produção predominante de estrume sólido



Figura 39 - Estabulação presa com produção predominante de estrume sólido



Figura 40 - Estabulação presa com produção predominante de estrume sólido



Figura 41 - Estabulação livre com produção predominante de estrume sólido



Figura 42 - Estabulação livre com produção predominante de chorume



Figura 43 - Estabulação livre com produção predominante de chorume



Figura 44 - Estabulação livre com produção predominante de chorume (rodo mecânico)



Figura 45 - Pavimento sem grelha com cama sobreposta



Figura 46 - Pavimento com grelha parcial



Figura 47 - Pavimento com grelha total



Figura 48 - Pavimento sem cama sobreposta e sem grelha - Outros



Figura 49 - Camas retiradas com grande frequência - Outros



Figura 50 - Produção de galinhas no solo



Figura 51 - Gaiolas com tapete rolante



Figura 52 - Gaiolas com fosso



Figura 53 - Sistemas de produção ao ar livre



Figura 54 - Sistemas de produção ao ar livre



Figura 55 - Nitreira sem cobertura



Figura 56 - Nitreira sem cobertura



Figura 57 - Nitreira sem cobertura



Figura 58 - Tanque sem cobertura



Figura 59 - Tanque sem cobertura



Figura 60 - Tanque nas instalações (com cobertura)



Figura 61 - Lagoa sem cobertura



Figura 62 - Lagoa sem cobertura



Figura 63 - Tamisador



Figura 64 - Tractor



Figura 65 - Motocultivadores



Figura 66 - Motoenxadas (motofresas)



Figura 67 - Motoceifeiras (motogadanheiras)



Figura 68 - Motoceifeiras (motogadanheiras)



Figura 69 - Pulverizadores ou polvilhadores



Figura 70 - Atomizadores



Figura 71 - Roçadoras



Figura 72 - Motoserra



Figura 73 - Destroçadoras



Figura 74 - Motopulverizadores



## ANEXO VIII

### DENSIDADES DE SEMENTEIRA E COMPASSOS



## DENSIDADE DE SEMEITEIRA

Espécie	Densidade (ha)
<b>Cereais:</b> Trigo / Cevada	180 a 200 Kg
Aveia	150 Kg
<b>Batata:</b> Batata (Semilha)	1400 a 1700 Kg
<b>Hortícolas:</b> Feijão	
- ao ar livre	
- rasteiro	160 Kg
- de "vara"	100 Kg
- em estufa	75 Kg
Fava	200 Kg
Acelga	3200 Kg
Alface	400 g
Alho Seco	1600 a 2000 dentes
Cebola	6,5 Kg
Couve (grande)	120 g
Couve Flor	150 g
Pimento (ar livre)	300 g
Melancia	3 a 3,5 Kg
Melão	1.75 a 2 Kg
Tomate	
- ao ar livre	250 g
- em estufa	400 g

## COMPASSOS MAIS UTILIZADOS EM ALGUMAS CULTURAS PERMANENTES

Espécie	Compassos (m)
<b>Frutos Frescos:</b> Ameixeira	4 X 3,5
Cerejeira	4,5 X 4
Damasqueiro	4 X 3,5
Diospireiro	3,5 X 3
Figueira	3,5 X 2,8
Macieira	3,5 X 3
Nespereira	3,5 X 3
Pereira	3,5 X 2,8
Pessegueiro	3,5 X 3
<b>Frutos Subtropicais:</b> Abacateiro	5 X 4
Anoneira	5 X 4
Bananeira	2 X 2
Goiabeira	3 X 3
Kiwi	3 X 6
Mangueiras	3 X 2,5
Maracujazeiro	6 X 3
Papaieira	2 X 1,8
Pitangueira	3 X 2,5
<b>Citrinos:</b> Citrinos	3,5 X 3
<b>Frutos de casca rijia:</b> Castanheiro	6 X 5
Nogueira	5 X 4
<b>Vinha:</b> Vinha	
- em latada	2 X 2
- em espaldeira	
- distância entre linhas	1,8 X 2
- distância nas linhas	1,2 X 1,4